



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 25\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

### ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — Annual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.ªs Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Junta de Hidráulica Agrícola

### Regulamento da Obra de Rega da Campina da Idanha

#### CAPÍTULO I

##### Natureza, fins e custo da obra

Artigo 1.º O aproveitamento hidroagrícola da campina da Idanha, descrito no inventário que faz parte do auto de entrega à respectiva Associação de Regantes e Beneficiários, cujo resumo constitui o anexo 1 a este Regulamento, destina-se fundamentalmente a regar os prédios descritos no respectivo cadastro.

§ único. Complementarmente poderá ser feito o fornecimento de águas provenientes da obra para o abastecimento de povoações e de indústrias, designadamente daquelas que laborem produtos agrícolas.

Art. 2.º O perímetro do aproveitamento abrange a área total de 8982,2925 ha, assim distribuída:

#### a) Área expropriada pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

	Hectares
Albufeira, até à cota (258,50) do nível de máxima cheia . . . . .	737,4601
Barragem do Marechal Carmona e respectiva zona de protecção . . . . .	31 7843
Canais e suas faixas de protecção . . . . .	121,6015
Estações elevatórias . . . . .	0,2779
Casas de cantoneiros de rega e armazéns . . . . .	1,1687

#### b) Área beneficiada . . . . . 8 090

Art. 3.º A água a utilizar será a armazenada na albufeira da Barragem do Marechal Carmona, construída no rio Ponsul, proveniente dos escoamentos da respectiva bacia hidrográfica.

Art. 4.º O custo total da obra foi de 123 810 178\$, assim subdividido:

Barragem, rede de rega e obras acessórias — 119 329 069\$.  
Central hidroeléctrica — 4 481 109\$.

#### CAPÍTULO II

##### Regime de exploração e conservação da obra

Art. 5.º A exploração e conservação da obra compete à Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, nos termos da legislação aplicável, dos seus estatutos e deste Regulamento, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos em matéria de conservação dos leitos dos cursos de água e de polícia das águas e à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas no que respeita ao exercício da pesca e ao fomento piscícola.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral das Construções Escolares

#### Direcção das Instalações para o Ensino Primário

Concurso público para a empreitada de construção do edifício escolar de doze salas de aula e cantina do núcleo de Viana do Castelo (Monserate), freguesia de Viana do Castelo, concelho de Viana do Castelo.

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima designado.

Local do concurso — na Direcção das Instalações para o Ensino Primário, Praça de Alvalade, 11, 1.º, Lisboa.

Prazo para a apresentação das propostas — quarenta e cinco dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Data do concurso — primeiro dia que se seguir ao termo do prazo fixado neste anúncio, pelas 16 horas (ou 11 horas se for sábado).

Base de licitação — 4 194 975\$.

Caução provisória — 104 874\$.

Alvará exigido — é necessário que os concorrentes estejam inscritos como empreiteiros de obras públicas na 1.ª subcategoria da 1 categoria ou nesta categoria e na classe correspondente ou superior ao valor da proposta apresentada.

Local e horário para exame do processo — na Direcção das Instalações para o Ensino Primário, Praça de Alvalade, 11, 1.º, em Lisboa, e na Direcção das Construções Escolares do Norte, Rua de Júlio Dinis, 826, 4.º, Porto, todos os dias úteis, nas horas de expediente.

Direcção-Geral das Construções Escolares, 14 de Julho de 1973. — O Subdirector-Geral, Mário Soares Lopes. 1-2-6190

Art. 6.º Será administrada pelo Estado, por intermédio da Junta de Hidráulica Agrícola, a central hidroeléctrica da obra.

§ único. Fica a cargo da Junta a conservação dessa central e dos órgãos do seu circuito hidráulico e, bem assim, a constituição do fundo de reintegração dos equipamentos e a amortização do custo das respectivas instalações.

Art. 7.º Das receitas provenientes da exploração da central, e depois de feitas as deduções necessárias para satisfazer o disposto no § único do artigo anterior, será ainda deduzida uma quantia correspondente a 15 % do remanescente, a atribuir anualmente à Associação, como participação nas despesas de conservação da barragem e dos órgãos de uso comum à central.

§ único. O saldo restante constituirá receita do fundo de financiamento, criado pelo artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de Novembro de 1959.

Art. 8.º Nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960, sem prejuízo do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, a exploração da central será entregue ao mais próximo concessionário da grande distribuição, que a ligará à sua rede.

O respectivo contrato carece de aprovação da Secretaria de Estado da Indústria, obtida por intermédio da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, e basear-se-á nos elementos fornecidos pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, à qual cabe também pronunciar-se sobre as cláusulas contratuais.

Art. 9.º A laboração da central subordinar-se-á às exigências da rega e do domínio dos caudais de cheia pela albufeira, segundo elementos a fornecer pela Associação.

Art. 10.º A Associação será fornecida gratuitamente a energia eléctrica necessária ao funcionamento das estações elevatórias, aos serviços auxiliares da barragem e de outras instalações da Associação, até ao contingente anual de 1 612 500 kWh.

Este limite poderá ser revisto pela Junta de Hidráulica Agrícola, por sua iniciativa ou mediante proposta fundamentada da Associação.

Art. 11.º Incumbem às câmaras municipais que utilizem a água do aproveitamento no abastecimento das povoações dos seus concelhos todos os encargos com a adução, tratamento e elevação da água utilizada.

Art. 12.º As câmaras municipais serão obrigatoriamente sócios da Associação, desde que utilizem as águas do aproveitamento.

Art. 13.º Os utentes das águas do aproveitamento para fins industriais serão obrigatoriamente sócios da Associação.

§ único. Sempre que a utilização das águas da obra para fins industriais determine a expressa construção de um elemento da rede de distribuição ou um apropriado dimensionamento de elementos já existentes, estes utentes industriais ficarão sujeitos a encargos durante o período de vida útil da obra.

Art. 14.º Cumpre à Associação cooperar intimamente com as entidades oficiais competentes na defesa das águas da albufeira contra a poluição.

### CAPITULO III

#### Exploração da obra

Art. 15.º A Associação estabelecerá o plano de utilização da água, tendo em atenção:

- As disposições do Decreto-Lei n.º 42 665 e as do presente Regulamento;
- Os volumes de água a garantir para o abastecimento das povoações;
- As culturas e afolhamentos constantes do anexo II a este Regulamento ou rotações que venham a ser julgadas mais convenientes;
- O equilíbrio económico das explorações, a unidade do complexo regadio-sequeiro, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;
- As necessidades das unidades industriais utentes da água.

Art. 16.º A dotação anual de rega não deverá exceder normalmente 7400 m<sup>3</sup> por hectare, sendo este volume medido na tomada de água da albufeira.

Art. 17.º As câmaras municipais que venham a utilizar a água do aproveitamento no abastecimento de povoações dos seus concelhos deverão apresentar à Associação, com a antecedência mínima que esta fixar, a indicação dos volumes de

água da albufeira a reservar em cada ano para o abastecimento público, com a respectiva distribuição mensal.

§ único. As dúvidas ou divergências que se suscitarem dentro da Associação, em relação ao abastecimento de água de povoações, serão resolvidas pela Junta de Hidráulica Agrícola, ouvidas a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e a Direcção-Geral de Saúde.

Art. 18.º As empresas industriais utentes da água do aproveitamento deverão submeter à Associação, dentro do prazo que esta fixar, o plano de utilização da água em cada ano, com a indicação do caudal máximo a fornecer no período diário de rega e do volume total anual, com a respectiva discriminação mensal.

Art. 19.º Competirá à Associação promover directamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicas, dentro do perímetro da zona beneficiada, ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do aproveitamento.

Art. 20.º A Associação será sempre ouvida pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos no respeitante ao licenciamento de instalações de bombagem ou de quaisquer derivações de águas a efectuar nos cursos, dentro do perímetro da zona beneficiada, para fins distintos dos do aproveitamento a cargo da Associação, definidos no artigo 1.º e seu § único.

§ único. A Associação prestará, no prazo de quinze dias, os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, considerando-se a falta de resposta nesse prazo como parecer favorável.

Art. 21.º A inclusão de novas áreas na zona beneficiada e o fornecimento de água à indústria, em conformidade com o disposto no § único do artigo 1.º, serão promovidos pela Junta de Hidráulica Agrícola, mediante despachos do Ministro das Obras Públicas e do Secretário de Estado da Agricultura, quando assim for aconselhável e em seguimento de proposta da Associação dos proprietários interessados ou dos serviços competentes do Ministério das Obras Públicas e da Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 22.º Na medida em que as disponibilidades de água e os meios da sua distribuição o permitam, a Associação poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no artigo 15.º e a rega de prédios não incluídos na zona beneficiada, desde que essa autorização não implique a ampliação da rede de distribuição.

Art. 23.º Com a publicação do presente Regulamento no *Diário do Governo* considera-se terminado na obra de rega da campina da Idanha, para os terrenos de 1.ª e 2.ª classes, o 3.º período a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665.

Para os terrenos de 3.ª classe, o início do 4.º período a que se refere o citado artigo 7.º terá lugar cinco anos após a data da publicação do presente Regulamento no *Diário do Governo*.

Art. 24.º Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração exigível no 4.º período a que se refere o mencionado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665 os correspondentes às seguintes produções de milho:

- Terras de 1.ª classe — 4000 kg/ha.
- Terras de 2.ª classe — 3200 kg/ha.
- Terras de 3.ª classe — 2300 kg/ha.

§ único. Ponderados os resultados obtidos e as técnicas de exploração adoptadas, poderão estes valores ser revistos, mediante o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 913, de 19 de Março de 1966. Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados.

Art. 25.º A Associação deverá sujeitar à aprovação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a curva-guia de exploração da albufeira, estudada de forma a conciliar do modo mais conveniente a regularização das cheias com a satisfação dos volumes de água requeridos pelas finalidades do aproveitamento.

Aquela Direcção-Geral facultará, para o efeito, os elementos e estudos hidrológicos disponíveis e prestará colaboração, através da sua rede udométrica e hidrométrica, na previsão de cheias, a curto prazo.

Art. 26.º A descarga de fundo da albufeira deverá ser sempre utilizada para evacuação dos caudais excedentes, dando-se-lhe preferência absoluta sobre o funcionamento do descarregador de superfície.

§ 1.º Entende-se por caudais excedentes os que tenham de ser descarregados, por afluírem à albufeira quando esta se

encontra ao nível de pleno armazenamento ou a nível que não deva ser ultrapassado segundo a respectiva curva-guia de exploração.

§ 2.º Mesmo no caso de o descarregador de superfície entrar em serviço, a descarga de fundo deve manter-se aberta, pelo menos enquanto durar a turvação das águas da albufeira nas proximidades da tomada para rega.

§ 3.º Com vista à conservação dos respectivos órgãos, deve proceder-se periodicamente, mesmo fora do período de ocorrência de caudais excedentes, à manobra de abertura completa e fechamento da comporta e válvula da descarga de fundo.

§ 4.º Não devem efectuar-se descargas com aberturas parciais, quer da comporta, quer da válvula; estas devem estar totalmente abertas ou totalmente fechadas.

§ 5.º A Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos fornecerá à Associação instruções escritas e devidamente pormenorizadas sobre a manobra de abertura e fechamento da comporta, os cuidados a ter na sua conservação e revisões e beneficiações periódicas a efectuar.

§ 6.º Na barragem deverá existir um registo, de modelo a fornecer pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, com indicação das datas de manobra da descarga de fundo, dos tempos de descarregamento e das revisões, reparações e beneficiações realizadas nos seus órgãos.

Art. 27.º O primeiro enchimento dos elementos da rede de rega, no início de cada campanha, deverá ser precedido de inspecção de todos os seus órgãos e de se ter verificado que a rede se encontra em estado de serviço e que funcionam devidamente as estações elevatórias e os equipamentos de regulação de níveis, de regulação de caudais e de segurança.

§ único. Antes de colocar em carga as condutas da rede secundária de rega devem abrir-se as válvulas ou torneiras existentes nas caixas de pressão, só se fechando completamente quando a água afluir às caixas de livre expansão a jusante.

Art. 28.º Incumbe à Associação:

- a) O registo dos níveis da albufeira, o qual deverá ser, pelo menos horário nas épocas de cheias e diário fora delas;
- b) A medição e registo dos caudais evacuados pelos órgãos de descarga e utilização da albufeira;
- c) A medição e registo dos caudais recolhidos no sistema de drenagem da barragem;
- d) A medição e registo das temperaturas da água da albufeira a várias profundidades e nos pontos da rede de rega de maior interesse;
- e) Assinalar o aparecimento de fendas em qualquer dos elementos da obra;
- f) Transmitir simultaneamente à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e à Junta de Hidráulica Agrícola os resultados das observações referidas nas alíneas a), b), c) e d) e comunicar-lhes prontamente qualquer anomalia verificada.

Art. 29.º Em regulamento interno da Associação especificar-se-ão as atribuições do respectivo pessoal na exploração, conservação, defesa e polícia da obra.

Art. 30.º A admissão de fiscais e cantoneiros de rega obedecerá ao disposto no artigo 151.º do Regulamento para os Serviços Hidráulicos, aprovado pelo Decreto de 19 de Dezembro de 1892, exigindo-se, porém, a habilitação com escolaridade obrigatória.

#### CAPÍTULO IV

##### Conservação da obra

Art. 31.º Compete à Associação promover os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos da obra, bem como realizar trabalhos complementares, destinados a aumentar a utilidade da obra, de acordo com os projectos aprovados pelo Ministro das Obras Públicas, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Art. 32.º Os melhoramentos ou ampliações da rede de rega de que beneficie um número limitado de associados serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da Associação, e ficarão, para todos os efeitos, sob a jurisdição desta.

Art. 33.º Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

- a) Rever anualmente o estado da pintura ou metalização de todos os equipamentos metálicos da barragem e da rede de rega e efectuar periodicamente as necessárias lubrificações;

- b) Verificar frequentemente o funcionamento desses referidos equipamentos;
- c) Proceder, entre duas campanhas de rega sucessivas, à limpeza geral dos canais e dos elementos que constituem a rede secundária de rega;
- d) Manter os canais em carga sempre que possível, mesmo fora do período de rega.

Art. 34.º Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os preceitos adequados à sua manutenção em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

Nos períodos de paralisação prolongada das estações elevatórias deverá cada grupo, sempre que possível, ser posto em funcionamento uma vez por semana durante cinco minutos.

Art. 35.º A todos os elementos que constituem a obra e que neste Regulamento não se mencionam expressamente deverão ser oportunamente dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

Art. 36.º São interditas quaisquer culturas, a prática de mobilizações do solo e cortes de vegetação arbustiva, bem como a pastagem de gado, na totalidade dos terrenos da albufeira, demarcados de acordo com a alínea a) do artigo 2.º, salvo regulamentação que seja estabelecida com a concordância da Direcção-Geral de Saúde.

Art. 37.º As infracções cometidas dentro do perímetro da obra e abrangidas pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48 483, de 11 de Julho de 1968, serão aplicadas multas graduadas conforme o estabelecido nesses artigos.

#### CAPÍTULO V

##### Taxa de exploração e conservação

Art. 38.º Constituem receitas da Associação:

- a) O produto da taxa de exploração e conservação, depois de deduzida a quota que for fixada para o Fundo de Financiamento, administrado pela Junta de Hidráulica Agrícola, não superior a 3% do valor da taxa;
- b) O produto das quotas dos associados para as despesas gerais da Associação;
- c) A importância resultante da aplicação da percentagem referida no artigo 6.º deste Regulamento;
- d) A importância das multas e indemnizações arbitradas em benefício da Associação, nos termos da lei, deste Regulamento e dos estatutos;
- e) O produto do fornecimento de água sobrança;
- f) Quaisquer donativos ou legados;
- g) As importâncias cobradas por serviços prestados aos associados;
- h) Quaisquer outros rendimentos ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- i) O produto de quaisquer empréstimos contraídos pela Associação, ao abrigo das disposições legais em vigor.

Art. 39.º Os encargos anuais de exploração e conservação da obra, com excepção da parte que for suportada por força da importância a que se refere o artigo 6.º, e sem prejuízo do disposto no § único do artigo 5.º, serão distribuídos pelos beneficiários proporcionalmente à respectiva área, podendo a Associação afectar o valor da taxa média de um coeficiente destinado a levar em conta o volume de água consumido, por hectare, por cada um dos regantes, ou ainda a atender ao interesse económico e social das culturas e à capacidade de uso dos solos.

§ único. A taxa de exploração e conservação a cobrar das câmaras municipais e das indústrias que utilizem água do aproveitamento será fixada pela forma estabelecida para o pagamento da taxa de rega e beneficiação pelos artigos 42.º e 43.º

Art. 40.º A taxa de exploração e conservação poderá ser cobrada pela Associação em duas prestações: a primeira até 30 de Junho e a segunda até 31 de Dezembro de cada ano.

Os mapas de liquidação estarão afixados e sujeitos à reclamação de 15 a 31 de Maio e de 15 a 30 de Novembro.

Art. 41.º A quantia a levar anualmente a fundo de reserva da Associação será constituída pela percentagem de 5% do total da taxa de exploração e conservação e igual percentagem da importância das receitas eventuais cobradas e ainda pelos saldos de exercício, no todo ou em parte.

## CAPÍTULO VI

## Taxa de rega e beneficiação

Art. 42.º O montante anual da taxa de rega e beneficiação, a fixar nos termos dos artigos 47.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 42 665, será repartido pelos beneficiários pela forma prevista no artigo 38.º para a distribuição da taxa de exploração e conservação, podendo também a Associação estabelecer os diferenciais no mesmo artigo referidos, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída à obra.

Art. 43.º Desde que a água do aproveitamento seja utilizada no abastecimento de povoações, a taxa de rega e beneficiação a cobrar das respectivas câmaras municipais será a correspondente às áreas que seriam regáveis, mediante a dotação fixada no artigo 15.º, com os volumes anualmente reservados nos termos do artigo 16.º

Os valores assim calculados serão corrigidos nos casos em que os consumos anuais excedam os volumes previstos.

§ 1.º A taxa de rega e beneficiação será devida pelas câmaras municipais desde o primeiro ano de utilização da água.

§ 2.º Se essa utilização tiver lugar anteriormente à fixação do montante da taxa de rega e beneficiação atribuída à obra, o valor provisório a cobrar determinar-se-á pela expressão

$$T = \frac{C}{8090 + A} \times 0,01$$

em que  $C$  é o custo da obra, em escudos,  $A = \frac{V}{7400}$  e  $V$  o

volume, em metros cúbicos, de água reservado na albufeira, em cada ano, para o abastecimento de povoações, ou o volume anual consumido, se este for maior.

Art. 44.º A taxa de rega e beneficiação a cobrar das indústrias que utilizem água do aproveitamento será função do volume de água consumida, correspondente às áreas que com ele seriam regadas mediante a dotação fixada no artigo 15.º, salvo se outro valor superior vier a ser aprovado pela assembleia geral da Associação.

§ 1.º A taxa de rega e beneficiação será cobrada às indústrias desde o primeiro ano da utilização da água.

§ 2.º A taxa de rega e beneficiação a cobrar das indústrias pelos volumes de água utilizados e que não sejam restituídos para a rega não terá valor inferior ao mais alto que, para fins agrícolas, vigorar no aproveitamento.

§ 3.º Se a utilização da água pelas indústrias tiver lugar anteriormente à fixação da taxa de rega e beneficiação atribuída à obra, aplicar-se-á o estabelecido no § 2.º do artigo 42.º para determinação do valor da taxa provisória a cobrar.

§ 4.º Os volumes de água utilizados pelas indústrias e restituídos em condições de, sem perigo de contaminação ou qualquer outro, serem aproveitados na rega serão onerados com uma taxa de rega e beneficiação não inferior a 10% do valor das taxas estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 45.º Para a parte da obra entrada no 4.º período a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665, a aplicação da taxa de rega e beneficiação será feita progressivamente no período inicial de seis anos, cobrando-se no primeiro um sexto do valor atribuído e aumentando-se um sexto em cada um dos restantes, de maneira que a totalidade seja cobrada a partir do sexto ano, inclusive.

Compete à Junta de Hidráulica Agrícola propor ao Governo a progressão do valor da taxa anual, quando da declaração da entrada dos terrenos de 3.ª classe no referido 4.º período.

Art. 46.º O mapa de liquidação da taxa de rega e beneficiação será posto em reclamação de 1 a 15 de Dezembro de cada ano, e até ao dia 31 de Dezembro a Associação deverá remetê-lo à Repartição de Finanças do Concelho de Idanha-a-Nova, para efeitos de cobrança.

## CAPÍTULO VII

## Disposições gerais e transitórias

Art. 47.º A Associação fornecerá à Repartição de Finanças do Concelho de Idanha-a-Nova, para efeitos de cobrança da taxa de rega e beneficiação, os elementos referidos no artigo 45.º, independentemente da revisão do cadastro geométrico da zona beneficiada e sem prejuízo da execução do disposto nos artigos 67.º e seguintes do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 42 665.

Art. 48.º A Associação porá à ordem da Junta de Hidráulica Agrícola, no prazo de trinta dias, a contar da publicação

deste Regulamento, o saldo acumulado da exploração da central hidroeléctrica, ao qual será deduzida a quantia resultante da aplicação da percentagem referida no artigo 6.º deste Regulamento e nas condições indicadas naquele artigo. Neste Regulamento foi exarado o seguinte despacho:

Aprovado em Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos. — 30 de Novembro de 1972. — *Marcello Caetano*.

Junta de Hidráulica Agrícola, 10 de Julho de 1973. — O Presidente, *Joaquim António Rosado Gusmão*.

## ANEXO I

## Obra de Rega da Campina da Idanha

## Resumo do Inventário dos bens imóveis

A Obra de Rega da Campina da Idanha beneficia 8090 ha, situa-se no concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, e compreende os seguintes elementos: uma barragem com os respectivos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, uma central hidroeléctrica, duas estações elevatórias, rede primária e secundária de rega, caminhos e edifícios destinados à exploração.

A barragem denomina-se «Marechal Carmona», está localizada no rio Ponsul, no local conhecido por Cabeço Monteiro, sendo de betão, tipo gravidade, perfil triangular de galerias visitáveis.

O coroamento à cota (258,50 m) tem um desenvolvimento de 148 m.

A albufeira criada tem, à cota (255,50 m) do nível de pleno armazenamento, uma capacidade de  $77,8 \times 10^6$  m<sup>3</sup>.

A área inundada é de 737,4601 ha.

Os órgãos de segurança e de utilização da albufeira são o descarregador de superfície, a tomada de água e a descarga de fundo. Os dois últimos órgãos estão integrados no corpo da barragem.

O descarregador de superfície é constituído por uma bacia de entrada, dois túneis e uma bacia de saída.

A tomada de água, localizada à cota (228 m), é constituída por um tubo de chapa de aço de diâmetro igual a 1,50 m, que, após atravessar obliquamente a barragem, vem ligar, por meio de um troço horizontal, à turbina da central hidroeléctrica, da qual é separada por uma válvula reguladora (borboleta).

Antes da válvula reguladora há uma tubagem de derivação para a rega.

O comprimento da tubagem da tomada de água é de 43,5 m, e o da tubagem de derivação, de 11,60 m.

A tubagem é obturada, no seu extremo de montante, por uma comporta protegida por grelhas de ferro, manobrada do coroamento da barragem.

A descarga de fundo à cota (219 m), constituída por dois tubos de chapa de aço de diâmetro de 1,50 m, atravessa a barragem horizontalmente.

A conduta da descarga de fundo tem um comprimento de 80 m, sendo obturada no extremo de montante por duas comportas protegidas por grelhas e manobradas do coroamento da barragem.

A central hidroeléctrica é de pé de barragem.

As estações elevatórias são: Ladoeiro e Aravil e destinam-se a permitir a rega destes dois blocos.

A rede primária de rega compreende:

Na campina — canal condutor geral, canal condutor geral (continuação) e vinte e dois distribuidores;

No Aravil — canal condutor geral, canal direito, canal esquerdo e cinco distribuidores.

Estes canais totalizam 121 824 m de desenvolvimento e estão equipados com as seguintes obras de arte: pontes, canais, túneis, aquedutos, pontões, descarregadores de superfície, entradas de água, partidores e descargas de fundo.

A rede secundária de rega, com o desenvolvimento total de 179 046 m, é constituída por 135 481 m de tubagem, 25 134 m de caleiras e 18 431 m de canais revestidos de secção trapezoidal.

Toda esta rede está equipada de caixas de betão, bocas de rega, adufas de boca e adufas de fundo.

O material *Neyrpic* montado nos canais primários e secundários é constituído por 188 comportas de nível constante a montante, 17 comportas de nível constante a jusante, 521 módulos e 1 partidor.

Foram construídos na obra os seguintes caminhos: estrada de acesso à barragem, ligando à estrada Idanha-Alcafozes, e estrada de acesso à central hidroeléctrica.

Existem na obra os seguintes edifícios: o da central hidroeléctrica, os das duas estações elevatórias, uma casa de fiscalização, dezasseis casas de cantoneiros, sete barracões de alvaria de pedra e um barracão de madeira.

As áreas expropriadas foram:	Hectares
Albufeira .....	737 4601
Barragem e zona de protecção .....	31 7843
Canais e faixas de protecção .....	121,6015
Estações elevatórias .....	0,2779
Casas de cantoneiro de rega e armazéns ...	1,1687
	<u>892,2925</u>

**ANEXO II**  
**Culturas e afolhamentos previstos**

1.ª e 2.ª classes

Folhas Períodos	Folhas		
	1.ª	2.ª	3.ª
Outono-invernal .....	Trigo .....	Forragem de Inverno .....	Forragem de Inverno.
Primaveril-estival .....	Forragem de Verão .....	Tomate .....	Milho (grão).

3.ª classe

Folhas Períodos	Folhas		
	1.ª a 4.ª	5.ª	6.ª
Outono-invernal .....	Prado .....	Trevo-da-pérsia .....	Trevo-da-pérsia (auto-semeado). Tomate.
Primaveril-estival .....			

Junta de Hidráulica Agrícola, 10 de Julho de 1973. — O Presidente, *Joaquim António Rosado Gusmão*. 1-2-6015

**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA**

**Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos**

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Eléctrica das Beiras, a que se refere o processo n.º 8/50 372, para o estabelecimento na freguesia de Machio, concelho de Pampilhosa da Serra, de uma linha aérea, a 15 kV, com 1136 m, do poste n.º 36 da linha para o posto de transformação de Amoreira Cimeira (1.ª fase) ao poste n.º 46.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 3 de Julho de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-1-1485

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Tomar, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Tomar, a que se refere o processo n.º 8/45 278, para o estabelecimento nas freguesias de Oialhas, Casais e Serra, concelho de Tomar, de linha aérea,

a 15 kV, com 2186 m, do posto de transformação e de seccionamento n.º 79 (Ganados e Dejusta) ao posto de transformação de Aboboreiras, e linha aérea, a 15 kV, com 1526 m, do apoio n.º 3 da linha para o posto de transformação n.º 70 (Vila Nova) ao posto de transformação de Espinheiro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 11 de Julho de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-2-6169

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Federação de Municípios do Ribatejo, a que se refere o processo n.º 8/44 834, para o estabelecimento na freguesia de Almofter, concelho de Santarém, de linha aérea, a 15 kV, com 267 m, do poste n.º 8 da linha para o posto de transformação n.º 14, em Vila Nova do Coito, ao posto de transformação da Pedreira — Pedreiras de Almofter, L.ª, sito em Almofter.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 16 de Julho de 1973. — Pelo Engenheiro Chefe, *Joaquim Gonçalves dos Santos*. 1-2-6188

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho

de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., a que se refere o processo n.º 8/48 677, para o estabelecimento na freguesia da Sé, concelho da Guarda, de uma linha aérea, a 15 kV, com 458 m, do apoio n.º 24 da linha para a Primeira Central Eléctrica de Aguas, na Guarda, ao posto de transformação n.º 686, em Galegos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 16 de Julho de 1973. — Pelo Engenheiro Chefe, *Joaquim Gonçalves dos Santos*. 1-0-9007

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Sátão, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., a que se refere o processo n.º 8/30 402, para o estabelecimento na freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, de uma linha aérea, a 15 kV, com 1968 m, do poste n.º 14 da linha para o posto de transformação n.º 388, em Corujeira (Sátão), ao posto de transformação n.º 405 de Covelo, sito entre Covelo de Baixo e Covelo de Cima.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 16 de Julho de 1973. — Pelo Engenheiro Chefe, *Joaquim Gonçalves dos Santos*. 1-0-9008

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Eléctrica do Alentejo e Algarve, a que se refere o processo n.º 8/50 075, para o estabelecimento na freguesia de Boli-queime, concelho de Loulé, de uma linha aérea, a 30 kV, com 140 m, do poste n.º 4 da linha para a Herdade do Azinhal ao posto de transformação da cerâmica de José da Silva Pontes, em Boli-queime.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 18 de Julho de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-9004

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., a que se re-

ferire o processo n.º 8/50 415, para o estabelecimento na freguesia de Pinhanços, concelho de Seia, de uma linha aérea, a 6 kV, com 166 m, do poste n.º 84 da linha Seia-Pinhanços-Rio Torto ao posto de transformação de Januário de Almeida Cunha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 18 de Julho de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-9009

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., a que se refere o processo n.º 8/50 219, para o estabelecimento no lugar de Soito, concelho do Sabugal, de uma linha subterrânea, a 15 kV, com 14 m, do apoio n.º 4 da linha para o posto de transformação de Refrigerantes Cristalina, L.ª, ao posto de transformação da Fábrica de Gelados Nevão, em Soito.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 18 de Julho de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-9010

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Portuguesa de Electricidade, S. A. R. L., a que se refere o processo n.º 8/36 749, para o estabelecimento no concelho de Valongo, da modificação da linha aérea, a 15 kV, Ermesinde-Estarreja I, com diminuição de comprimento.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 18 de Julho de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-9011

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Empresa Hidroeléctrica do Coura, a que se refere o processo n.º 8/50 363, para o estabelecimento no lugar de Alvariza, freguesia de Vila Praia de Ancora, concelho de Caminha, de linha aérea, a 15 kV, para o posto de transformação de Daniel Pereira, com 145 m, derivada do apoio n.º 2 da linha para o posto de transformação de Aurélio Martins Sobreiro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 14 de Julho de 1973. — Pelo Engenheiro Chefe, *Joaquim Gonçalves dos Santos*. 1-1-1504



**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Empresa Hidroeléctrica do Coura, a que se refere o processo n.º 8/50 437, para o estabelecimento no lugar de Cruz Velha, freguesia de Vila Praia de Ancora, concelho de Caminha, de linha aérea, a 15 kV, para o posto de transformação de Aurélio Martins Sobreiro, com 399 m de comprimento, derivada do poste n.º 131 da linha Portuzelo-Montedor-France.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 16 de Julho de 1973. — Pelo Engenheiro Chefe, *Joaquim Gonçalves dos Santos*. 1-1-1503

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Sociedade Eléctrica do Oeste, L.ª, a que se refere o processo n.º 8/50 449, para o estabelecimento no lugar de Relvas, concelho das Caldas da Rainha, de linha aérea, a 30 kV, com 85 m, do apoio n.º 2-A da linha para o posto de transformação da Olhamar, de José Jacinto Ramalho & Filhos, L.ª, ao posto de transformação da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, em Relvas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 17 de Julho de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-1-1505

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal da Batalha, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Sociedade Eléctrica do Oeste, L.ª, a que se refere o processo n.º 8/50 088, para o estabelecimento na freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, de linha aérea, a 15 kV, com 825 m, do apoio n.º 5 da linha para o posto de transformação n.º 102, nas Garruchas, ao posto de transformação do estaleiro da Inel, na subestação da CPE, naquela povoação.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 17 de Julho de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-1-1507

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Sociedade Eléctrica do Oeste, L.ª, a que se refere o processo n.º 8/50 391, para o estabelecimento na freguesia e concelho da Lourinhã de uma linha mista, a 6 kV, com o comprimento total de 386 m (parte aérea com 346 m e parte subterrânea com 40 m), do apoio n.º 3 da linha para a Lourifruta — Cooperativa de Fruticultores da Lourinhã ao posto de transformação da Colónia de Férias da Junta Distrital de Castelo Branco, na Praia da Areia Branca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repatrição de Licenciamento, 18 de Julho de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-1-1506

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA****Direcção-Geral da Assistência Social**

Por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Saúde e Assistência de 28 de Junho findo:

Aprovados os novos estatutos por que passará a reger-se o Patronato da Sagrada Família, de Penafiel, por força dos quais se passará a denominar «Casa da Sagrada Família», mantendo a sua sede em Penafiel.

Os presentes estatutos contêm trinta e oito artigos, distribuídos por cinco capítulos.

Direcção-Geral da Assistência Social, 4 de Julho de 1973. — O Director-Geral, *Maria Raquel Ribeiro*. 1-1-1486

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE MATERIAL****Compae 72**

A Comissão do Plano de Aquisições do Exército da Direcção do Serviço de Material torna público que aceita propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento do seguinte material:

Concurso público n.º 32/73 PAE72 — Sobresselentes para viaturas blindadas *Chaimite*.

Caução provisória — 3 % do valor da proposta.

Entrega das propostas — até às 18 horas e 30 minutos de 16 de Agosto de 1973.

Abertura das propostas — 15 horas e 30 minutos de 17 de Agosto de 1973.

O respectivo caderno de encargos pode ser consultado, todos os dias úteis, das 14 às 18 horas e 30 minutos e, aos sábados, das 10 às 12 horas.

Comissão do Plano de Aquisições do Exército da Direcção do Serviço de Material, 23 de Julho de 1973. — O Presidente, *Luis Borges Ramos*, coronel engenheiro do serviço de material. 1-2-6180

**BOLSA DE FUNDOS DO PORTO****Câmara dos Corretores da 1.ª Espécie****Aviso**

A Câmara dos Corretores da Bolsa de Fundos do Porto anuncia que foram admitidas à cotação 325 000 acções da Companhia Nacional de Navegação, S. A. R. L., do valor nominal de 1000\$, representando o capital de 325 000 000\$, com os n.ºs 250 001 a 575 000, em títulos de 1, 5, 10, 20, 50 e 100.

Bolsa do Porto, 10 de Julho de 1973. — O Síndico, *Luis Alves de Carvalho*. 1-0-9018

**GRÉMIO DA LAVOURA DA BATALHA****Concurso público para a arrematação da empreitada de construção da sede e armazéns do Grémio da Lavoura da Batalha.**

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima designado.

Local e data do concurso — no escritório do Grémio da Lavoura da Batalha, no dia 20 de Agosto de 1973, pelas 15 horas, devendo as propostas ser enviadas pelo correio, sob registo, sendo abertas perante a direcção do Grémio da Lavoura da Batalha, em reunião ordinária.

Preço base do concurso — 2 380 000\$.

Alvará exigido — alvará para obras de construção civil até 2500 contos ou superior.

Caução provisória — 59 500\$.

Local de exame do processo de concurso — no escritório do Grémio da Lavoura da Batalha, na Direcção de Urbanização do Distrito de Leiria, a partir da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podendo os interessados adquirir cópias do programa do concurso e do caderno de encargos, e também dos desenhos do projecto, na primeira das entidades acima referidas.

Grémio da Lavoura da Batalha, 16 de Julho de 1973. — O Presidente da Direcção, *Pedro José Menezes Monteiro*.

1-2-6199

**JUNTA DISTRITAL DE BEJA****Aviso****Anulação de concurso**

Para os devidos efeitos se torna público que esta Junta Distrital, em sua reunião ordinária de 16 do corrente, deliberou anular o concurso aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 153, de 2 de Julho do corrente ano, para provimento do lugar de encarregada geral (serviços domésticos) da Casa Pia de Beja.

Junta Distrital de Beja, 21 de Julho de 1973. — O Presidente, *Carlos de Vilhena Freire de Andrade*.

1-2-6211

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO**

**Concurso público para a adjudicação da empreitada de construção do caminho municipal n.º 1717, da estrada nacional n.º 206 (Ponte do Inferno) à estrada municipal n.º 519 e do caminho municipal n.º 1717-1 para a estrada municipal n.º 520 (Pedraça) (lanço do caminho municipal n.º 1717 entre o caminho municipal n.º 1717-1 e Boadela e caminho municipal n.º 1717-1), 2.ª fase (revestimento betuminoso, na extensão de 2471 m).**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 10 do corrente mês, se encontra aberto concurso público, pelo prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário do Governo*, para a adjudicação da empreitada da obra designada em epígrafe.

Base de licitação — 156 977\$50.

Caução provisória — 3924\$.

A esta empreitada poderão ser admitidos como concorrentes quaisquer empreiteiros, os quais deverão fazer prova de que estão inscritos no grémio respectivo.

A caução definitiva será de 5% do valor da adjudicação.

As propostas devem ser enviadas pelo correio, em carta lacrada e de forma a serem recebidas até ao último dia do prazo de vinte dias atrás mencionado, e a sua abertura terá lugar na primeira reunião ordinária da Câmara que se realizar após o termo do prazo, pelas 16 horas e perante a Câmara reunida.

O projecto, caderno de encargos e o programa de concurso poderão ser examinados, todos os dias úteis e nas horas de expediente, na secretaria desta Câmara Municipal e na Direcção de Estradas do Distrito de Braga.

As reuniões ordinárias desta Câmara Municipal realizam-se nos dias 10 e 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil se-

guinte, se aqueles coincidirem com domingo, feriado, sábado ou segunda-feira.

Paços do Concelho de Cabeceiras de Basto, 10 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *Francisco Teixeira Pereira*.

1-2-6208

**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA****Edital**

Faz-se público, de harmonia com a deliberação de 13 de Julho corrente, que está aberto concurso público para adjudicação da empreitada do caminho municipal n.º 1146 (construção da estrada municipal n.º 536 à Rocha Velha por Golpe).

As propostas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, e a sua abertura terá lugar na primeira reunião da Câmara a seguir ao termo do prazo fixado.

As reuniões da Câmara têm lugar às sextas-feiras, pelas 10 horas e 30 minutos.

O programa de concurso, caderno de encargos e respectivas peças desenhadas estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas normais do expediente, nos Serviços de Obras e Urbanização (2.ª Secção) desta Câmara.

Paços do Concelho de Coimbra, 18 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *Júlio de Araújo Vieira*.

1-2-6167

**CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ****Aviso**

**Concurso público para adjudicação da empreitada de fornecimento e montagem do equipamento electro-mecânico do abastecimento de água de Peraboa e Castanheiras.**

Em conformidade com a deliberação tomada na reunião de 13 de Julho corrente, faz-se público que, até ao primeiro dia útil após decorridos vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, a Câmara Municipal da Covilhã recebe propostas para o fornecimento e montagem do equipamento electro-mecânico do abastecimento de água de Peraboa e Castanheiras.

Para ser admitido ao concurso é necessário:

Possuir o alvará correspondente;

Fazer na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, agências ou delegações, o depósito provisório de 10 000\$, mediante guia passada pelo próprio concorrente, segundo minuta anexa ao respectivo programa de concurso, e à ordem da Câmara Municipal da Covilhã.

O depósito definitivo será de 5% sobre a importância da adjudicação.

A indicação exterior a apor no sobrescrito que encerra a proposta de preços e restantes documentos será a seguinte:

Proposta para execução da empreitada de fornecimento e montagem do equipamento electro-mecânico do abastecimento de água de Peraboa e Castanheiras, a que se refere o anúncio datado de 19 de Julho de 1973.

O programa de concurso, caderno de encargos e o projecto estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal, na Direcção Hidráulica do Tejo e na Direcção dos Serviços de Saneamento, na Rua do Conde de Redondo, 8, em Lisboa.

Paços do Concelho da Covilhã, 19 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *Jorge Craveiro de Sousa*.

1-2-6164

**CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA****Segundo anúncio**

Dr. José de Seabra Castel Branco, presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara, realizada em 11 de Julho de 1973, se acha aberto segundo concurso público, por o primeiro ter ficado deserto, para a realização no regime de empreitada dos trabalhos da obra denominada caminho municipal n.º 1285 (repa-



ração), da estrada nacional n.º 353, em Rosmaninhal, a Soalheiras, 3.ª fase, de acordo com o projecto, programa de concurso e caderno de encargos que se encontram patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na Repartição Técnica da Câmara.

A base de licitação é de 1 161 207\$50 mais 232 241\$50 (20 %).

O depósito provisório é de 34 836\$50.

Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes classificados como empreiteiros de obras públicas da IV categoria, 1.ª subcategoria, classe A, subclasse A ou superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956.

O depósito definitivo é de 5 % do valor da adjudicação.

Os depósitos podem ser substituídos por garantia bancária nos termos da lei.

A abertura das propostas terá lugar no primeiro dia útil, pelas 15 horas, após decorridos vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, perante a comissão para tal fim nomeada, na sala de reuniões dos Paços do Concelho.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 17 de Julho de 1973.—O Presidente da Câmara, *José de Seabra Castel-Branco*.  
1-2-6154

### CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

#### Concurso de promoção para arquitecto urbanista de 1.ª classe

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se anuncia que no concurso de promoção para arquitecto urbanista de 1.ª classe do quadro do pessoal maior dos serviços especiais, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 87, de 13 de Abril do ano findo, foram aprovados os seguintes candidatos:

Com 13 valores:

António Francisco Pinheiro Carrilho.

Com 12 valores:

Henrique Luís de Aragão de Barros Gomes.

Foi excluído um candidato.

Estas classificações foram homologadas por despacho da presidência de 12 do corrente mês.

Paços do Concelho de Lisboa, 18 de Julho de 1973.—O Director dos Serviços Centrais e Culturais, *Cristiano Simões de Maia Alves*.  
1-2-6156

### CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

#### Direcção dos Serviços Técnico-Especiais

#### Batalhão de Sapadores Bombeiros

#### Concurso de admissão para sapador bombeiro recruta

Para os devidos efeitos se anuncia que no concurso de admissão para sapador bombeiro recruta do Batalhão de Sapadores Bombeiros, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 108, de 8 de Maio de 1973, foram pelo respectivo júri atribuídas as seguintes classificações:

Candidatos aprovados:

	Valores
José Adelino Mendonça Paiva .....	15
José Augusto Ferreira Franco Correia .....	14,9
Vitor Manuel Oliveira da Silva .....	14,8
Juvenal Lopes Tavares .....	14,7
João Eduardo Velês Martins .....	14,6
Pedro Henrique Gonçalves da Silva .....	14,5
Jacinto Baptista Rogado Pregoça .....	14,4
José António da Costa Rosa .....	14,3
Ismael António Carricho Carrega .....	14,2
Silvino Ferreira Duarte .....	14,1
Francisco da Costa .....	14
Francisco Antunes Carrondo .....	13,9
Mário Carvalho das Neves Camilo .....	13,8
António Figueiredo Antunes .....	13,7
Artur Ivo Delgado Bento .....	13,6
João Pedro da Silva Milheiro .....	13,5
Manuel da Silva Pereira .....	13,4

	Valores
Manuel Agostinho Teixeira Pedro .....	13,3
Januário de Jesus Fialho Marono .....	13,2
Manuel Marcelino Arranca .....	13,1
José Correia Cortes .....	13
António Manuel Lopes Carvalho .....	12,9
Álvaro Manuel Correia .....	12,8
António Manuel Marques da Cunha .....	12,7
Emanuel Jorge da Silva Rebelo .....	12,6
Abílio Ribeiro Ventura .....	12,5
António Ilídio Santos de Sousa .....	12,4
Fernando Henrique de Oliveira Algés Teixeira ...	12,3
Júlio Manuel Cardoso Pereira .....	12,2
Joaquim José Valente Fontes .....	12
Carlos Manuel Ferreira Domingues .....	11,9
Vicente Borges de Oliveira Pereira .....	11,8
Álvaro Manuel da Assunção Machado .....	11,7
Manuel Borrego Esteves .....	11,6
Arnaldo Luís dos Santos Duarte .....	11,5
Joaquim Lopes Correia .....	11,4
Adelino Rodrigues Antunes .....	11,3
Luís Manteigas dos Santos .....	11,2
Joaquim Leal Marques .....	11,1
Manuel Neto da Silva .....	11
Armando Nunes Madruga .....	10,9
Luís Ribeiro Mateus .....	10,8
Fernando São Pedro de Almeida Gomes .....	10,7
António Ribeiro Cardoso Louro .....	10,6
José Manuel .....	10,5
Álvaro António Gonçalves Brissos .....	10,4
António Manuel Gonçalves Ramos .....	10,3
António Falcão dos Santos .....	10,2
António Manuel Rodrigues Teixeira .....	10,1
João Vasco Martins Leitão .....	10

Foram excluídos:

Candidatos que faltaram ao exame médico:

Hermano Ribeiro Salgueiro.  
José Ricardo Feliciano Ramos.  
Manuel Catarino Miranda.  
Manuel Marques dos Santos.  
Manuel Mateus Maio.  
Manuel Milheiro Romão.

Candidatos reprovados no exame médico:

António Fernando da Silva.  
José Cardoso dos Santos.  
José Joaquim Canoa Miguel.  
José Júlio Vicente dos Reis.  
José António Teixeira.  
Manuel Pires dos Santos.

Candidato reprovado no exame fotorradiográfico:

António Francisco Ribeiro da Silva.

Estas classificações foram homologadas por despacho de 18 de Julho de 1973 do Presidente da Câmara.

Paços do Concelho de Lisboa, 24 de Julho de 1973.—  
O Presidente da Câmara, *António Jorge da Silva Sebastião*.  
1-2-6224

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

#### AVISO

#### Pavimentação de ruas em S. João da Talha, fase de 1973

Luís Filipe de Noronha Demony, presidente da Câmara Municipal de Loures:

Faz público que se encontra aberto concurso, pelo prazo de vinte dias, para arrematação da empreitada respeitante à obra em epígrafe, nos termos do caderno de encargos e programa de concurso que se encontram patentes nos Serviços Técnicos de Obras, em todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

A abertura das propostas terá lugar pelas 15 horas do dia útil após decorridos vinte dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*.

O depósito provisório, que será efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou nas respectivas filiais,

agências ou delegações, mediante guia passada pelo próprio concorrente, é de 5000\$, e o definitivo, de 5% sobre o valor da adjudicação.

Paços do Concelho de Loures, 20 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *Luiz Filipe de Noronha Demony*. 1-2-6160

### CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

#### Aviso

**Empreitada de fornecimento e montagem do equipamento electro-mecânico do reforço do abastecimento de água de Mora e Brotas.**

Faz-se público que está aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para arrematação da empreitada em epígrafe. A abertura das propostas terá lugar na primeira reunião ordinária a realizar após aquele prazo.

Depósito provisório — 8500\$.

Para ser admitido ao concurso é necessário que o concorrente possua alvará de empreiteiro de obras públicas da 5.ª subcategoria da v categoria (ou 8.ª subcategoria da vi categoria), 1.ª classe ou superior.

O depósito definitivo será de 5% sobre o valor da adjudicação.

O programa do concurso, caderno de encargos e projecto estarão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal de Mora, Circunscrição de Urbanização do Sul, em Évora, e Direcção dos Serviços de Saneamento, na Rua do Conde de Redondo, 8, em Lisboa.

Paços do Concelho de Mora, 19 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Faustino*. 1-2-6206

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

#### Aviso

Faz-se público que na Câmara Municipal se acha aberto concurso público para execução da empreitada da obra de electrificação da freguesia de Boivães, deste concelho, e que a abertura das propostas que forem apresentadas terá lugar no dia 13 de Agosto próximo, pelas 15 horas, na sala das sessões do edifício dos Paços do Concelho.

Base de licitação — 592 834\$.  
Depósito provisório — 14 820\$90.

O processo do concurso encontra-se patente, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Ponte da Barca, 20 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Meira Arriscado do Lago Magalhães*. 1-2-6209

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

#### Edital

##### Electrificação de Adoria, Rio Mau, Cabriz e Mourão

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena faz público que, em reunião ordinária realizada no dia 12 do corrente, deliberou abrir concurso, pelo prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário do Governo* deste edital, para adjudicação da empreitada em referência.

Base de licitação — 544 500\$.  
Depósito provisório — 13 612\$50.

Só serão consideradas as propostas que derem entrada na Câmara Municipal até ao último dia do prazo indicado, e serão abertas na primeira reunião da Câmara que se realizar após o termo daquele prazo.

O projecto, caderno de encargos e programa do concurso estão patentes na secretaria da Câmara, todos os dias úteis e durante as horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Ribeira de Pena, 13 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *João Maria Gomes*. 1-2-6153

### CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÁ

#### Edital

**Concurso público para adjudicação da empreitada do caminho municipal n.º 1101 (construção dos lanços entre Sertá, na estrada nacional n.º 238, e Amioso e entre Marinha de Vale Carvalho e Covões), 3.ª fase (pavimentação entre Sertá, na estrada nacional n.º 238, e Amioso, na extensão de 7088 m).**

Dr. José Antunes, presidente da Câmara Municipal da Sertá:

Faz saber que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária de 17 do corrente, se encontra aberto concurso público para adjudicação da empreitada da obra em epígrafe.

A base de licitação é de 1 458 164\$.

O depósito provisório é de 36 454\$.

O depósito definitivo será de 5% do valor da adjudicação.

Alvará indispensável para admissão ao concurso — iv categoria, 1.ª subcategoria, classe 2.ª, subclasse A ou superior.

O depósito provisório é efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, agências ou delegações, à ordem desta Câmara Municipal, com guia preenchida pelos próprios concorrentes, segundo modelo que figura no processo do concurso.

Os depósitos podem ser substituídos por garantia bancária nos termos da lei.

As propostas, em carta fechada e lacrada, recebidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, ou entregues, contra recibo, na secretaria da Câmara Municipal, até às 17 horas e 30 minutos do dia 3 de Setembro de 1973, serão abertas no primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo fixado neste anúncio, na sala das reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas 14 horas, perante a comissão para esse fim nomeada.

O projecto, programa de concurso e caderno de encargos estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal e na Direcção de Urbanização do Distrito de Castelo Branco.

Para constar se passou este e outros de igual teor, aos quais vai ser dada a devida publicidade.

Paços do Concelho da Sertá, 20 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *José Antunes*. 1-2-6207

### CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

**Empreitada de construção da estrada municipal n.º 529 (da estrada nacional n.º 304, em Bouças, a Cova) e do lanço do caminho municipal n.º 1392, de Cova a Crasto, 4.ª fase.**

Em conformidade com a deliberação tomada em reunião de 22 de Junho findo, vai a Câmara Municipal de Vieira do Minho realizar, no edifício dos Paços do Concelho, às 17 horas do primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo para a apresentação das propostas, ou pelas 10 horas, se esse dia for um sábado, o concurso público para a adjudicação da empreitada acima referida, de harmonia com o programa de concurso e caderno de encargos, patentes, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal e Direcção de Urbanização do Distrito de Braga, onde poderão os interessados obter cópias autênticas daquelas peças, se o desejarem.

Base de licitação — 765 000\$.

Para ser admitido ao concurso é necessário que o concorrente não só preste caução provisória, no valor de 19 125\$, mediante garantia bancária ou depósito, em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, a efectuar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, delegações ou agências, mas também seja titular do alvará de empreiteiro de obras públicas competentes.

Fixa-se em vinte dias o prazo para apresentação das propostas, o qual se conta a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Paços do Concelho de Vieira do Minho, 17 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Inácio de Abreu Ramalho*. 1-2-6158

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA****Empreitada de conclusão da construção do agrupamento de casas de renda económica da Soda Póvoa**

Faz saber que o programa de concurso, caderno de encargos e projecto, respeitantes à empreitada de obras de conclusão da construção do agrupamento de casas económicas da Soda Póvoa, e referidos no anúncio de 4 de Julho de 1973, estão também patentes, além da Secção de Obras desta Câmara Municipal, na Caixa Nacional de Pensões, sita na Avenida do Duque de Ávila, 169, 3.º, direito, em Lisboa, Divisão de Construção.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 16 de Julho de 1973. — O Presidente da Câmara, *Febó Vargas de Matos*.

1-2-6155

**REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE AROUCA****Edital****Primeira arrematação**

Ángelo Alberto Campelo de Sousa, chefe da Repartição de Finanças do Concelho de Arouca:

Faz saber que no dia 27 de Julho, pelas 9 horas e 30 minutos, na porta desta Repartição, se há-de proceder à arrematação, pelo maior lance que for oferecido, dos bens abaixo designados penhorados a Lusominas, Minérios e Metais, L.ª, sucessora da Companhia Portuguesa de Minas, S. A. R. L., com sede na Rua de 31 de Janeiro, 12, 1.º, direito, Aveiro, para pagamento de imposto de minas de 1967, 1968, 1969 e 1971.

**Designação dos bens****Concessões mineiras (de estanho e volfrâmio)**

1.º Concessão mineira em Cabreiros, denominada «Vale Seco n.º 1.º», registada sob o n.º 1258.

Base de licitação — 10 000\$.

2.º Concessão mineira em Cabreiros, denominada «Vale Seco e Ervedal», registada sob o n.º 774.

Base de licitação — 10 000\$.

3.º Concessão mineira em Cabreiros, denominada «Outeiro do Formigueiro», registada sob o n.º 733.

Base de licitação — 10 000\$.

4.º Concessão mineira em Cabreiros, denominada «Vale Seco n.º 2.º», registada sob o n.º 1259.

Base de licitação — 10 000\$.

5.º Concessão mineira em Janarde, denominada «Silveiras n.º 1.º», registada sob o n.º 1150.

Base de licitação — 10 000\$.

6.º Concessão mineira em Janarde, denominada «Silveiras n.º 3.º», registada sob o n.º 1171.

Base de licitação — 10 000\$.

7.º Concessão mineira em Janarde, denominada «Solveiras», registada sob o n.º 1148.

Base de licitação — 10 000\$.

8.º Concessão mineira em Janarde, denominada «Solveiras n.º 1.º», registada sob o n.º 1201.

Base de licitação — 10 000\$.

9.º Concessão mineira em Janarde, denominada «Solveiras n.º 2.º», registada sob o n.º 1149.

Base de licitação — 10 000\$.

10.º Concessão mineira em Janarde, denominada «Solveiras n.º 3.º», registada sob o n.º 1153.

Base de licitação — 10 000\$.

11.º Concessão mineira em Janarde e Covelo de Paivó, denominada «Solveiras n.º 2.º».

Base de licitação — 10 000\$.

12.º Concessão mineira em Covelo de Paivó, denominada «Poça da Cadela», registada sob o n.º 665.

Base de licitação — 60 000\$.

**Prédios urbanos**

1.º Casa de habitação, sita em Mourão e inscrita na matriz de Janarde sob o artigo 87.

Base de licitação — 2160\$.

2.º Casa de habitação, denominada «O Moinho», inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 82.

Base de licitação — 2160\$.

3.º Casa para guarda de minério, inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 83.

Base de licitação — 3240\$.

4.º Casa de habitação, denominada «Casa n.º 5», inscrita na matriz urbana de Covelo de Paivó sob o artigo 84.

Base de licitação — 3240\$.

5.º Casa do Ponto, inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 85.

Base de licitação — 3240\$.

6.º Casa das Corgas, inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 86.

Base de licitação — 1620\$.

7.º Casa do guarda do paiol, inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 87.

Base de licitação — 1620\$.

8.º Casa de habitação, denominada «Casa n.º 3», inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 88.

Base de licitação — 4320\$.

9.º Casa de habitação, denominada «Casa n.º 25», inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 89.

Base de licitação — 4680\$.

10.º Casa de habitação, sita no Muro, inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 91.

Base de licitação — 4320\$.

11.º Casa de habitação do guarda do Muro, inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 92.

Base de licitação — 1620\$.

12.º Casa de habitação, sita no Muro, inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 93.

Base de licitação — 720\$.

13.º Casa de habitação e recolha de ferramentas, sita em Regoufe e inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 97.

Base de licitação — 4320\$.

14.º Casa de habitação, sita em Regoufe e inscrita na matriz de Covelo de Paivó sob o artigo 101.

Base de licitação — 2160\$.

Ficam por este edital citados os credores incertos e desconhecidos e os sucessores preferentes, para, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 226.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos, no prazo de dez dias, a contar do da arrematação, virem reclamar o pagamento dos seus créditos pelo produto dos acima mencionados bens.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que se mandaram afixar nos lugares de estilo.

E eu, *António Alves Rodrigues*, escrivão, o subscrevi.

Repartição de Finanças do Concelho de Arouca, 13 de Julho de 1973. — O Juiz Auxiliár, *Ángelo Alberto Campelo de Sousa*.

1-2-6145

**PEDRO NEVES & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 21 de Maio findo, lavrada de fl. 23 a fl. 27 v.º do livro de escrituras diversas n.º 107-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado João Caetano Nunes Guerreiro, foi constituída entre Joaquim da Costa Pedro, Joaquim Emídio Pedrosa das Neves, Albino Pedro Pires, João Neves Ventura e Dr. Manuel da Fonseca Carreira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Pedro Neves & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>, tem sede e estabelecimento no lugar e freguesia de Coimbra, concelho de Leiria, e durará por tempo indeterminado, com início a partir desta data.

2.º

O objecto da sociedade é a exploração da indústria agrícola e pecuária e bem assim o exercício de qualquer actividade económica em que os sócios acordem por maioria.

3.º

O capital social é de 250 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e subscrito pelos sócios em partes iguais, correspondendo, assim, a cada um uma quota de 50 000\$.

4.º

Não poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares de capital, a não ser por deliberação aprovada em assembleia geral por unanimidade e nas condições fixadas na mesma assembleia.

5.º

1 — A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a dois sócios, que exercerão as suas funções sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os gerentes; para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

3 — Qualquer dos sócios gerentes poderá fazer-se representar na gerência por mandatários, mesmo estranho à sociedade, mas, neste último caso, a designação tem de ser aprovada por todos os sócios.

4 — Os gerentes exercem as suas funções por três anos, sucessivamente prorrogáveis por períodos iguais, por deliberação da assembleia geral, que poderá ao fim de cada triénio designar novos gerentes.

5 — Para o caso de os gerentes não estarem de acordo em qualquer deliberação, convocarão a assembleia geral para o fim de esta deliberar.

6 — Na ausência ou impedimento prolongado de qualquer dos gerentes, exercerá as funções respectivas, com todos os respectivos poderes, direitos e deveres, qualquer dos outros sócios, cessando essas funções logo que cesse a ausência ou impedimento.

7 — Para o triénio 1973-1975 ficam desde já designados gerentes os sócios João Neves Ventura e Joaquim da Costa Pedro.

6.º

Fica vedado aos sócios, sob cominação de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente abonações, fianças ou outras garantias e letras de favor.

7.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — Na cessão de quotas a estranhos a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia real e, depois dela, os restantes sócios.

3 — O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo, o preço será fixado por árbitros, nos termos do artigo 1513.º e seguintes do Código de Processo Civil.

4 — O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção, mencionando a identidade do pretendente à aquisição e o preço que lhe é oferecido.

Os gerentes, no prazo máximo de trinta dias, convocarão a assembleia geral, e nesta os sócios resolverão se a sociedade deve ou não preferir.

Não usando a sociedade do direito de preferência, o sócio que quiser usar dela deverá manifestar essa sua vontade na mesma assembleia.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota num dos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;

b) Insolvência ou falência do titular judicialmente decretada e não suspensa;

c) Se em execução judicial fiscal ou administrativa for ordenada a venda da quota e sempre que a quota tenha sido ou tenha de ser penhorada, arrestada, arrematada ou envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário.

§ 1.º O direito de amortização caduca ao fim de um ano, contado da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.

§ 2.º O preço de amortização será o valor nominal da quota, acrescido da correspondente parte nos fundos ou provisões constantes do último balanço aprovado, ou deduzido da respectiva parte nos prejuízos da sociedade;

d) Quando em processo movido pela sociedade o titular da quota seja vencido;

e) Se o sócio, tendo accionado a sociedade, não obtiver ganho de causa ou acordo.

9.º

1 — No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

2 — Fica desde já autorizada a cessão e divisão de quotas em favor dos descendentes dos sócios, bem como entre herdeiros ou entre estes e os cônjuges sobreviventes.

10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

11.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de retiradas as percentagens legais e as que a assembleia geral destinar para outros fundos de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

12.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que julgar necessários, nos termos deliberados em assembleia geral.

13.º

No caso de dissolução, serão liquidatários os sócios, que entre si abrirão licitação verbal para o efeito de adjudicação pelo melhor preço e condições de todo o activo e passivo, recorrendo-se a árbitros no caso de dúvidas.

Vai conforme o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Leiria, 9 de Junho de 1973. —  
O Ajudante, José Maria das Neves. 1-0-8993

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ADMINISTRAÇÃO  
E INFORMAÇÃO**

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro último, lavrada de fl. 42 a fl. 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-D do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi constituída uma associação, que se regerá pelos seguintes

**ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Denominação, sede e fins da associação****ARTIGO 1.º**

É constituída para durar por tempo indeterminado, a partir da presente data, uma associação, que adopta a denominação de Instituto Português de Administração e Informação.

## ARTIGO 2.º

1— A sede da associação é na Rua das Praças, 49, em Lisboa.

2— A direcção da associação pode, com o parecer favorável do conselho fiscal, transferir a sede, dentro do território português europeu continental; a deliberação fica condicionada à autorização do Ministério da Educação Nacional.

3— A associação pode constituir sucursais, secções ou dependências em qualquer ponto do território português, metropolitano ou ultramarino, por deliberação da assembleia geral, desde que para tal obtenha autorização do mesmo Ministério.

## ARTIGO 3.º

1— A associação propõe-se fomentar e desenvolver o ensino, bem como a investigação científica, o aperfeiçoamento técnico e a divulgação, no campo do jornalismo, publicidade, relações públicas e, em geral, dos meios de comunicação social, bem como no campo da organização, administração e gestão de empresas e matérias suas afins ou subsidiárias.

2— Sem prejuízo da possibilidade de exercício de quaisquer outras actividades compreendidas no âmbito do disposto no número anterior, constitui objectivo de realização imediata a instalação e manutenção de uma escola superior de meios de comunicação social, onde serão ministrados prioritariamente um curso superior de jornalismo e um curso superior unificado de publicidade e relações públicas.

3— A localização da escola referida no número anterior carece de prévia aprovação do Ministério da Educação Nacional.

4— Nesta escola poderão também ser ministrados cursos intensivos de aperfeiçoamento, ou outros, sobre as matérias indicadas no n.º 2, e realizar trabalhos de investigação ou de aplicação prática e actividades de divulgação sobre as mesmas matérias, por iniciativa da própria escola ou por incumbência de entidades públicas ou privadas, mediante remuneração para a associação ou gratuitamente, conforme o que a associação reputar mais adequado.

## ARTIGO 4.º

O regulamento da escola referida no n.º 2 do artigo 3.º será aprovado e alterado pela assembleia geral da associação, sob proposta da direcção. Quer o regulamento, quer as suas subsequentes alterações carecem, no entanto, da aprovação do Ministério da Educação Nacional para entrarem em vigor.

## ARTIGO 5.º

1— A associação poderá estabelecer e manter relações de colaboração com outras sociedades congéneres nacionais ou estrangeiras.

2— Com relação ao estrangeiro, a associação conformar-se-á inteiramente com a orientação definida pelo Ministério da Educação Nacional, através dos serviços competentes.

## ARTIGO 6.º

O ano económico da associação coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

## Dos associados e dos sócios honorários

## ARTIGO 7.º

São membros da associação:

- a) Os associados fundadores, indicados no artigo 8.º;
- b) Quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas, cuja admissão como associados efectivos seja proposta por dois associados à assembleia geral e aprovada por esta, através da deliberação que deverá reunir os votos concordes de três quartos dos associados fundadores e mais de metade dos votos de todos os associados;
- c) Os sócios honorários, referidos no artigo 20.º

## ARTIGO 8.º

São associados fundadores:

- 1— Sociedade Industrial da Imprensa, S. A. R. L.;
- 2— Empresa do Jornal do Comércio, S. A. R. L.;
- 3— Manufatura Nacional de Borracha, S. A. R. L.;
- 4— Indústria Têxtil do Ave, S. A. R. L.;
- 5— Latina — Agência de Publicidade, S. A. R. L.;
- 6— Eurofina — Investimentos e Estudos Técnicos e Financeiros, S. A. R. L.;
- 7— Alcácer — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, S. A. R. L.;
- 8— Casa Agrícola da Quinta da Matta, L.ª;
- 9— Borges & Irmão Comercial, S. A. R. L.;
- 10— Atlas — Companhia de Seguros, S. A. R. L.

## ARTIGO 9.º

Os associados fundadores contribuem para a associação com a entrada inicial de 100 000\$ cada um.

## ARTIGO 10.º

Os associados fundadores e efectivos contribuirão com uma quota anual, paga antecipadamente, que será fixada pela assembleia geral no mês de Dezembro de cada ano sob proposta da direcção, para vigorar no ano seguinte.

## ARTIGO 11.º

Os associados fundadores e efectivos contribuirão, ainda, com as entradas extraordinárias que forem aprovadas pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

## ARTIGO 12.º

1— A qualidade de associado, fundador ou efectivo, bem como a de sócio honorário nunca é transmissível, a título algum.

2— Fora dos casos especialmente considerados nos estatutos, o associado não pode incumbir outrem de exercer por si os seus direitos sociais.

## ARTIGO 13.º

Os associados fundadores e efectivos, salvo motivo justificado aceite pela assembleia geral, não podem recusar-se a exercer, gratuitamente, os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou designados.

## ARTIGO 14.º

Os associados fundadores e efectivos têm direito de:

- a) Pedir a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia, tomar parte em todas as reuniões desta, ordinárias ou extraordinárias, apresentar aí propostas e discutir e votar propostas próprias ou alheias, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Ser eleitos para os cargos sociais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- c) Examinar a escrita da associação e os documentos respeitantes à sua actividade, sempre que o desejem, sem prejuízo para o regular funcionamento dela;
- d) Propor a admissão de novos associados efectivos ou sócios honorários;
- e) Partilhar entre si os bens da associação em caso de liquidação do património desta, nos precisos termos e com as restrições constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º;
- f) Deixar de fazer parte da associação no fim de qualquer ano económico, desde que a tenham avisado com seis meses de antecedência, pelo menos.

## ARTIGO 15.º

1— Além dos direitos indicados no artigo 14.º, os associados fundadores têm o direito de eleger, com exclusão dos restantes associados, dois terços do número total dos membros efectivos da direcção.

2— O direito dos associados fundadores, indicado no número anterior, não pode ser-lhes retirado, nem limitado no seu conteúdo, sem a concordância de todos esses associados.

## ARTIGO 16.º

1— Aos associados que se constituam em mora para com a associação são suspensos os direitos sociais.

2— A suspensão dos direitos do associado, por tempo superior a seis meses contados do aviso que lhe há-de ser feito, dessa suspensão, da notícia do facto que a determinam e das consequências que dela decorrem implica a perda definitiva dos direitos e da qualidade de associado.

## ARTIGO 17.º

Também pode ser excluído o associado, fundador ou efectivo, ou o sócio honorário que, pela sua conduta, tenha lesado, gravemente, os interesses da associação.

## ARTIGO 18.º

1— A exclusão prevista no artigo anterior e a exclusão e suspensão referidas no n.º 2 do artigo 16.º não-de ser ordenadas pela direcção, mediante processo disciplinar.

2— Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral.

## ARTIGO 19.º

O associado, fundador ou efectivo, que por qualquer motivo deixe de pertencer à associação continua responsável por todas as prestações em dívida, não tem direito de repetir as suas contribuições para o património social e perde o direito à quota da liquidação desse património.

## ARTIGO 20.º

1 — Poderá ser atribuída a qualidade de sócio honorário a qualquer pessoa, singular ou colectiva, que tenha prestado relevantes serviços à associação ou que, de alguma outra forma, haja contribuído decisivamente para o incremento do ensino, investigação científica, aperfeiçoamento técnico ou divulgação, em relação a uma ou mais matérias referidas no n.º 1 do artigo 3.º

2 — Os sócios honorários podem tomar parte em todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da assembleia geral e apresentar e discutir aí quaisquer propostas, mas sem direito de voto.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos da associação

## ARTIGO 21.º

1 — Os órgãos da associação são: a direcção, o conselho fiscal e a assembleia geral.

2 — Poderá haver um conselho orientador com a composição e as funções estabelecidas nos artigos 26.º e seguintes.

## ARTIGO 22.º

1 — A administração da associação é confiada a uma direcção composta por três a nove membros efectivos e um suplente, eleitos por período de dois anos sucessivamente renovável.

2 — Dois terços dos membros efectivos da direcção serão eleitos pelos associados fundadores, exclusivamente; os restantes membros efectivos, bem como o suplente, serão eleitos pelos associados fundadores e efectivos.

3 — Os membros efectivos da direcção escolherão entre si o presidente, que, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

4 — O membro suplente da direcção só exercerá funções se e enquanto se verificar a falta ou impossibilidade de algum dos membros efectivos.

5 — O presidente do conselho orientador poderá participar, a pedido do presidente da direcção, nas reuniões deste conselho, cabendo-lhe, neste caso, atribuições idênticas às dos membros do conselho da direcção.

## ARTIGO 23.º

1 — Compete à direcção representar a associação e ainda tomar e executar ou fazer executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos fins dela, designadamente:

a) Promover a conveniente organização dos serviços, secções, dependências e sucursais da associação, incluindo a escola referida no n.º 2 do artigo 3.º, e superintender em todos esses serviços, sucursais, secções e dependências;

b) Administrar o património da associação;

c) Decidir sobre a suspensão e exclusão dos associados, sem prejuízo da facultade de os interessados recorrerem para a assembleia geral;

d) Elaborar e propor à assembleia os regulamentos da associação e dos seus serviços, nomeadamente o da escola referida no n.º 2 do artigo 3.º, bem como as respectivas alterações, carecendo estes, para entrar em vigor, da aprovação do Ministério da Educação Nacional;

e) Propor à assembleia o quantitativo das quotas ordinárias e entradas extraordinárias de capital a prestar pelos associados;

f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes de acordos que, no âmbito da cooperação com os sectores público e privado, venham a ser realizados;

g) Nomear os vogais do conselho orientador, nos termos do artigo 26.º;

h) Convocar a reunião ordinária da assembleia geral uma vez em cada ano e todas as reuniões extraordinárias que se mostrem necessárias ou convenientes, nos termos destes estatutos;

i) Representar a associação em juízo e fora dele;

j) Executar ou fazer executar fiel e prontamente as deliberações da assembleia geral.

2 — A direcção poderá instituir mandatário ou mandatários em quem delegue todos ou parte dos poderes que lhe cabem, nas condições que entenda mais convenientes.

## ARTIGO 24.º

A associação estará validamente representada, em juízo e fora dele, e ficará obrigada pela intervenção conjunta de dois membros da direcção ou de um membro da direcção e um procurador com poderes bastantes, instituído nos termos do n.º 2 do artigo 23.º

## ARTIGO 25.º

A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

## ARTIGO 26.º

O conselho orientador será constituído por vogais eleitos anualmente pela assembleia geral ou designados pela direcção, sempre que aquela não tenha procedido à referida eleição, em número não inferior a três nem superior a dez.

1 — Os vogais serão eleitos ou designados entre os associados que se tenham evidenciado pela sua actividade e entre quaisquer outras pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento do ensino e investigação científica ou que reconhecidamente tenham demonstrado especiais méritos em relação às matérias referidas no n.º 1 do artigo 3.º

2 — Poderão também tomar parte nas reuniões do conselho orientador quaisquer dos demais membros dos órgãos da associação e, ainda, outras entidades, sempre que especialmente convocadas pelo presidente.

3 — A assembleia geral elegerá anualmente, de entre os vogais do conselho orientador, um presidente.

## ARTIGO 27.º

Compete especialmente ao conselho orientador:

a) Pronunciar-se sobre a orientação superior da actividade da associação e sobre todos os assuntos referentes à sua orgânica e estrutura que lhe sejam submetidos pela direcção;

b) Apreciar a acção desenvolvida pela associação, formulando as recomendações que entender convenientes;

c) Pronunciar-se sobre os planos anuais de actividades da associação que lhe sejam presentes pela direcção;

d) Dar parecer sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos da associação.

## ARTIGO 28.º

Compete ao presidente do conselho orientador:

a) Convocar as reuniões do conselho quando o considere necessário;

b) Representar o conselho orientador perante a direcção;

c) Orientar todas as actividades do conselho a que preside. § único. O presidente, se o julgar necessário, designará, entre os vogais do conselho, um vice-presidente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, e um secretário.

## ARTIGO 29.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, associados ou não, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, sucessivamente renovável, com as atribuições que por lei cabem aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

2 — A assembleia indicará qual dos membros do conselho fiscal assumirá a presidência; e este ficará com o voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

3 — O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres.

## ARTIGO 30.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos associados fundadores e efectivos que se encontrem no gozo dos seus direitos associativos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º

2 — Qualquer associado se pode fazer representar na assembleia geral por outro associado, através de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO 31.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos de entre os associados, por período de três anos sucessivamente renovável.

## ARTIGO 32.º

São da competência da assembleia geral todas as matérias não especialmente reservadas à direcção, conselho fiscal ou grupo de associados fundadores, cabendo-lhe nomeadamente deliberar sobre:

a) A apreciação do balanço anual da associação;

b) A extinção da associação;



c) A eleição dos membros da direcção, o conselho fiscal e mesa da assembleia geral e revogação dos seus poderes quando haja justa causa, mas sempre com observância do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 22.º, e ainda sobre a eleição dos vogais do conselho orientador e do seu presidente;

d) A alteração dos presentes estatutos;

e) Os recursos interpostos de decisões da direcção sobre a exclusão e suspensão de associados;

f) A aprovação dos quantitativos das quotas ordinárias e a realização de entradas extraordinárias de capital e seu quantitativo;

g) A instauração de procedimento judicial contra qualquer director, por factos praticados no exercício do cargo;

h) A aprovação e alteração do regulamento da escola referida no n.º 2 do artigo 3.º, sob proposta da direcção, depois de obtidas as necessárias autorizações do Ministério da Educação Nacional;

i) A nomeação de liquidatários do património da associação, no caso de extinção desta;

j) A admissão de novos associados e a atribuição de qualidade de sócio honorário.

#### ARTIGO 33.º

1—A assembleia geral deve ser convocada pela direcção sempre que os interesses da associação o aconselharem e, em qualquer caso, uma vez em cada ano, durante o mês de Fevereiro, para apreciação do balanço.

2—A assembleia geral poderá também ser convocada pelo presidente da mesa a requerimento dos associados, fundadores ou efectivos, em número que perfaça, pelo menos, a quinta parte do total de associados existentes.

3—A convocação da reunião da assembleia geral, pela direcção ou pelo presidente da mesa, deverá ser feita por aviso postal dirigido a todos os associados, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

#### ARTIGO 34.º

1—A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

2—As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados que estiverem presentes ou se fizerem representar por outros, feita sempre excepção aos que se abstiverem.

3—As deliberações referidas nas alíneas b) e d) do artigo 32.º exigem os votos concordes de associados cujo número perfaça, pelo menos, três quartos do número total de associados, incluindo três quartos do número total de associados fundadores.

4—As deliberações referidas na alínea j) do artigo 32.º requerem, além do voto concorde de mais de metade dos associados presentes, o de três quartos, pelo menos, do número total dos associados fundadores.

#### ARTIGO 35.º

As pessoas eleitas para os órgãos da associação entrarão em exercício logo que S. Ex.º o Ministro da Educação Nacional tenha homologado a sua eleição e manter-se-ão nesse exercício até S. Ex.º homologar a eleição das pessoas que lhes sucederão nos respectivos cargos.

### CAPÍTULO IV

#### Do património da associação

#### ARTIGO 36.º

A associação pode livremente adquirir e alienar, bem como onerar quaisquer bens ou direitos, salvas as restrições seguintes:

a) Só pode aceitar heranças a benefício do inventário;

b) Não pode alienar direitos sobre coisas imóveis a título gratuito;

c) A aquisição de direitos sobre coisas imóveis, quando a título oneroso, bem como a sua alienação a constituição de hipotecas, ónus ou quaisquer outros encargos sobre coisas imóveis dependem de autorização da entidade competente para o reconhecimento da associação, não podendo, no entanto, essa autorização ser negada desde que se trate de operação necessária ou altamente vantajosa para a prossecução dos fins da associação.

#### ARTIGO 37.º

1—A associação extingue-se:

a) Em virtude de deliberação da assembleia geral tomada nos termos dos estatutos;

b) Por terem desaparecido todos os associados;

c) Por não se poderem realizar os seus fins;

d) Por quaisquer outras razões consideradas na lei.

2—A não obtenção do alvará para abertura da escola a que se reporta o n.º 2 do artigo 3.º destes estatutos constitui, por si só, causa de extinção da associação.

#### ARTIGO 38.º

1—A liquidação do património da associação, se esta se extinguir, será feita pelos liquidatários escolhidos pela assembleia geral.

2—Extinta a associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectos a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.

3—Os demais bens da associação que restarem, depois de liquidado o passivo, serão atribuídos, proporcionalmente às contribuições que tiverem realizado, aos associados fundadores e efectivos que fizerem parte da associação na data em que esta se extinguir ou, se assim for deliberado pela assembleia geral, a outra entidade de fim não lucrativo.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Março de 1973.—  
O Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*. 1-0-8963

### INSTITUTO PORTUGUÊS DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1973, lavrada de fl. 85 a fl. 88 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 465-C do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi rectificad a redacção da alínea c) do artigo 36.º dos estatutos da associação em epígrafe, que foi constituída por escritura lavrada neste Cartório no dia 29 de Novembro de 1972, de fl. 42 a fl. 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-D, ficando a referida alínea do citado artigo somente com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 36.º

c) A aquisição de direitos sobre coisas imóveis, quando a título oneroso, bem como a sua alienação e a constituição de hipotecas, ónus ou quaisquer outros encargos sobre coisas imóveis, dependem de autorização da entidade competente para o reconhecimento da associação.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Março de 1973.—  
O Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*. 1-0-8962

### SOCIEDADE AGRÍCOLA PANDA, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 19 de Julho de 1973, de fl. 62 v.º a fl. 64 v.º do livro de notas n.º 46-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Torres Vedras, Luís Manuel de Almeida Perdigão, casado com Maria Luísa Lafaia de Almeida Hipólito Perdigão, no regime da separação absoluta de bens, natural da freguesia de Santa Maria, deste concelho, e residente nesta vila, e Joaquim Alberto Rodrigues Bandeira, casado com Mariana Isabel Santos de Carvalho Mesquita Bandeira, segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho do Bombarral e residente em Lisboa, na Rua da Rainha D. Leonor, 23, 4.º, esquerdo, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agrícola Panda, L.ª, tem a sua sede na Rua de Álvaro Galvão, J. H., freguesia de S. Pedro, na vila de Torres Vedras, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é a exploração de propriedades agrícolas e comercialização dos respectivos produtos e qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal.

## 3.º

O capital social é de 500 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social e representado por duas quotas iguais, de 250 000\$, uma de cada sócio.

## 4.º

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

## 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, mas a sociedade só se obriga com a intervenção dos dois sócios.

## 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Conferida. Está conforme. Na parte omitida nada há em contrário ou além do que vai certificado.

Secretaria Notarial de Torres Vedras, 20 de Julho de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Teresa Macieira Fivalim Costa*. 1-0-8991

**ARAÚJO & C.ª, L.ª**

Certifico que, por escritura de 5 de Julho do corrente ano, lavrada no Cartório Notarial de Fafe, de fl. 99 a fl. 100 v.º do livro de escrituras diversas n.º 109-A, Joaquim de Araújo e mulher, Amélia Gonçalves, residentes no lugar da Quintã, freguesia de Ribas, do concelho de Celorico de Basto, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma de Araújo & C.ª, L.ª, tem a sua sede no lugar da Quintã, freguesia de Ribas, do concelho de Celorico de Basto e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

## 2.º

O seu objecto é a pesquisa de quaisquer produtos minerais e a subsequente exploração das respectivas concessões, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 90 000\$, e corresponde à soma de duas quotas de 45 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios, Joaquim de Araújo e Amélia Gonçalves.

§ único. Todo o capital se destina exclusivamente à lavra de minas.

## 4.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, especialmente, nas relações com o Estado e a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, pelo sócio Joaquim de Araújo e, nos seus impedimentos, será substituído pela sócia Amélia Gonçalves, podendo, nesses termos, firmar quaisquer actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade.

## 5.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com o sócio ou sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

## 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 18 de Julho de 1973. — O Ajudante, *Armando da Rocha Alves*. 1-0-8992

**BELMIRO VALENTE & FERREIRA, L.ª**

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 1972, exarada de fl. 44 a fl. 46 do livro de notas n.º 70-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, a cargo da notária licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, foi constituída entre Belmiro Valente Marques e Joaquim Lemos Ferreira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma de Belmiro Valente & Ferreira, L.ª, vai ter a sua sede no lugar do Cavalari, freguesia de Ul, deste concelho de Oliveira de Azeméis, tem o seu início nesta data e durará por tempo indeterminado.

## 2.º

O seu objecto é a indústria de produtos pré-esforçados para a construção civil, podendo explorar qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja legal.

## 3.º

O capital social é de 600 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 300 000\$, sendo uma de cada um dos sócios Belmiro Valente Marques e Joaquim Lemos Ferreira, tendo aquelas importâncias já entrado na caixa social.

## 4.º

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em assembleia geral e mediante o voto favorável de três quartos do capital.

## 5.º

Nenhum dos sócios poderá explorar, quer directamente ou em sociedade, qualquer ramo de indústria igual à que vai explorar a presente sociedade e enquanto dela fizer parte; o sócio que cometer a falta será excluído da sociedade, recebendo, apenas, o valor nominal da sua quota e indemnizará a sociedade na importância que for fixada por dois peritos.

## 6.º

A cessão de quotas a estranhos só é permitida mediante autorização de quem mais for sócio, aos quais é sempre reservado o direito de preferência.

## 7.º

A administração da sociedade pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ único. A sociedade só fica obrigada em assuntos bancários ou contratos com a assinatura dos dois gerentes, podendo os assuntos de simples expediente ser assinados por qualquer deles.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com oito dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 16 de Julho de 1973. — O Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*. 1-1-1492

**ANTÓNIO COITO & JOÃO AMARAL, L.ª**

Certifico que, por escritura de 13 de Junho de 1973, exarada de fl. 13 a fl. 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 225 do Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, a cargo do notário interino Francisco José Palma Gonçalves Lopes, entre João Francisco dos Santos Amaral e António Augusto Cautela do Coito foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma António Coito & João Amaral, L.ª, tem a sua sede nesta vila e concelho de Ferreira do Alentejo, na Rua de Lisboa, 10, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

## 2.º

A sociedade destina-se à exploração de estação ou estações de serviço automóvel e garagens, oficina de reparação de motores ou qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal.

## 3.º

O capital social é de 50 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 25 000\$, uma de cada sócio.

## 4.º

A cessão de quotas é proibida sem o consentimento da sociedade.

## 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, mas a sociedade só se obriga com a intervenção dos dois sócios.

Os actos de mero expediente podem, porém, ser assinados só por um dos sócios.

## 6.º

Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode também qualquer sócio gerente delegar no outro sócio ou em estranho os seus poderes de representação social.

## 7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme com o original, e declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nela se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, 15 de Junho de 1973. — O Ajudante, *Manuel António Baptista*. 1-1-1494

## CLUBE UNIÃO A-DA-RAINHA

Certifico que no Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do notário interino licenciado Alfredo Leal Franco, no dia 22 de Dezembro de 1972, foi lavrada, de fl. 77 v.º a fl. 86 do livro de notas n.º 38-B, uma escritura de constituição de associação recreativa, que se regerá pelos seguintes

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e fim

###### ARTIGO 1.º

Sob a designação de Clube União A da Rainha, é criada, por tempo indeterminado, uma associação recreativa, cuja sede é no lugar de A da Rainha, freguesia da Carvoeira, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa.

###### ARTIGO 2.º

Os seus fins são promover o recreio dos seus associados através de récitas, festas recreativas, saraus, bailes, jogos lícitos e teatro amador.

§ único. Esta associação é completamente estranha a assuntos políticos ou religiosos, não sendo permitida a discussão sobre eles, dentro da sede ou suas instalações.

##### Admissão e categoria dos sócios

###### ARTIGO 3.º

Podem ser sócios, em número ilimitado, todos os indivíduos de ambos os sexos, reservando-se, contudo, a assembleia geral, sob proposta da direcção, o direito de estabelecer temporariamente restrições à sua admissão, desde que se verifique tornar-se o mesmo exagerado em relação à capacidade das instalações da associação.

###### ARTIGO 4.º

Haverá seis categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Auxiliares;
- d) Beneméritos;
- e) De mérito;
- f) Honorários.

§ 1.º Sócios fundadores são todos os indivíduos que subcrevam os presentes estatutos.

§ 2.º Os sócios efectivos são todos os indivíduos de ambos os sexos, de maior idade, que fornecem os rendimentos ordinários da associação.

§ 3.º Os sócios auxiliares são todos os indivíduos de ambos os sexos de menor idade.

§ 4.º Os sócios de mérito são todas as entidades, instituições e indivíduos que tenham prestado à associação relevantes serviços e sejam propostos à assembleia geral pela direcção.

§ 5.º Os sócios beneméritos são todos os indivíduos, mesmo estranhos à associação, a quem a assembleia geral, sob proposta da direcção, conceda o respectivo diploma por haverem concorrido com donativos valiosos.

§ 6.º Os sócios honorários são os indivíduos ou colectividades que à localidade tenham prestado serviços relevantes ou que se hajam notabilizado por quaisquer actos em prol da Nação ou da Humanidade.

§ 7.º Para admissão de menores é indispensável autorização dos pais ou tutores, bem como para a de senhoras casadas, autorização dos maridos.

§ 8.º As propostas dos candidatos a sócios devem estar patentes na sede da associação durante o período de oito dias.

§ 9.º A admissão de sócios efectivos e auxiliares é da competência da direcção, sendo a dos de mérito, beneméritos e honorários, da assembleia geral, pelo menos, de dois terços dos votos dos sócios que compuserem a assembleia geral.

§ 10.º Os sócios fundadores têm os mesmos direitos e deveres que os sócios efectivos, sendo cumulativamente considerados para todos os efeitos legais sócios efectivos.

§ 11.º Os sócios honorários, de mérito e beneméritos podem acumular esta qualidade com a de sócios efectivos, se o desejarem, acumulando, assim, também dos direitos e deveres destes.

### CAPÍTULO II

#### Dos fundos

##### ARTIGO 5.º

Constituem receitas da associação as importâncias das jóias, dos estatutos, cartões de identidade, quotas, baratos de jogos, rendimento de bufete e quaisquer outras provenientes da actividade e a que tenha direito.

##### ARTIGO 6.º

A jóia é de 20\$, paga de uma só vez e no acto da admissão, o custo dos estatutos de 5\$, a quota mínima mensal de 10\$ e o custo do cartão de identidade de 7\$50, tanto para os sócios efectivos, como para os auxiliares, importâncias estas que poderão ser alteradas em assembleia geral, por proposta da direcção ou do conselho fiscal.

§ 1.º A primeira quota a satisfazer será a do mês referente à admissão de sócio.

§ 2.º Os sócios serão obrigados a satisfazer o pagamento das quotas, jóias, estatutos e cartão de identidade, na sede da associação, ficando, porém, dispensados deste dever quando haja cobrador, mas para efeitos de penalidade a que se refere o artigo 9.º, § 3.º, não fará fé a alegação de que o mesmo cobrador os não procurou.

### CAPÍTULO III

#### Direitos dos sócios

##### ARTIGO 7.º

Os sócios têm, nos termos destes estatutos, os seguintes direitos:

1.º Como sócio efectivo, tendo mais de seis meses de associado e em dia a sua quotização, a fazer parte da assembleia geral, a eleger e ser eleito para os diversos cargos directivos, desde que possua como habilitação literária mínima, o exame da 4.ª classe;

2.º Como sócio efectivo ou auxiliar, a requerer, por escrito, a suspensão das suas quotas, quando estiver cumprindo o serviço militar obrigatório até ao posto de 1.º cabo, ou se encontre doente ou desempregado;

3.º Requerer a convocação da assembleia geral, conjuntamente com mais vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

4.º Propor sócios efectivos e auxiliares;

5.º Solicitar à direcção o exame da escrita, dentro do prazo de oito dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral para aprovação do relatório e contas.

## CAPÍTULO IV

## Deveres dos sócios

## ARTIGO 8.º

Os sócios têm os seguintes deveres:

- 1.º Desempenhar gratuitamente e com a maior dedicação os cargos para que forem eleitos;
- 2.º Cumprir as disposições destes estatutos e as ordens emanadas da assembleia geral ou da direcção;
- 3.º Pedir, por escrito, a sua demissão quando não pretenda continuar a ser sócio da associação e participar sempre que mude de residência;
- 4.º Portar-se com decência e a maior correcção dentro das salas da associação, comprovando sempre a sua identidade e respeitando os corpos gerentes e seus consócios;
- 5.º Obedecer a qualquer ordem dada pelo director de serviço, cumprindo-a imediatamente, fazendo, se o desejar, depois a sua reclamação perante a direcção;
- 6.º Pagar a sua quota, que se considera vencida no primeiro dia do mês a que se refere, e que deverá ser paga dentro do mesmo mês.

## CAPÍTULO V

## Penalidades

## ARTIGO 9.º

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria, são pela ordem da sua gravidade, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

§ 1.º Incorrem na pena de advertência os sócios que desobedecerem às determinações da direcção, que prestem falsas declarações ou tomem atitudes menos correctas, quando daí não resulte prejuizo para o prestígio da associação ou quando não cumpram com o estabelecido na última parte do n.º 3.º do artigo 8.º do capítulo IV.

§ 2.º Incorrem na pena de suspensão os sócios que promoverem ou tomarem parte em conflitos pessoais dentro da sede ou por qualquer maneira concorram para o descrédito da associação ou que tenham sofrido três advertências pelo mesmo motivo.

§ 3.º Incorrem na pena de eliminação os sócios que deixem de pagar as suas quotas pelo espaço de três meses sem justificação e, quando avisados pela direcção, as não satisfaçam no prazo de quinze dias.

§ 4.º Incorrem na pena de expulsão os sócios que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes.

§ 5.º Nenhum indivíduo expulso de sócio poderá ser readmitido sem que uma assembleia geral o aprove em escrutínio secreto por uma maioria de quatro quintos do número de votantes.

§ 6.º Se, depois de admitido qualquer sócio, se reconhecer por facto averiguado sem contestação que o mesmo não é digno de pertencer à associação, será eliminado pela direcção, devendo ser ouvido o sócio proponente para se apreciar a sua responsabilidade no encobrimento dos factos que impõem aquela eliminação.

§ 7.º Dos castigos aplicados pela direcção haverá recurso para a primeira assembleia geral que se realize.

## ARTIGO 10.º

As penas de advertência, suspensão e eliminação são da competência da direcção.

## ARTIGO 11.º

As penas de expulsão só podem ser impostas pela assembleia geral, sob proposta da direcção, a qual organizará o respectivo processo.

## ARTIGO 12.º

Os sócios que se encontrem suspensos por castigos aplicados terão de satisfazer a importância das suas quotas correspondentes a esse lapso de tempo.

## CAPÍTULO VI

## Assembleia geral

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios efectivos no pleno gozo de todos os seus direitos e nela reside o poder soberano da associação.

## ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º e um 2.º secretários.

## ARTIGO 15.º

Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais da direcção e, designadamente:

1.º Eleger e destituir os corpos gerentes, delegados à Federação, e sancionar todos os assuntos que lhe sejam apresentados;

2.º Eleger e destituir todas as comissões que a direcção entenda submeter à sua aprovação;

3.º Deliberar sobre todos os assuntos especialmente referidos no n.º 2 do artigo 172.º do Código Civil.

§ único. O cargo de delegado à Federação pode ser acumulado com qualquer outro dos corpos gerentes.

## ARTIGO 16.º

A assembleia geral é convocada por meio de avisos postais, enviados aos sócios e também colocados nas salas da associação, sempre com a antecedência mínima de oito dias, e no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

§ 1.º As assembleias gerais não podem deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, mas podem fazê-lo em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, e, salvo os casos para que a lei exija outro número, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

§ 2.º As assembleias gerais convocadas pela direcção efectuem-se de 1 a 15 de Dezembro de cada ano, para eleição dos corpos gerentes referentes ao exercício do ano seguinte; de 1 a 30 de Janeiro de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da direcção referentes ao exercício do ano anterior, que se fará acompanhar do parecer do conselho fiscal.

§ 3.º A assembleia geral extraordinária reúne todas as vezes que o presidente assim o entenda, ou ainda a pedido, com um fim legítimo, de vinte e um sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, bem como a pedido da direcção e do conselho fiscal.

## CAPÍTULO VII

## Direcção

## ARTIGO 17.º

A administração da associação será confiada a uma direcção composta de sete membros, sendo: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º e um 2.º secretários e dois vogais.

## ARTIGO 18.º

Compete à direcção:

1.º Administrar os fundos da associação, cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e todas as deliberações da assembleia geral;

2.º Admitir os sócios efectivos e auxiliares e aplicar as penalidades constantes destes estatutos, com excepção da pena de expulsão;

3.º Promover festas e festejar anualmente o aniversário da associação.

## CAPÍTULO VIII

## Conselho fiscal

## ARTIGO 19.º

O conselho fiscal é composto de cinco membros eleitos em assembleia geral, os quais nomearão entre si um presidente, um secretário, um relator e dois vogais suplentes.

## ARTIGO 20.º

Compete ao conselho fiscal examinar toda a escrita da associação sempre que o julgue necessário e, pelo menos, uma vez por mês.

§ 1.º Assistir, quando o entender, às reuniões da direcção, tendo voto consultivo e lavrando em livro especial as respectivas actas.

§ 2.º Dar o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção e requerer a reunião extraordinária da assembleia geral, sempre que assim o entenda.

## CAPÍTULO IX

## Disposições gerais

## ARTIGO 21.º

É expressamente proibido aos corpos gerentes negociar com a associação.

## ARTIGO 22.º

Todas as comissões são da responsabilidade da direcção e têm como presidente um membro da mesma.

## ARTIGO 23.º

O tesoureiro da direcção será também o tesoureiro das comissões.

## CAPÍTULO X

## Dissolução

## ARTIGO 24.º

A dissolução da associação dar-se-á nos casos determinados na lei, e, quando ela for resolvida pela assembleia geral, o seu activo será vendido e pagar-se-ão as dívidas, se as houver; o restante será distribuído de acordo com a resolução da assembleia geral, sem prejuízo do disposto nas leis especiais.

## ARTIGO 25.º

Será nomeada em assembleia geral uma comissão liquidatária composta de três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da associação.

§ único. A comissão liquidatária obriga-se a depositar no Museu da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e recreio a documentação que constitua o seu arquivo, o estandarte, a bandeira e troféus que possua a associação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 28 de Dezembro de 1972. — O Ajudante, *José Luciano de Oliveira Gonçalves Basto*. 1-0-9013

**BEIGEL & FILHO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 1973, lavrada a fl. 103 do livro de notas n.º 69-C do 7.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário António Ferreira Pinto Basto de Figueiredo, para escrituras diversas, foi constituída entre Natálio Beigel, Ermelinda de Oliveira Beigel e Eliezer de Oliveira Beigel uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Beigel & Filho, L.<sup>da</sup>, a qual se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma de Beigel & Filho, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Santa Catarina, 167, da cidade do Porto, e durará por tempo indeterminado, considerando-se o seu início no dia 1 do próximo mês de Junho.

§ único. Poderá a sociedade, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede e estabelecimento para onde melhor convier.

## 2.º

O seu objecto é a importação, confecção e comercialização de peles de abafio, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## 3.º

O capital social, totalmente realizado, é de 600 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: Natálio Beigel, 200 000\$; D. Ermelinda de Oliveira Beigel, 200 000\$, e Eliezer de Oliveira Beigel, 200 000\$.

§ 1.º A quota do sócio Eliezer de Oliveira Beigel acha-se realizada, em dinheiro; as quotas dos sócios Natálio Beigel e D. Ermelinda de Oliveira Beigel são realizadas com o estabelecimento comercial comum do casal, Casa Beigel, que vem girando em nome do primeiro e com que entram para a sociedade, ficando a fazer parte do seu activo.

§ 2.º O valor do referido estabelecimento, cujos elementos são os constantes da respectiva escrita, é de 1 820 000\$, em que acordam, ficando a diferença, no valor de 1 420 000\$, levado à conta de suprimentos dos primeiro e segunda outorgantes.

§ 3.º Os sócios obrigam-se a entrar com prestações suplementares de capital, nos termos e condições que a assembleia geral deliberar por unanimidade.

## 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme a assembleia geral deliberar, fica confiada a todos os sócios, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

§ 1.º As atribuições de cada gerente serão as que forem deliberadas pela assembleia geral.

§ 2.º Nenhum gerente pode usar da firma social em actos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou responsabilidades semelhantes.

## 5.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as necessárias divisões. Para estranhos fica dependente da autorização da sociedade.

§ 1.º Quando seja autorizada a cessão, fica reconhecido o direito de preferência à própria sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar.

§ 2.º Quando negada a autorização, fica a sociedade obrigada a adquirir a quota do pretendo cedente, sendo o seu valor determinado em balanço dado para o efeito e o seu pagamento efectuado em dez prestações semestrais e iguais, sem juros.

## 6.º

Os lucros líquidos que anualmente forem apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção de 25 % para cada um dos dois primeiros e de 50 % para o terceiro outorgante.

## 7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do falecido ou representante do incapaz.

§ 1.º Fica, porém, assegurada aos herdeiros do falecido a faculdade de abandonar a sociedade, com a obrigação para esta de adquirir a respectiva quota, sendo o preço calculado em balanço dado para o efeito por dois árbitros, nomeados um pela sociedade e outro pelos herdeiros. No caso de falta de acordo entre esses árbitros, deverão eles nomear um terceiro para desempate, fixando-se assim em definitivo e por maioria o preço da quota.

§ 2.º O preço assim apurado será pago em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira um ano após a data do falecimento e a outra em igual data do ano imediato. Até à data do vencimento, as prestações vencerão juro à taxa do desconto do Banco de Portugal.

## 8.º

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas, com oito dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção.

Está conforme ao original a que me reporto, nada havendo na mesma escritura em contrário ou além do que se narra e transcreve.

7.º Cartório Notarial do Porto, 9 de Junho de 1973. — A Ajudante, *Maria Arlette Carneiro Fernandes*. 1-1-1495

**J. CARLOS & SILVA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 19 de Junho do corrente ano, exarada a fl. 67 v.º do livro n.º 40-D do 8.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída entre José Carlos de Jesus e Manuel Oliveira da Silva uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social é do teor seguinte:

## ESTATUTOS

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma J. Carlos & Silva, L.<sup>da</sup>, tem a sede no Porto, na Rua de S. Roque da Lameira, 1336, freguesia de Campanhã, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A sede social poderá ser transferida, assim como poderão ser abertas sucursais e filiais, por simples deliberação dos sócios.

## ARTIGO 2.º

É seu objecto o comércio de bebidas e seus derivados, assim como qualquer outro ramo de actividade, comercial ou industrial, que os sócios resolvam explorar.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$, sendo de 25 000\$ a quota de cada sócio.

§ único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios facultar à sociedade os suprimentos de que venha a carecer, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

#### ARTIGO 4.º

São livres entre sócios as cessões e consequentes divisões de quotas; a favor de estranhos só poderão realizar-se estes actos com o consentimento do consócio.

#### ARTIGO 5.º

A gerência, com dispensa de caução e remunerada ou não, segundo venha a ser deliberado, fica a cargo de ambos os sócios.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes, com o acordo do outro, poderá delegar no consócio ou em pessoa estranha, por procuração, todos ou determinados poderes de gerência.

#### ARTIGO 6.º

Os balanços terão lugar no fim de cada ano civil, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5% para fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO 7.º

No caso de dissolução, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à partilha dos bens sociais pela forma entre eles acordada; na falta de acordo, serão esses bens adjudicados àquele dos sócios que, em licitação verbal, melhor preço oferecer.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme o original.

8.º Cartório Notarial do Porto, 30 de Junho de 1973. —  
O Ajudante, *José Maria Pereira*. 1-1-1500

### AUTO MECÂNICA BOM SUCESSO, L.ª

Certifico que no dia 17 de Julho de 1973 foi exarada, no livro n.º 310, de fl. 27 a fl. 29, do Cartório Notarial de Penamacor, a cargo do notário interino licenciado José Martins Carreto, uma escritura de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre João Rocha e Silva e mulher, Laura Mota Adão Rocha, residentes nesta vila de Penamacor, António Pires Agapito, casado, e entre Joaquim Manuel Ventura Lourenço, também casado, residentes também em Penamacor, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de Auto Mecânica Bom Sucesso, L.ª, tem a sua sede em Penamacor, na Estrada Nacional, sem número de polícia, e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de reparação e pintura de automóveis, serralharia mecânica, venda de acessórios ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio que lhe convenha e que não seja proibido por lei.

#### 3.º

O capital social, inteiramente realizado já, em dinheiro, é de 75 000\$ e corresponde à soma das quotas iguais dos três sócios, todas de 25 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

#### 4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

#### 5.º

Dependem do consentimento expresso de todos os sócios a cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte.

#### 6.º

1.º A gerência, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, mas para actos que obriguem a sociedade é necessária a outorga de dois gerentes, exceptuando actos de mero expediente em que é bastante a intervenção de um deles.

2.º Ao sócio João Rocha e Silva é atribuída, além dos lucros, uma remuneração mensal não inferior a 3000\$.

3.º No caso de este sócio se tornar inválido para o trabalho, nem por esse facto perderá o direito à referida remuneração, continuando na gerência ou delegando em pessoa idónea à sua escolha o efectivo exercício, cabendo à sua mulher o direito de proceder a esta delegação, se o referido sócio se tornar incapaz.

4.º Qualquer dos outros sócios igualmente poderá conferir a pessoa idónea funções de gerência.

#### 7.º

1.º Se o sócio João Rocha e Silva falecer antes de sua mulher, pertencerá a esta, como sua herdeira, a respectiva quota, tomará o seu lugar na gerência, por si ou por delegação, nos termos atrás referidos, e perceberá uma remuneração não inferior a 1500\$ por mês.

2.º Uma vez falecidos o sócio João Rocha e Silva e sua mulher, a quota considerase amortizada e o seu valor pertença exclusiva da sociedade.

#### 8.º

1.º Os lucros serão repartidos na proporção de 20% para o sócio João Rocha e Silva e 40% para cada um dos outros sócios.

2.º Se uma das quotas vier a estar na titularidade da mulher de João Rocha e Silva, como sua herdeira, os lucros serão repartidos na proporção de metade para cada um dos outros sócios e a ela só pertencerá a aludida remuneração mensal.

#### 9.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência de dez dias, pelo menos.

Por todos os outorgantes foi ainda dito que a faculdade de amortização da quota constante da cláusula 7.ª e a desigual repartição dos lucros estabelecida na cláusula 8.ª constituem contrapartida das regalias concedidas ao sócio João Rocha e Silva, nos termos das respectivas cláusulas.

É certificado que fiz extrair e vai conforme ao original, não havendo na parte omitida deste nada em contrário do que se transcreveu e narrou.

Cartório Notarial de Penamacor, 18 de Julho de 1973. —  
O Ajudante, *José Algemiro Duarte*. 1-0-9016

### JOSÉ MANUEL, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 de Julho de 1973, lavrada de fl. 19 v.º a fl. 21 do livro de notas n.º 49-F do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, José Manuel Dias e D. Elvira Tavares Rodrigues Dias constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma José Manuel, L.ª, e tem a sua sede e estabelecimento na vila e freguesia de Odívetas, concelho de Loures, na Rua dos Bombeiros Voluntários, 9-B.

#### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde hoje.

#### 3.º

O objecto da sociedade é o comércio de louças e vidros, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que não seja proibido.

#### 4.º

O capital social é de 50 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 25 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

#### 5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a respectiva deliberação obtenha a totalidade dos votos correspondentes ao capital da sociedade.



## 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

## 7.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

## 8.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

## 9.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida em contrário do que se narra ou transcreve.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Julho de 1973. — O Ajudante, *Fausto da Silva Malvar*. 1-0-9029

## EDU — ESTUDOS E PROJECTOS URBANÍSTICOS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 1 v.º a fl. 9 v.º do livro n.º 83-C de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Edu — Estudos e Projectos Urbanísticos, S. A. R. L., e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Rodrigo da Fonseca, 206, 2.º, esquerdo.

2 — O conselho de administração pode, quando o julgar oportuno, transferir a sede social, instalar, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a realização de estudos e projectos urbanísticos.

## ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

## CAPÍTULO II

## Capital social, acções e obrigações

## ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 30 000 000\$, representado por 30 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma e realizado nos seguintes termos:

a) 10 000 000\$, já realizado;

b) A parte restante, ou sejam 20 000 000\$, no prazo máximo de um ano, a contar da data desta escritura.

2 — Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções resultantes de aumento do capital social, na proporção do número de acções que possuem.

## ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, numeradas e assinadas por dois administradores e reciprocamente convertíveis nos termos da lei, mediante autorização do conselho de administração.

2 — Todas as despesas de conversão e desdobramento de títulos serão a cargo dos accionistas interessados.

3 — Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções.

## ARTIGO 6.º

Os accionistas gozam do direito de preferência na alienação de quaisquer acções, devendo ser-lhes comunicadas por escrito as condições de alienação.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções próprias e alheias, bem como realizar quaisquer operações sobre elas legalmente permitidas.

## CAPÍTULO III

## Da assembleia geral

## ARTIGO 8.º

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos e reelegíveis.

2 — A assembleia geral elegerá, no caso de falta ou impedimento do presidente e do secretário, um vice-presidente e vice-secretário.

3 — Os membros da mesa manter-se-ão em exercício até que estejam eleitos novos membros.

## ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas nos termos legais pelo seu presidente e pelo conselho fiscal.

2 — A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncio publicado no *Diário do Governo*, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

3 — Poderão, no entanto, efectuar-se assembleias gerais sem prévia convocação, desde que se encontrem presentes accionistas representando a totalidade do capital social.

4 — Dos avisos convocatórios constará sempre a indicação dos assuntos sobre os quais a assembleia terá de deliberar.

## ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

2 — De 1 de Janeiro até 31 de Março de cada ano terá lugar a assembleia geral ordinária para apreciar, aprovar ou modificar o balanço, a conta de resultados, ou de ganhos e perdas, o relatório respeitante ao exercício anterior, a proposta de aplicação dos resultados apresentados pelo conselho de administração bem como o relatório e o parecer do conselho fiscal, podendo ainda ocupar-se de todos os demais assuntos que constem da convocatória, ressaltando-se sempre o disposto no artigo 9.º, n.º 3.

3 — As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam necessário ou quando a sua convocação tenha sido requerida por accionistas possuidores de, pelo menos, 30 % do capital social.

## ARTIGO 11.º

A assembleia geral, quando convocada nos termos do artigo 9.º, considera-se legalmente constituída, quer em reunião ordinária, quer em reunião extraordinária, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas possuidores de mais de metade do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e seja qual for o quantitativo do capital social representado.

## ARTIGO 12.º

Os accionistas que não possam comparecer à assembleia geral poderão fazer-se representar por outros accionistas com direito a voto.

## ARTIGO 13.º

1 — As pessoas individuais ou colectivas com representantes designados são por eles representadas nas assembleias gerais da sociedade.

2 — Tratando-se de pessoa colectiva, esta designará o seu representante.

3 — A propriedade indivisa é representada, consoante os casos, pelo cabeça-de-casal, administrador ou pessoa designada nos termos do § 2.º do artigo 168.º do Código Comercial ou de qualquer outra disposição aplicável.

4 — O usufrutuário tem direito a votar nas assembleias gerais que não tenham por objecto a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade; nestes casos, porém, o voto pertence, conjuntamente, ao usufrutuário e ao proprietário e pode ser exercido por um deles mediante autorização do outro.

5 — As acções dadas em penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem aos respectivo proprietário, credor, depositário ou administrador o direito de tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO 14.º

1— Os mandatos e as autorizações a que se refere este capítulo e o § 4.º do artigo 183.º do Código Comercial podem ser conferidos por simples carta ou por meio de telegrama autenticado, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de, pelo menos, dois dias, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 9.º, em que a exibição de documentos pode ter lugar no acto da reunião.

2— Salvo revogação superveniente, os mandatos e autorizações conferidos mantêm-se válidos e eficazes em relação à segunda convocação da assembleia geral realizada nos termos do artigo 11.º

## ARTIGO 15.º

1— A assembleia geral será constituída pelos accionistas que possuírem um mínimo de 5 acções averbadas em seu nome ou depositadas, pelo menos, dez dias antes do dia designado para a reunião na sede social ou no local indicado no aviso convocatório.

2— A cada grupo de 5 acções corresponde um voto.

3— As votações poderão ser feitas por levantados e sentados, por mãos erguidas ou por qualquer sinal convencional indicado pelo presidente, nominalmente ou por escrutínio secreto.

4— As votações fazem-se por levantados e sentados, por mãos erguidas ou por outro sinal convencional quando contra esta forma de votação não haja reclamação de accionistas com uma soma de trezentos ou mais votos.

## ARTIGO 16.º

1— As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia, salvo o disposto no número seguinte.

2— Sem prejuizo do disposto na lei, as deliberações sobre alteração do pacto social só se consideram aprovadas quando estiver presente ou representado metade do capital social.

## CAPÍTULO IV

## Do conselho de administração.

## ARTIGO 17.º

1— A gerência e representação da sociedade pertencem ao conselho de administração, composto por um número ímpar de titulares, nunca inferior a três nem superior a cinco, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas por períodos de três anos e reelegíveis, os quais de entre si designarão um presidente e um administrador-delegado.

2— O conselho de administração poderá até à primeira assembleia geral suprir as faltas e impedimentos dos seus membros e preencher as vagas que nele se verificarem, designando os accionistas que desempenharão os respectivos cargos pelo tempo que faltar para completar os mandatos dos substituídos, salvo o disposto no número seguinte.

3— Na falta ou impedimento do presidente ou administrador-delegado, será imediatamente convocada a assembleia geral para eleição do substituto ou substitutos.

4— Compete à assembleia geral ratificar as nomeações feitas nos termos do n.º 2 ou, caso contrário, proceder à eleição do substituto ou substitutos.

## ARTIGO 18.º

1— O conselho de administração terá os mais amplos poderes para gerir os interesses sociais e para representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, competindo ao seu presidente executar as respectivas deliberações e presidir às reuniões.

2— A sociedade será representada, em juízo e fora dele, por dois administradores, sendo um deles o presidente ou o administrador-delegado, mas os actos de simples expediente poderão ser assinados por um único administrador.

3— O conselho de administração poderá conferir mandatos, constituindo procuradores, accionistas ou estranhos à sociedade, para os fins e com os poderes constantes dos respectivos mandatos; qualquer procurador, em conjunto com um administrador, poderá representar a sociedade nos termos do n.º 2, desde que tal conste do respectivo mandato, ressalvando-se, porém, o estabelecido na lei para o mandato judicial.

## ARTIGO 19.º

1— O conselho de administração reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria.

2— O presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade, no caso de empate na votação.

## ARTIGO 20.º

Antes de tomar posse cada um dos administradores cautionará a gerência mediante o depósito nos cofres sociais de 5 acções ao portador ou, sendo nominativas, com o pertence em branco.

## ARTIGO 21.º

É aplicável aos membros do conselho de administração o disposto no n.º 3 do artigo 8.º

## CAPÍTULO V

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 22.º

1— A fiscalização dos negócios sociais compete ao conselho fiscal, composto, nos termos da lei, por três membros efectivos e um suplente, eleitos entre os accionistas e reelegíveis pela assembleia geral por períodos de três anos.

2— A assembleia geral compete ainda indicar de entre os membros do conselho fiscal o seu presidente.

3— A substituição de qualquer membro efectivo far-se-á nos termos da lei.

## ARTIGO 23.º

O conselho fiscal deve reunir-se, pelo menos, todos os trimestres e as suas deliberações são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

## ARTIGO 24.º

É aplicável ao conselho fiscal o disposto no n.º 3 do artigo 8.º e o n.º 2 do artigo 19.º

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO 25.º

O exercício social coincide com o ano civil, e os balanços fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, terminando o primeiro exercício em 31 de Dezembro de 1973.

## ARTIGO 26.º

Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações, terão a seguinte aplicação:

a) 5%, pelo menos, para fundo de reserva legal, excepto se estiver preenchido e a assembleia geral decidir não o reforçar;

b) Para os fundos de reserva que a assembleia geral, por proposta conjunta do conselho de administração e do conselho fiscal, decidir criar no interesse da sociedade;

c) Para outras aplicações que a assembleia geral determine e para dividendos aos accionistas, o saldo restante.

## CAPÍTULO VII

## Disposições diversas

## ARTIGO 27.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e mediante deliberação da assembleia geral aprovada, pelo menos, por 75% do capital social; em caso de dissolução, a assembleia geral que elege os liquidatários determinará o modo de efectuar essa liquidação.

## ARTIGO 28.º

No caso de ser eleita uma sociedade para qualquer cargo social, deverá indicar, por documento devidamente autenticado, que ficará nos arquivos da sociedade, a pessoa que a representará no exercício dessas funções; a eventual substituição do representante indicado só se efectivará quando ratificada pela unanimidade dos demais membros do conselho de administração.

## ARTIGO 29.º

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão remunerados nos termos fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO 30.º

Os órgãos sociais reunir-se-ão, em princípio, na sede social, podendo, porém, reunir-se noutro local em Lisboa quando os seus membros forem avisados por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, do local, dia e hora.

## ARTIGO 31.º

Para os pleitos entre os accionistas e a sociedade resultantes do contrato da sociedade ou de actos sociais fica estipulado o foro de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## CAPÍTULO VIII

## Disposição transitória

## ARTIGO 32.º

Fica desde já convocada a assembleia geral dos accionistas para reunir na sede social, amanhã, dia 13 de Julho, pelas 17 horas, a fim de se proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Julho de 1973. —  
O Ajudante, *João da Silva*. 1-0-9139

### TRANSPORTADORA PROGRESSO DE SANTIAGO DE CACÉM, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 7 de Julho de 1972, lavrada de fl. 49 v.º a fl. 52 do livro de notas n.º 3-G do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, Manuel Luís Brilhante e Maria José dos Santos Brilhante, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportadora Progresso de Santiago de Cacém, L.<sup>da</sup>, com sede na vila, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, provisoriamente na Rua do Dr. Mário Pais de Sousa, 58, aumentaram o capital da referida sociedade de 50 000\$ para 350 000\$;

Que a importância do aumento, no montante de 300 000\$, foi inteiramente realizada, em dinheiro, e subscrita pela forma seguinte: o sócio Manuel Luís Brilhante subscreu uma quota de 260 000\$ e a sócia Maria José dos Santos Brilhante subscreu uma quota de 40 000\$;

Que também pela mesma escritura unificaram as quotas de ambos os sócios e alteraram parcialmente o pacto da mesma sociedade, substituindo as redacções dos seus artigos 4.º e 6.º pelas seguintes, respectivamente:

## 4.º

O capital social é de 350 000\$ — 50 000\$ nos bens e valores constantes da escrita social e 300 000\$, em dinheiro, pelo reforço ora efectuado — e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma de 300 000\$, pertencente ao sócio Manuel Luís Brilhante, e uma de 50 000\$, pertencente à sócia Maria José dos Santos Brilhante.

## 6.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, Manuel Luís Brilhante e Maria José dos Santos Brilhante, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

Está conforme ao original, nada havendo de contrário na parte omitida do que neste extracto se narra e transcreve.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Julho de 1973. —  
O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo*. 1-0-9164

### CARLOS PATAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 1973, lavrada de fl. 42 a fl. 46 do livro n.º 293-B das notas do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Marques Caramelo, foi aumentado o capital de Carlos Patação, L.<sup>da</sup>, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Travessa de S. Paulo, 7, 1.º, de 200 000\$ para 350 000\$, mediante a subscrição, a dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e, unificadas as quotas dos sócios que têm mais que uma, foi alterado parcialmente o pacto por que a dita sociedade se rege, tendo sido dado aos seus artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de 350 000\$, está inteiramente realizado e representado pelos diversos bens e valores do activo, conforme a escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma de 100 000\$, pertencente

ao sócio António Maria da Silva Jácome; uma de 90 000\$, pertencente à sócia Maria Rosa Brás da Silva Jácome; uma de 40 000\$, pertencente ao sócio José Ferreira, e seis iguais, de 20 000\$, uma de cada um dos quarto a nono outorgantes, Manuel Rodrigues Fernandes Real, Guilhermina Longo António Fernandes, Feliciano Rosa Ferreira, José Maria dos Santos Júnior, Basílio Lopes Jorge e Anibal Farinha João.

## ARTIGO 6.º

A divisão e a cessão de quotas para estranhos ficam dependentes do expresso consentimento da sociedade, sob pena de nulidade dos actos e contratos efectuados sem esse consentimento.

§ 1.º Se a sociedade consentir na cessão de quota, terá ainda o direito de preferência, e, se dele não quiser usar, a preferência competirá aos outros sócios pela ordem do quantitativo das suas quotas.

§ 2.º O sócio que pretender dividir ou ceder a sua quota, no todo ou em parte, assim o comunicará à gerência, que, no prazo de trinta dias, convocará a assembleia geral para apreciar a pretensão e resolver acerca da preferência de que trata o parágrafo precedente.

§ 3.º Tanto a sociedade como os sócios, quando usem do direito de preferência, pagarão a quota pelo valor que resultar do balanço que para esse efeito será efectuado.

§ 4.º A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir ou amortizar coercivamente quotas nos casos seguintes:

a) Se o sócio que habitualmente presta serviços à firma deixar de os prestar, salvo sendo por motivo de doença devidamente comprovada;

b) Por arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que tenha por objecto as mesmas quotas e por prática de fraude, falência ou insolvência do respectivo titular;

c) Se o sócio responsabilizar a firma em assuntos estranhos ao objecto social ou em letras de favor ou fiança;

d) Se o sócio requerer a imposição de selos ou arrolamento de quaisquer bens sociais.

## ARTIGO 7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencerá:

a) Aos sócios ou seus procuradores que para esse efeito forem nomeados.

§ 1.º Ficam desde já nomeados gerentes: António Maria da Silva Jácome, Maria Rosa Brás da Silva Jácome e José Ferreira, sendo necessária a assinatura de dois deles ou de um deles com um dos gerentes referidos no § 2.º para obrigar a sociedade.

§ 2.º Ficam também nomeados gerentes os sócios: Manuel Rodrigues Fernandes Real e Feliciano Rosa Ferreira, cada um dos quais para vincular a sociedade precisa da assinatura conjunta de qualquer dos três gerentes acima referidos ou do delegado de qualquer deles.

§ 3.º Os gerentes referidos no § 1.º poderão delegar no todo ou em parte por meio de procuração em uma ou mais pessoas, mesmo não sócios, os seus respectivos poderes de gerência.

§ 4.º Nos actos de mero expediente, nos quais não podem ser considerados os de sacar, endossar e aceitar letras ou livranças e assinar cheques, bastará a assinatura e ou intervenção de qualquer dos gerentes.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos da sociedade, verificados pelo respectivo balanço anual, depois de separados 10 %, pelo menos, para fundo de reserva legal, até perfazer o mínimo da lei, quando este não esteja completo, serão repartidos pelos sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará entre os herdeiros e o representante do sócio falecido ou interdito e quem mais for sócio, devendo aqueles designar um só que os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se for deliberado adquirir ou amortizar a respectiva quota.

§ 1.º Falecido ou interdito que seja qualquer dos sócios, será convocada uma assembleia geral com a antecedência de trinta dias, para deliberar se deve ou não ser amortizada ou adquirida a quota do sócio falecido ou interdito.

§ 2.º A sociedade adquirirá ou amortizará, quando assim for resolvido, a quota do falecido ou interdito, pelo seu valor determinado, como previsto está no § 3.º do artigo 6.º, e o pagamento aos aludidos herdeiros ou representantes será efectuado, no prazo de dois anos, em prestações semestrais e iguais, representadas em letras do aceite da sociedade e com fiador idóneo, sendo exigido, acrescidas do respectivo juro à taxa de desconto do Banco de Portugal, salvo sempre o direito de antecipação.

Por verdade e me ser pedido fiz escrever o presente, que assino.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 25 de Julho de 1973. —  
A Ajudante, *Cremilda Pintéus Marques da Silva Malvar*.  
1-0-9194

### MARTINS & CORREIA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 17 de Julho de 1973, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 30-G, de fl. 43 a fl. 44 v.º, Joaquim da Glória Martins e Graciete Vitória Avelar Correia saíram da sociedade, em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Monchique, e permitiram que a razão social continuasse sem qualquer alteração.

Pela mesma escritura foram alterados os artigos 3.º, 4.º e 5.º do pacto da dita sociedade, nos termos seguintes:

3.º

O capital social é de 50 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 45 000\$, pertencente ao sócio Manuel João Horta, L.<sup>da</sup>, e uma quota de 5 000\$, pertencente ao sócio Caetano Manuel Alhinho Rosa Horta.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme foi deliberado em assembleia geral.

5.º

Para que a sociedade fique obrigada nos respectivos actos e documentos basta a assinatura de um gerente.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Julho de 1973. —  
O Ajudante, *Manuel Janeiro de Jesus Vicente*. 1-0-8998

### LATOARIA SILVA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 26 de Abril de 1973, lavrada de fl. 37 v.º a fl. 39 do livro de escrituras diversas n.º 34-F do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Abel Augusto Veiga da Gama Vieira, Artur da Silva deixou de fazer parte da sociedade Latoaria Silva, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa e domicílio na Travessa da Hera, 4-A, mas autorizou que o seu apelido «Silva» continuasse a fazer parte da denominação da referida sociedade.

Está conforme com o original.

13.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Julho de 1973. —  
O Ajudante, *Mário Ferreira Cardoso*. 1-0-9000

### TRANSPORTES JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 1973, lavrada de fl. 10 v.º a fl. 12 do livro n.º 80-B para escrituras diversas do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada em Direito Maria da Glória Sampaio Filipe de Sousa, José de Oliveira Rodrigues, João José Gonçalves de Oliveira Rodrigues, Carlos Alberto Gonçalves de Oliveira Rodrigues

e Luís Manuel Gonçalves de Oliveira Rodrigues, como únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Transportes José de Oliveira Rodrigues & Filhos, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de José Augusto Coelho, 101, em Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de S. Lourenço, concelho de Setúbal, aumentaram o capital social com a quantia de 1 900 000\$, em dinheiro, elevando-o, assim, para 2 000 000\$; Que, em consequência do aumento, o artigo 3.º do respectivo pacto social passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 2 000 000\$, está todo realizado, em dinheiro e outros valores do activo social, conforme escrituração, e corresponde à soma de quatro quotas de 500 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

É certidão de teor parcial que fiz extrair, a qual vai conforme o original quanto à parte transcrita, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que fiz transcrever.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 1973. —  
A Ajudante, *Maria Júlia Soeiro Coelho*. 1-0-9001

### VENTURA & SANTOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 58 a fl. 60 do livro n.º 83-A de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ventura & Santos, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, Domingos Barreiros e Mário Francisco elevaram o capital da sociedade, que era de 19 000\$, para 420 000\$ e admitiram nela um novo sócio, que é José Augusto Pereira da Costa.

Pela mesma escritura, todos, como únicos sócios que são desde agora da sobredita sociedade, resolveram alterar parcialmente o respectivo pacto social, substituindo o artigo 4.º e o artigo 7.º e seus parágrafos, pela forma seguinte:

4.º

O capital social é de 420 000\$, acha-se integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita, e corresponde à soma de três quotas de 140 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

7.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que entre si distribuirão os respectivos serviços, mas para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois gerentes. § único. Fica vedado aos gerentes intervir, em nome da sociedade, em fianças, abonações e outros actos estranhos aos negócios sociais.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Julho de 1973. —  
A Ajudante, *Maria Antonieta Fernandes Antunes*. 1-0-9002

### MERCEARIA MIMOSA DA BEIRA ALTA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1973, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 150-D, de fl. 51 a fl. 52 v.º, D. Rosa de Jesus Santos cedeu a quota do valor nominal de 25 000\$ que possuía na sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Odivelas, Loures, a Tomé Jesus Afonso.

Pela mesma escritura foi alterado o corpo do artigo 5.º do pacto da dita sociedade, nos termos seguintes:

5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Julho de 1973. —  
A Ajudante, *Maria do Céu Martins Lucena Gomes*. 1-0-9005

**TÁXIS POMBO DE MAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Certidão de teor integral da escritura lavrada de fl. 52 v.º a fl. 55 v.º do livro n.º 318-A para escrituras diversas do Cartório Notarial de Mação:

No dia 2 de Julho de 1973, no Cartório Notarial de Mação, perante mim, licenciado Rui Martins Portugal, notário interino deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Elvino Vieira da Silva Pereira, natural da freguesia e concelho de Mação, com residência habitual nesta vila de Mação, casado, no regime da comunhão geral de bens com D. Regina Seara Gueifão da Silva Pereira, que outorga por si e ainda como procurador de José Simões Pereira, viúvo, natural da freguesia de Santiago de Litém, do concelho de Pombal, e com residência habitual na cidade de Lisboa, na Avenida dos Estados Unidos da América, 7, 3.º, esquerdo, qualidade que me foi comprovada pela procuração cuja menção de arquivo adiante se refere, tendo eu, notário, verificado que a mesma contém os poderes necessários para a prática deste acto;

2.º José Lourenço, que outorga por si e ainda como procurador de sua esposa, D. Maria Teresinha de Jesus Sequeira Lourenço, com quem é casado no regime da comunhão geral de bens, ambos naturais da freguesia e concelho de Proença-a-Nova, onde residem habitualmente, qualidade aquela que me foi comprovada através da procuração que adiante se refere, a qual contém os poderes necessários para a prática deste acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por serem do meu conhecimento pessoal.

Pelo primeiro outorgante foi dito: na qualidade em que outorga, que ele e o seu representado, José Simões Pereira, são os únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Táxis Pombo de Mação, L.<sup>da</sup>, com sede em Mação, no Largo do Infante D. Henrique, 22, constituída por escritura outorgada no 1.º Cartório Notarial de Lisboa, no dia 26 de Agosto de 1968, de fl. 45 v.º a fl. 47 v.º do livro n.º 29-E para escrituras diversas e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Abrantes sob o n.º 691, a fl. 30 do livro E-3.º, cujo capital social, totalmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 110 000\$ e é integrado por uma quota social, cujo valor nominal é de 85 000\$ e pertence ao representado José Simões Pereira, e por outra no valor nominal de 25 000\$, pertencente a ele outorgante, Elvino Vieira da Silva Pereira.

Este outorgante, como procurador do referido José Simões Pereira, cede, pelo preço de 85 000\$, que já recebeu, ao segundo outorgante, José Lourenço, a quota social do seu mandante, e que, em nome próprio, cede a sua quota social, pelo preço de 25 000\$, que também já recebeu, ao segundo outorgante, José Lourenço, agora tão só na qualidade de representante de sua esposa, D. Maria Teresinha de Jesus Sequeira Lourenço.

Disse em seguida o outorgante cessionário, na qualidade em que outorga, que aceita as cessões das quotas sociais que se acabam de realizar, e que, como os únicos sócios da dita sociedade são ele e sua mulher, ora representada, por esta mesma escritura, alteram parcialmente o pacto social nos seus artigos 1.º, 6.º e 7.º, que ficarão redigidos do seguinte modo:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade, que continua com a denominação Táxis Pombo de Mação, L.<sup>da</sup>, muda a sua sede e estabelecimento para a vila de Proença-a-Nova, na Rua da Estrada, sem número de polícia.

**ARTIGO 6.º**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio José Lourenço, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

**ARTIGO 7.º**

Para obrigar a sociedade basta a intervenção do sócio e gerente José Lourenço, o qual pode delegar todos ou parte dos seus poderes, mediante procuração.

§ único. É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos de qualquer natureza alheios ao objecto da mesma.

Declarou ainda o primeiro outorgante, por si e na qualidade em que outorga, que, pela presente escritura, renuncia à gerência da dita sociedade e que, como mandatário de José

Simões Pereira, se obriga a não exercer a indústria de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros na área do concelho de Mação, quer sob a forma individual, quer como sócio ou componente de qualquer pessoa colectiva.

Mais disse o outorgante Elvino Vieira da Silva Pereira, outorgando agora apenas por si, que se compromete a ceder ao outorgante José Lourenço, em nome individual, o direito ao exercício da indústria de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros que lhe venha a ser autorizado, em licença ou licenças a passar pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, referentes apenas à área do concelho de Mação, e em condições a fixar por acordo entre os interessados.

Disseram, finalmente, os outorgantes, na qualidade em que outorgam, que a sociedade acima identificada não possui quaisquer bens imóveis e que os créditos e as obrigações, constituídos na esfera jurídica da mesma sociedade até à presente data pertençam ou são da responsabilidade, em nome individual, dos outorgantes cedentes.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo as duas procurações atrás referidas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo com a advertência especial da obrigação de ser requerido no prazo de três meses, a contar de hoje, o registo deste acto, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambos os intervenientes.

*Elvino Vieira da Silva Pereira — José Lourenço.* — O Notário Interino, *Rui Martins Portugal.* — Conta registada sob o n.º 478.

É certidão de teor integral que extrai e vai conforme o original, o que certifico.

Cartório Notarial de Mação, 2 de Julho de 1973. — O Ajudante, *Raul Rodrigues.* 1-1-1490

**LATOARIA MECÂNICA DA RELVA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 1973, exarada de fl. 9 v.º a fl. 11 do livro de notas n.º 607-B do notário do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, licenciado Ernesto da Cruz Fernandes, foi admitido na sociedade Latoaria Mecânica da Relva, L.<sup>da</sup>, com sede na Relva, de Vila Chã (Vale de Cambra), como novo sócio e nomeado gerente António Henriques da Silva, em virtude da cessão de quotas que lhe foi feita pelos restantes sócios, Isaias de Sousa e Anselmo de Sousa Pinto, tendo todos deliberado, na-quele acto, alterar os artigos 2.º e 3.º com seus parágrafos do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 2.º**

O capital social é de 450 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro e outros valores, e corresponde à soma de três quotas de 150 000\$ cada uma, sendo uma de cada um dos sócios, Isaias de Sousa, Anselmo de Sousa Pinto e António Henriques da Silva.

§ único. Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até ao limite que for fixado em assembleia geral e mediante o voto favorável de três quartos do capital.

**ARTIGO 3.º**

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, recebendo a retribuição que for fixada em assembleia geral.

§ único. Qualquer dos sócios poderá fazer uso da firma social unicamente em assuntos ou negócios respeitantes à sociedade; mas para obrigar a mesma, nomeadamente em assuntos bancários, é indispensável a assinatura, em conjunto, de dois dos gerentes.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja ou condicione o que fica transcrito.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 16 de Junho de 1973. — O Segundo-Ajudante, *João de Oliveira Ramalho.*

1-1-1491

**PONTE & DIAS, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 1970, lavrada de fl. 3 a fl. 4 v.º do livro n.º 57-A de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Abílio António Belo Tavares Cadete, Manuel Cristiano de Carvalho Dias saiu da sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada sob a firma Ponte & Dias, L.<sup>da</sup>, com sede e estabelecimento em Oeiras, no Parque Residencial Dr. Augusto de Castro, lote 10, loja 2, renunciou à gerência, autorizando que o seu apelido «Dias» continue a ser usado na firma social.

Está conforme o original, nada havendo em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Julho de 1973. — A Ajudante, *Maria Luísa Galveias Andrade*. 1-0-9012

### TRANSPORTES CENTRAIS DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura desta data, lavrada no Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço e exarada de fl. 70 a fl. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-A, foram alterados os artigos 1.º e 4.º do pacto social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Transportes Centrais de Sobral de Monte Agraço, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar de Cachimbos, da freguesia e concelho de Sobral de Monte Agraço, aos quais foi dada a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Transportes Centrais de Sobral de Monte Agraço, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Casal Moderno, da freguesia de Santo Quintino, do concelho de Sobral de Monte Agraço, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

#### ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 6 de Julho de 1973. — O Notário, *Alfredo Leal Franco*. 1-0-9014

### EMÍDIO & HERMÍNIA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 12 de Julho de 1973, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 48-F, de fl. 73 v.º a fl. 74 v.º, foi alterado o artigo 4.º do pacto da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, nos termos seguintes:

#### 4.º

O capital social é de 5000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 4900\$, pertencente ao sócio Pedro de Sousa Castelo Branco, e uma quota de 100\$, pertencente ao sócio José de Carvalho Ferreira.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Julho de 1973. — O Ajudante, *Manuel Janeiro de Jesus Vicente*. 1-0-9015

### ELECTROLIBER, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 10 de Julho de 1973, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 149-B, de fl. 8 a fl. 9 v.º, foi reforçado o capital da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, com a quantia de 500 000\$, ficando assim elevado para 1 000 000\$.

A importância do reforço foi subscrita e realizada, em dinheiro, na seguinte proporção: Gonçalo Warncke de Vasconcelos, 400 000\$, e Rosalie Ansel Vasconcelos, 100 000\$.

Pela mesma escritura foi alterado o artigo 4.º do pacto da dita sociedade, nos termos seguintes:

#### 4.º

O capital social é de 1 000 000\$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores

constantes da escrituração, e corresponde às seguintes quotas dos sócios: uma quota de 800 000\$, de Gonçalo Warncke de Vasconcelos, e uma quota de 200 000\$, de Rosalie Ansel Vasconcelos.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Julho de 1973. — O Ajudante, *João Marcos Ramalho*. 1-0-9017

### MONTEIRO & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

Sede em Lisboa e estabelecimento na Avenida de Álvares Cabral, 22, rés-do-chão, esquerdo

Certifico que, por escritura de 11 de Julho corrente, lavrada de fl. 97 v.º a fl. 99 v.º do livro n.º 580-C das notas do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Manuel Alexandre Vidigal de Oliveira, Mário Monteiro, casado, deixou de fazer parte da sobredita sociedade e renunciou à gerência, tendo, no entanto, autorizado que o seu apelido «Monteiro» continuasse na firma social.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Julho de 1973. — A Ajudante, *Maria Clotilde dos Reis Gouveia*. 1-0-9049

### INAPA — INDÚSTRIA NACIONAL DE PAPEIS, S. A. R. L.

Sede: Avenida do Duque de Loulé, 83, 4.º — Lisboa

Rectificação feita à publicação no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 124, de 26 de Maio de 1972, do relatório do conselho de administração relativo ao exercício de 1971, por não ter sido indicada a qualidade de presidente.

Conselho de administração:

Presidente — Francisco de Mello Ferreira d'Aguiar.  
Vogais:

Vasco de Quevedo Pessanha; Joaquim Pedro d'Assunção Rasteiro. 1-0-9242

### COVINA — COMPANHIA VIDREIRA NACIONAL, S. A. R. L.

Capital social: 337 500 000\$

Assembleia geral extraordinária

#### Convocatória

Por me ter sido requerido por mais de dez accionistas, representando mais de uma quinta parte do capital social, ao abrigo do artigo 15.º dos estatutos sociais, convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 21 de Agosto, às 15 horas, na Rua de Rodrigues Sampaio, 3, 5.º, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalho:

- Actos de desdobraimento de acções e outros similares, destinados a iludir as disposições do § 4.º do artigo 183.º do Código Comercial, na sua actual redacção;
- Operações em desfavor da Covina, mas em benefício de um banco, membro do respectivo conselho de administração;
- Procedimentos de um ou mais membros do dito conselho incompatíveis com as regras legais, designadamente a do § 3.º do artigo 173.º do Código Comercial;
- Contrato para instalação do *float*; seu antecedentes; últimas soluções em debate, e demonstração dos prejuízos que adviriam para a Covina se aprovadas as pretensões dos defensores do contrato proposto pela empresa Pilkington;

Autorizando a propositura das acções e providências previstas nos artigos 17.º a 22.º, inclusive, do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969.

Lisboa, 28 de Julho de 1973. — O Presidente da Assembleia Geral, *José Bogarim Corrêa Guedes*. 1-0-9232



**OFIRTEX — INDUSTRIAS TEXTEIS DE FAO, S. A. R. L.**

Com aditamento à publicação neste jornal, em 26 de Maio de 1972, do relatório e contas respeitantes ao exercício de 1971 desta sociedade, informa-se que o conselho de administração e conselho fiscal têm a seguinte composição:

**Conselho de administração:**

Presidente — Armando da Silva Lopes.  
Vogais:

Herculano Tito Vaz;  
Francisco José Machado.

**Conselho fiscal:**

Presidente — António Luís Capela Miranda.  
Vogais:

Alvaro Vaz;  
José Pimenta do Vale Santos.

Fão, 18 de Julho de 1973. — O Sócio Administrador, *Alberto Maria de Sousa Pinto Martins*. 1-1-1531

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS HOTELEIROS  
ALMANSOR, S. A. R. L.****Assembleia geral extraordinária****Convocação**

Convoco os Srs. Accionistas para a assembleia geral extraordinária desta Sociedade, que se realizará às 22 horas do dia 16 de Agosto de 1973, na Avenida dos Defensores de Chaves, 3, 4.º, esquerdo, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre o aumento do capital social, nos termos do artigo 7.º dos estatutos, para o montante de 100 000 000\$;
- Deliberar sobre as alterações dos artigos 5.º, seu § único, e 15.º dos estatutos;
- Preencher, por eleição, as vagas existentes nos corpos gerentes;
- Deliberar sobre qualquer proposta que seja apresentada pelo conselho de administração.

Lisboa, 25 de Julho de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Luciano Jorge Cansado Aresta Branco*. 1-0-9249

**PAIVOPAN****AGLOMERADOS DE MADEIRA DE CASTELO DE PAIVA, S. A. R. L.**

Capital social: 20 000 000\$

Sede: Castelo de Paiva

**Assembleia geral extraordinária**

São convocados os Srs. Accionistas a reunir-se em assembleia geral extraordinária no dia 29 de Julho de 1973, na Casa do Povo de Castelo de Paiva, pelas 16 horas, com a seguinte

**Ordem de trabalhos**

Apreciação, discussão e deliberar sobre responsabilidades pessoais a determinar.

*Nota.* — Lembra-se a todos os Srs. Accionistas que possuam menos de 5 acções que poderão agrupar-se até perfazerem este número, fazendo-se representar na assembleia geral por um dos seus membros.

Castelo de Paiva, 12 de Julho de 1973. — O Presidente da Assembleia Geral, *Joaquim Pinheiro*. 1-1-1537

**HOTEL DIPLOMÁTICO****ORGANITEL — ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS, S. A. R. L.****Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.ª o relatório, balanço e conta «Ganhos e perdas» relativos ao exercício de 1972.

Durante esse ano continuou a verificar-se um acréscimo ainda mais acentuado dos custos por que conseguimos obter os factores produtivos no mercado, e, de modo especial, os géneros alimentícios e demais consumos.

Igualmente, no que à mão-de-obra diz respeito verificou-se um acréscimo de custos, não só consequente da revisão anual de vencimentos, mas também dos encargos sociais suportados por força da nova legislação nos descontos para a Caixa de Previdência, entrada em vigor no decurso do ano transacto.

Estes factos, não obstante o aumento de receitas em relação ao ano anterior, conduziram a um resultado final do exercício de 927 285\$50, para o qual propomos a seguinte aplicação:

Para reserva legal .....	46 364\$30
Para conta nova .....	880 921\$20

A todas as agências de viagens e clientes o nosso agradecimento pela sua prestimosa colaboração; ao pessoal e colaboradores o nosso maior reconhecimento pelo zelo e dedicação que puseram no desempenho das suas funções; ao conselho fiscal queremos manifestar o nosso agradecimento pela colaboração prestada ao longo deste ano de actividade e ao Dig.º Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentamos os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Lisboa, 30 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: *António José Rodrigues Pinto — José Manuel Pita Góis Ferreira — Manuel Henriques da Conceição*.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1972****ACTIVO**

Caixa e depósitos à ordem .....	1 198 056\$20
Devedores .....	1 327 878\$60
Armazéns .....	772 964\$00
Obras em curso .....	2 100 842\$60
Contas a regularizar .....	27 000\$00
Imobilizado .....	325 582\$60
	12 755 609\$70
	<u>16 407 091\$10</u>

**Contas de ordem:**

Devedores por cauções .....	150 000\$00
-----------------------------	-------------

**PASSIVO**

Credores .....	6 382 221\$00
Regularização do activo:	
Amortizações .....	4 427 300\$60
Provisões .....	120 729\$50

**Capital próprio:**

Capital social .....	3 000 000\$00
Reserva legal .....	125 000\$00
Ganhos e perdas do exercício anterior .....	1 424 554\$50
Ganhos e perdas do exercício ...	927 285\$50
	2 351 840\$00
	5 476 840\$00
	<u>16 407 091\$10</u>

**Contas de ordem:**

Credores por cauções prestadas .....	150 000\$00
--------------------------------------	-------------

O Conselho de Administração: *António José Rodrigues Pinto — José Manuel Pita Góis Ferreira — Manuel Henriques da Conceição*. — O Guarda-Livros, *Fernando Pinto Carreira*.

**Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1972****DÉBITO**

Custos directos .....	6 639 002\$10
Custos comerciais .....	642 714\$30
Gastos gerais .....	6 053 332\$60
Provisões .....	30 546\$50
Lucro .....	2 351 840\$00
	<u>15 717 435\$50</u>

## CRÉDITO

Resultado de exercícios anteriores .....	1 424 554\$50
Vendas .....	13 527 884\$00
Receitas diversas .....	764 997\$00
	<u>15 717 435\$50</u>

O Conselho de Administração: *António José Rodrigues Pinto* — *José Manuel Pita Góis Ferreira* — *Manuel Henriques da Conceição*. — O Guarda-Livros, *Fernando Pinto Carreira*.

## Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas*. — De harmonia com os preceitos legais e disposições estatutárias procedeu, ao longo do exercício findo, o conselho fiscal ao exame e à conferência dos valores patrimoniais da Organitel, acompanhando a gestão dos seus negócios, encontrando tudo na melhor ordem, pelo que é de parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas do exercício de 1972;
- 2.º Que aproveis a aplicação do saldo da conta «Ganhos e perdas» proposta pelo conselho de administração;
- 3.º Um voto de agradecimento a todas as agências de viagens e clientes pela sua prestimosa colaboração;
- 4.º Um voto de louvôr ao conselho de administração pelo muito zelo e comprovada competência com que administrou a nossa sociedade;
- 5.º Um voto de louvor a todo o pessoal pela sua dedicação e competência.

Lisboa, 30 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: *Luis Arnaut Pombeiro* — *Inácio Caeiro Chambel Gião* — *José Maria Antunes*. 1-2-4235

## FIME — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA METROPOLITANA, S. A. R. L.

## Exercício de 1972

## Relatório do conselho de administração

*Srs. Accionistas*. — A administração da Fime — Sociedade Imobiliária Metropolitana, S. A. R. L., cumprindo o determinado nos estatutos e nas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, e diplomas posteriores reguladores da fiscalização jurídica das sociedades anónimas, vem submeter à apreciação de VV. Ex.ª o presente relatório respeitante ao balanço e conta «Resultados» relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972.

O relatório diz respeito ao terceiro ano da existência e actividade da sociedade.

## Situação financeira

Continuou a notar-se a falta de cobertura financeira, tão necessária à expansão da empresa, que vê assim limitada a sua esfera de acção.

Estão ainda por subscrever 2000 acções, que representam cerca de 2000 contos. Por isso mesmo a situação financeira não melhorou; assim, a sua actividade continua em regime condicionado, quer aos seus próprios recursos, quer ao crédito de estranhos, que constitui encargo apreciável e que pesa sobremaneira na conta «Resultados»; esta conta apresenta no débito um saldo de «Encargos financeiros» de 316 908\$80 (505 194\$20 — 188 285\$40).

## Realizações

Apesar das dificuldades apontadas, ainda foi possível executar trabalhos no montante de 5 262 166\$60, que produziram um lucro de 896 479\$60 contra o de 121 746\$80 observado no ano anterior.

Dos trabalhos, alguns deles, de pequeno volume, destinaram-se a particulares, sendo os principais executados para entidades oficiais; dentro destes podemos fazer referência especial à construção, fornecimento e montagem da pré-fabricados para:

- a) Escritório para a Administração-Geral do Porto de Lisboa;

- b) Blocos habitacionais com destino à Polícia de Segurança Pública;
- c) Pavilhão social para a mesma Polícia;
- d) Centro de convívio para a aliança nacional da A. C. M. (Associação Cristã da Mocidade).

## Condições do mercado

Por o nosso sistema ser dos melhores em pré-fabricados, atendendo ao aspecto e duração do material utilizado, não é possível, à escala reduzida em que trabalhamos, obter maior margem de lucro.

Para enfrentar a concorrência tivemos de reduzir o preço de venda de construção por metro quadro. Assim, as condições do mercado são francamente desfavoráveis à nossa empresa, enquanto não forem conhecidas todas as vantagens do nosso sistema.

## Custos

No sector fabril — construção de elementos para casas pré-fabricadas — verificou-se um prejuízo de 545 646\$90. As razões deste prejuízo, já evidenciado no relatório do exercício anterior, são devidas principalmente à falta ou irregularidade de trabalhos.

Sabemos que o problema da mão-de-obra é hoje um dos mais graves; por isso mesmo não pode ser dispensado pessoal, embora se reconheça que, ocasionalmente, exceda as necessidades, sob pena de ficarmos inibidos de concorrer a trabalhos de grande volume.

Poder-se-ia enveredar pela acumulação de *stock*, com consequente imobilização de materiais fabricados, mas para isso são necessárias verbas para aquisição de matérias-primas que a empresa não está em condições de dispor.

O problema dos custos, sobretudo os respeitantes ao pessoal, está intimamente ligado ao âmbito das realizações, que têm de ser elevadas a mais alto nível, sob pena de os encargos obrigatórios não poderem ser cobertos.

As despesas com o pessoal atingiram o seguinte montante:

Órgãos sociais .....	67 500\$00
Pessoal:	
Administrativo .....	221 250\$00
Operário .....	1 616 195\$70
Encargos s/ as remunerações .....	227 884\$60
	<u>2 182 830\$30</u>

Considerando a facturação de 5 262 166\$60, logo se confirma aquilo que antes dissemos. A sobrevivência da empresa está dependente, pois, de maior quantidade de trabalhos a realizar.

O exercício que começa parece dar grandes esperanças, por se afigurar de valor as negociações em curso.

## Investimentos

No capítulo dos investimentos há a assinalar as seguintes aquisições:

Uma grua para serviço da fábrica .....	220 394\$30
Uma betoneira .....	43 120\$00
Pertences e rectificações de moldes .....	117 005\$90

## Resultados

O prejuízo verificado foi de 1 022 164\$, que, adicionado do valor das amortizações, de 600 957\$10, resulta num prejuízo do exercício de 1 623 121\$10.

A administração propõe que o prejuízo verificado seja transferido para conta nova e aguarda confiadamente que a assembleia geral aprove as contas que vão ser submetidas à sua apreciação.

O conselho de administração agradece ao conselho fiscal a colaboração prestada, acompanhando de perto a actividade da empresa e fornecendo dados muito úteis à gestão da nossa Sociedade.

A todo o pessoal, sem distinção de categorias, é dever expressar o nosso agradecimento pela colaboração prestada dentro do espírito de grande lealdade e dedicação.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Eduardo Afonso Rodrigues Salavisa*, presidente — *Armando Amorim de Castro Viçoso* — *José Aleixo da França Ribeiro* — *José Eduardo Pena Ribeiro*.



## Conta «Ganhos e perdas» — Exercício de 1972

## DÉBITO

Resultados da exploração do exercício (prejuízo) .....	1 618 572\$10
Perdas de exercícios findos:	
Ano de 1970 .....	574 529\$70
Ano de 1971 .....	2 489 111\$60
	3 063 641\$30
Perdas excepcionais:	
Menos-valias de alienação do imobilizado .....	4 549\$00
	4 686 762\$40
CRÉDITO	
Saldo anterior .....	3 063 641\$30
Prejuízo do exercício .....	1 623 121\$10
	4 686 762\$40

## Conta «Exploração» — Exercício de 1972

## CUSTOS

Valores de exploração no início do exercício:	
Matérias-primas .....	76 590\$50
Matérias subsidiárias .....	—\$—
Produtos acabados .....	363 074\$00
Obras em execução .....	279 640\$10
	719 304\$60
Compras .....	1 397 518\$60
Pessoal:	
Remunerações e encargos:	
Órgãos sociais .....	68 850\$00
Empregados .....	2 113 980\$30
	2 182 830\$30
Serviços e fornecimentos de terceiros .....	1 248 278\$60
Trabalhos executados por terceiros .....	630 748\$50
Encargos fiscais e parafiscais .....	60 988\$60
Gastos diversos de gestão:	
Publicidade .....	—\$—
Outros .....	135 172\$30
Gastos financeiros .....	505 194\$20
Amortizações .....	600 957\$10
	7 480 992\$80

## PROVEITOS

Valores de exploração em 31 de Dezembro de 1972:	
Matérias-primas .....	—\$—
Matérias subsidiárias .....	—\$—
Produtos acabados .....	299 749\$30
Trabalhos em curso .....	52 365\$60
	352 114\$90
Vendas .....	5 262 166\$60
Proveitos acessórios .....	59 853\$80
Proveitos financeiros .....	188 285\$40
Resultado da exploração — Prejuízo .....	1 618 572\$10
	7 480 992\$80

## Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Fime — Sociedade Imobiliária Metropolitana, S. A. R. L., no exercício das suas funções, acompanhou de perto e com regularidade a actividade da empresa no decorrer do exercício findo, verificando que foram cumpridas as disposições legais às quais esta Sociedade se encontra sujeita, designadamente a legitimidade das cobranças, satisfação dos encargos e contabilização das respectivas operações.

Verificou também que as disposições estatutárias foram integralmente cumpridas, quer pelas publicações das convocações, quando necessárias, quer pela elaboração de actas respeitantes às correspondentes sessões.

Que, na análise da contabilidade da empresa, os livros selados foram escriturados dentro dos prazos legais; foram

controladas as folhas de caixa, cujos saldos estavam em concordância com os saldos constantes dos balancetes do Razão.

Que foram devidamente apreciados e aprovados os critérios valorimétricos adoptados pela contabilidade e órgãos directivos da sociedade na determinação do valor das existências, bem como o critério de imputação dos custos fabricis.

Que, sempre que nos foi pedido, foi prestada colaboração ao conselho de administração.

\*

Analisando o relatório do conselho de administração respeitante ao exercício em causa, que nos foi presente dentro do prazo regulamentar, concluímos que o mesmo documento dá uma sucinta mas clara ideia da gestão da empresa dentro do período correspondente ao exercício em apreciação.

Concluído o estudo daquele documento, bem como das diversas peças que constituem as contas, propomos:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório do conselho de administração, balanço e conta «Resultados» do exercício de 1972;
- 2.º Que seja aprovada a proposta daquele conselho relativamente ao destino a dar ao prejuízo verificado;
- 3.º Que seja aprovado um voto de louvor aos membros do conselho de administração, voto este extensivo a todo o pessoal da Sociedade.

Lisboa, 10 de Março de 1973. — *Sebastião Pinto Mendonça Garcia*, presidente — *Arlindo da Conceição Figueira* — Eficó — Empresa de Investimentos Financeiros e Promoção Económica, S. A. R. L., representada por *Victor Manuel Saraiva*.

As contas foram aprovadas em assembleia geral ordinária de 30 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Afonso Rodrigues Salavisa*.  
1-2-4200

IBETURIS — TURISMO INTERNACIONAL  
E URBANISMO, S. A. R. L.

Ano de 1972

## Relatório do conselho de administração

*Ex.ªs Srs. Accionistas.* — O saldo negativo de 1972 deve-se, fundamentalmente, ao facto de as CRGE terem acabado com as vendas a prestações, em consequência das medidas anti-inflacionistas publicadas.

De facto, sendo nosso principal cliente o Sol Nascente — Comércio Geral e Utilidades Internacionais, que foi forçado a paralisar com aquelas vendas a prestações pelas razões apontadas — pois só as vendas via CRGE davam a Sol Nascente suficientes garantias —, esta sociedade viu reduzido, substancialmente, o volume de vendas, o que naturalmente se reflectiu na Ibeturis.

Vamos procurar novo rumo que possa dar à Ibeturis a vitalidade justificativa da sua existência.

Propomos que o saldo negativo constante do exercício, no montante de 574 657\$80, continue em conta «Ganhos e perdas» até que a situação instável actual adquira o rumo mais aconselhável.

Lisboa, 2 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Arsénio de Oliveira Freire*.

## Balanço geral em 31 de Dezembro de 1972

## ACTIVO

Disponível:		
Caixa .....	4 271\$70	
Bancos .....	32 522\$90	36 794\$60
Realizável:		
Consignatários .....	45 436\$00	
Devedores e credores .....	53 424\$60	
Exploração (existência de mercadorias) .....	1 470 966\$70	1 569 827\$30
Imobilizado:		
Móveis e utensílios .....	102 270\$50	
Despesas de instalação .....	73 326\$60	175 597\$10

## Resultados:

Prejuízos anteriores .....	422 722\$00	
Prejuízo neste exercício ...	574 657\$80	
		997 379\$80
		2 779 598\$80

## Contas de ordem:

Valores em caução .....	135 000\$00	
		2 914 598\$80

## PASSIVO

## Exigível:

Livranças a pagar .....	561 845\$30	
Devedores e credores .....	931 625\$40	
Bancos .....	33 075\$00	
Imposto de transacções ...	7 740\$00	
Consignação de receitas ...	1 570\$50	
Abonos de accionistas .....	233 742\$60	1 769 598\$80

## Não exigível:

Capital .....	1 010 000\$00	
		2 779 598\$80

## Contas de ordem:

Credores por valores em caução .....	135 000\$00	
		2 914 598\$80

(Balanço aprovado em assembleia geral de 28 de Março de 1973, tendo sido deliberado que o prejuízo continuasse na conta «Ganhos e perdas» até posterior resolução.)

Lisboa, 2 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: *Alexandre Arsénio de Oliveira Freire* — *Alice Matos Pelouro de Carvalho* — *Célia Maria de Oliveira Freire*. — O Técnico de Contas, *Artur dos Santos Cruz e Oliveira*.

## Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1972

## DÉBITO

Prejuízo de anos anteriores .....	422 722\$00	
Exploração:		
Resultado bruto apurado .....	404 022\$80	
Despesas gerais:		
Saldo desta conta .....	158 530\$40	
Juros e descontos:		
Saldo desta conta .....	12 104\$60	
		997 379\$80

## CRÉDITO

Saldo:		
Prejuízos de anos anteriores .....	422 722\$00	
Prejuízo obtido no exercício .....	574 657\$80	
		997 379\$80

Lisboa, 2 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: *Alexandre Arsénio de Oliveira Freire* — *Alice Matos Pelouro de Carvalho* — *Célia Maria de Oliveira Freire*. — O Técnico de Contas, *Artur dos Santos Cruz e Oliveira*.

## Parecer do conselho fiscal

Mais um ano sem o almejado equilíbrio, embora se registre o esforço do conselho de administração para alcançar o rumo certo.

Verificámos as contas, que achamos certas.

Propomos que aos prejuízos resultantes do exercício seja dada a solução preconizada pelo conselho de administração e que aproveis o relatório e contas relativos ao exercício de 1972.

Lisboa, 3 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: *Mário Pires Bento*, presidente — *José Carlos Torroaes* — *Luis António Gonzaga Bronze*. 1-0-6599

## TEXARTE TEXTEIS, S. A. R. L.

Sede: Rua de Júlio Dinis, 820 — Porto

Delegação: Rua da Prata, 266 — Lisboa

## Relatório, balanço e contas do conselho de administração

*Srs. Accionistas.* — Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas do exercício de 1972.

O exercício a que nos reportamos caracterizou-se por uma remodelação nos nossos serviços, bem como pela alteração da forma de comerciar, consequência da necessidade de desenvolver os negócios da empresa para a situar ao nível das maiores no seu género no País.

Por este motivo, foram modificados os departamentos de compras, vendas e administrativo, seleccionando e remunerando melhor o pessoal ao nosso serviço.

O volume de vendas, relativamente ao exercício anterior, aumentou em cerca de 87 %, o que demonstra a preferência que a clientela continua a dar aos nossos artigos, bem como coroa com êxito os esforços despendidos e a alteração estrutural efectuada, estimulando-nos a continuar a orientação agora seguida.

Tivemos também grande preocupação com o saneamento financeiro da empresa, procurando eliminar do balanço deste exercício valores que nada representavam. Referimo-nos a falências verificadas anteriormente, no montante de 197 111\$80, contabilizadas directamente na conta «Resultados do exercício», bem como à regularização de um débito, no valor de 1 985 786\$10, proveniente de um desvio feito por um empregado da organização em exercícios anteriores, que já referimos no último relatório. Tendo sido julgado este caso e condenado o réu, sem nada recebermos, por nada restar de tal verba, consideramos dever contabilizá-la também na conta «Resultados do exercício», por constituir um prejuízo irrecuperável, estimulando-nos a continuar a orientação agora seguida.

Relativamente à provisão para créditos de cobrança duvidosa, vimos-nos forçados a fazer aplicação do valor de 615 407\$50, passando o seu saldo para 78 592\$50. Atendendo à expansão das vendas verificadas, e apesar de actualmente termos montado um sistema de *contrôle* de crédito bastante apertado, indispensável em face das ocorrências lamentáveis que vimos a referir e que nos entristecem por verificarmos a forma como as pessoas não cumprem os compromissos assumidos, entendemos dever reforçar esta provisão em 1 271 407\$50, passando o seu saldo em balanço com 1 350 000\$.

Sobre este ponto, cabe-nos ainda referir a criação de uma provisão especial, no montante de 1 144 078\$50, destinada a cobrir três créditos, considerados incobráveis, que não foram contabilizados directamente na conta «Resultados do exercício» por não haver ainda sentença, estando estes casos em tribunal a aguardar resolução. O valor considerado corresponde exactamente ao montante em causa.

Tendo em conta o volume de negócios, houve necessidade de aumentar as existências, correndo-se, consequentemente, o respectivo risco, por nos sujeitarmos aos imperativos da moda. Como medida de segurança, parece-nos conveniente reforçar a provisão para perda de valor das existências com 2 250 000\$, passando o seu saldo para 3 600 000\$, correspondendo a 10 % das mesmas, para compensar possíveis prejuízos na venda de artigos a preços inferiores aos de inventário.

Como é do conhecimento de VV. Ex.<sup>as</sup>, em face às alterações verificadas e à expansão que esperamos continuar, foi elevado neste exercício o capital social de 5 000 000\$ para 40 000 000\$, por se ter verificado a sua insuficiência em relação à dimensão atingida.

Após todas estas medidas, que se impunham para definitivamente resolver deficiências resultantes de uma estrutura inadequada ao volume de negócios que a empresa atingiu em exercícios anteriores, resta um resultado líquido de 2 309 416\$25, deduzidas as reintegrações no valor de 440 722\$50, à disposição da assembleia geral, para o qual propomos a aplicação seguinte, atendendo ao desejo de continuar a expansão que neste exercício verificámos:

Para fundo de reserva .....	526 994\$00
Para fundo de reapetrechamento .....	1 782 422\$25

Porto, 2 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: Presidente, *José da Costa Oliveira* — *Olindo Reis de Oliveira* — *Manuel Fernando Alves Pimenta de Araújo* — *Anibal da Costa Reis de Oliveira*.





## Relatório e parecer do conselho fiscal

Exercício de 1972

*Srs. Accionistas.* — De acordo com as disposições legais e estatutárias, tivemos ocasião de acompanhar de perto a evolução dos negócios da sociedade, através de frequentes contactos com o conselho de administração, que sempre nos forneceu todos os elementos solicitados.

Mensalmente, foi-nos possível analisar os resultados auferidos, verificando os bem elaborados mapas e desenvolvimentos de contas que sempre nos foram fornecidos.

Os critérios valorimétricos adoptados, seguidos tradicionalmente na empresa — custos de aquisição —, parecem-nos devidamente adequados para a determinação do lucro real.

O relatório da administração é suficientemente explícito, pelo que nos dispensamos de tecer quaisquer comentários adicionais quanto aos factos ocorridos no exercício, concordando inteiramente com as medidas tomadas com vista ao saneamento financeiro da empresa, nomeadamente expurgando do balanço valores que não podem deixar de se considerar perdidos.

Concluindo, somos de parecer:

1.º Que aprovei o relatório, balanço e contas do conselho de administração referentes ao exercício de 1972;

2.º Que seja aprovada a proposta do conselho de administração sobre a aplicação dos resultados do exercício.

Porto, 9 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Filinto Elísio Gomes Pinheiro de Almeida* — *José Maria Carvalho Guimarães* — *Dulcínio António Campos Rebelo*.  
1-2-4209

## INACOR — INDUSTRIAS DE AGLOMERADOS DE CORTIÇA, S. A. R. L.

### Relatório do conselho de administração

*Ex.ºº Srs. Accionistas.* — Em cumprimento da lei e dos estatutos, é com prazer que submetemos à apreciação de VV. Ex.ºº o relatório e contas referentes ao exercício de 1972.

Os esforços da administração distribuíram-se fundamentalmente pela consolidação dos nossos clientes, montagem de novas instalações previstas, aperfeiçoamento de fabricos e regularização do abastecimento em matérias-primas.

É com grato prazer que podemos asseverar a fidelidade dos nossos clientes, que naturalmente traduz a prontidão das entregas e a qualidade dos produtos. A expansão comercial dos nossos produtos vai-se processando na medida do aumento da capacidade de produção e com a segurança indispensável ao cumprimento rigoroso, no tempo, dos compromissos assumidos.

No que se refere ao aperfeiçoamento técnico, a dificuldade que existe na região de entidades prestadoras de serviços dentro da nossa especialização tem-nos imposto certa lentidão no ritmo da execução do plano previamente estabelecido e já exposto a VV. Ex.ºº

No que respeita ao abastecimento de matérias-primas, durante o exercício findo processou-se em condições normais e sem dificuldades de maior, graças à dedicação dos habituais fornecedores. No entanto, começou a verificar-se em Dezembro um empolamento de preços de certo modo justificado, mas que, por outro lado, se pode situar em níveis de especulação, embora se compreenda a necessidade de um certo ajustamento aos níveis dos actuais custos de extracção e aos da valorização coerente que os produtos naturais têm tido em todo o mundo. Este aumento, que se prevê progressivo no decorrer de 1973, irá, conseqüentemente, provocar um mais elevado custo das matérias-primas, que, adicionado ao aumento de salários, nos obrigará a um estudo cuidadoso da elevação dos preços de venda dos produtos acabados.

Dado que a nossa empresa se encontra em expansão, permitimo-nos propor a VV. Ex.ºº que o resultado do exercício findo em 1972, de 22 635\$16, bem como o saldo da mesma conta dos anos anteriores, de 66 513\$73, sejam levados e uma conta de reserva para reapetrechamento, depois de imputado à conta «Reserva legal» o montante a que legalmente somos obrigados.

Queremos aqui expressar os nossos agradecimentos ao Dig.º Conselho Fiscal não só pela colaboração franca que nos tem dado, mas também pelo conselho prudente na orientação da nossa empresa.

A todos os colaboradores que sem atenderem a esforços nos vêm acompanhando com toda a dedicação queremos aqui expressar os nossos agradecimentos.

Lourosa, 28 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Henrique da Silva e Sousa*, presidente — *José Eduardo Marques de Amorim* — *Roberto Augusto Milheiro da Costa*.

### Balanço em 31 de Dezembro de 1972

ACTIVO		
Disponível:		
Caixa .....	37 685\$80	
Depósitos à ordem .....	519 233\$21	556 919\$01
Realizável:		
Letras a receber .....	356 194\$30	
Letras à cobrança .....	3 592 336\$40	
Clientes .....	5 536 400\$30	
Devedores e credores .....	373 228\$50	
Títulos de ordem .....	66 000\$00	
Produtos de moenda .....	71 382\$60	
Produtos fabricados .....	2 447 547\$40	
Matérias-primas .....	6 561 991\$30	
Materiais .....	375 208\$60	
Combustíveis .....	113 279\$40	
Embalagens .....	784 064\$40	
Accionistas .....	118 000\$00	20 395 633\$20
Imobilizado:		
Imobilizações corpóreas ...	41 681 103\$84	
Imobilizações incorpóreas .....	2 641 680\$69	44 322 784\$53
Transitório:		
Despesas antecipadas .....	10 500\$00	
		65 285 836\$74
Contas de ordem:		
Clientes c/ consignação .....	95 221\$00	
PASSIVO		
Exigível:		
Contrib. e impostos a pagar .....	70 985\$40	
Devedores e credores .....	395 566\$40	
Fornecedores .....	3 038 363\$90	
Letras a pagar .....	723 438\$20	4 228 353\$90
Exigível a longo prazo:		
Financiamentos c/ empréstimo .....	24 349 612\$80	
De transição:		
Descontos documentários .....	6 967 906\$20	
Aceites documentários ....	433 356\$80	7 401 263\$00
De regularização:		
Amortizações .....	1 753 884\$00	
Reintegrações .....	6 037 193\$85	
Provisões .....	1 422 878\$30	9 213 956\$15
	<b>Situação líquida activa</b>	
Inicial:		
Capital .....	20 000 000\$00	
Adquirida:		
Resultados do exercício:		
Resultado dos exerc. anteriores .....	66 513\$73	
Resultado do exerc. de 1972 .....	22 635\$16	89 148\$89

Acumulada:	
Reserva legal .....	3 502\$00
	<u>65 285 836\$74</u>
Contas de ordem:	
Consignações .....	95 221\$00

O Conselho de Administração: *Henrique da Silva e Sousa*, presidente — *José Eduardo Marques de Amorim* — *Roberto Augusto Milheiro da Costa*. — O Técnico de Contas, *João Carlos Noya Portela*.

#### Resultados do exercício de 1972

DÉBITO		
Reserva legal .....		2 369\$00
Despesas gerais:		
Órgãos sociais .....	282 000\$00	
Pessoal .....	552 125\$00	
Encargos fiscais .....	106 592\$20	
Encargos para fiscais .....	86 050\$70	
Outros encargos .....	449 272\$60	1 476 040\$50
Resultados acidentais .....	71 351\$70	
Resultados financeiros .....	2 643 486\$74	
Amortizações .....	478 256\$00	
Reintegrações .....	1 701 089\$50	
Exploração fabril:		
Existência inicial .....	3 101 405\$30	
Regularização .....	70 938\$40	3 030 466\$90
Matérias-primas .....	13 581 484\$80	
Matérias subsidiárias .....	2 790 901\$50	
Encargos c/ pessoal .....	2 592 348\$00	
Encargos para fiscais .....	388 666\$10	
Encargos fiscais .....	136 430\$00	
Manutenção .....	547 604\$60	
Outros encargos .....	13 218\$60	
Compras diversas .....	432 242\$10	
Publicidade .....	515\$00	
Despesas de venda .....	4 349 689\$00	
Saldo .....	89 148\$89	
		<u>34 325 308\$93</u>
CRÉDITO		
Saldo do ano anterior .....	68 882\$73	
Provisões .....	165 534\$70	
Vendas .....	31 571 961\$50	
Existência final .....	2 518 930\$00	
		<u>34 325 308\$93</u>

#### Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas*. — De acordo com as disposições legais e estatutárias em vigor, procedeu o conselho fiscal desta sociedade ao exame periódico das respectivas contas, tendo sempre recebido por parte da administração as mais minuciosas explicações. Verificou ainda trimestralmente o saldo de tesouraria, podendo, em consequência, atestar que o balanço e a conta «Resultados» satisfazem as disposições legais e contratuais às quais deve obedecer. Também considera acertado os critérios valorimétricos utilizados na determinação dos valores das existências de matérias, em curso e produtos fabricados, sendo, relativamente às matérias-primas, os preços médios de aquisição à data do encerramento das contas (31 de Dezembro) e, quanto aos em curso e aos produtos fabricados, em função dos custos industriais de fabrico, aliás como tem sido uso nos anos anteriores.

Considera também este conselho que o relatório do conselho de administração não só relata com correcção o que foi a actividade da empresa no ano em apreciação, como também salienta os factores estruturais e conjunturais que a determinaram, congratulando-se pelo facto de o resultado ser positivo, o que permite atrever uma melhoria da situação da empresa nos anos futuros.

Nestes termos, propõe este conselho:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório do conselho de administração, o balanço e contas relativos ao exercício de 1972;
- 2.º Que seja dada a aplicação dos resultados de exercício proposta pelo conselho de administração;

- 3.º Que seja expresso um voto de louvor ao conselho de administração pela regularidade da exploração, sendo o mesmo tornado extensivo a todos os colaboradores da empresa.

Lourosa, 3 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: *Rui José da Conceição Nunes* — *Manuel Martins Ferreira da Silva* — *Domingos Gomes de Oliveira* — *Augusto Eduardo de Magalhães Paranhos*.  
1-2-4136

#### GARTE — GABINETE TÉCNICO COMERCIAL, S. A. R. L.

##### Relatório do conselho de administração, balanço e parecer do fiscal único do exercício de 1972

*Srs. Accionistas*. — Fundámos a nossa sociedade em meados do ano que agora terminou com o objectivo de utilizar os conhecimentos profundos que possuíamos de mercado e de produtos, que se considerava valer a pena comercializar e desenvolver com o apoio técnico que é indispensável na actualidade. Esperávamos também poder contribuir de algum modo com a nova empresa, para o desejado desenvolvimento económico em que o nosso Governo está empenhado.

Ao iniciarmos a nossa actividade no mercado nacional concentrámo-nos, desde o início, e prioritariamente, nos produtos mais necessários à construção civil, primando por desenvolver uma acção técnico-comercial que impusesse os nossos serviços junto dos clientes.

Não escondemos a VV. Ex.ª que deparámos com dificuldades de toda a ordem, infra-estruturas insuficientes, nalguns casos viciadas, concorrência por vezes desleal, para não mencionar o decantado individualismo da maioria das firmas portuguesas.

Assim, fomos obrigados a iniciar a montagem de uma fábrica de colas, a fim de podermos abastecer convenientemente os nossos clientes. Outras realizações industriais estão igualmente no nosso pensamento pela mesma razão.

No campo da exportação, e entre os produtos que o remocido Fundo de Fomento de Exportação considera prioritário, destaca-se o calçado, em franco desenvolvimento no nosso país, e com fundas tradições de qualidade e categoria no mercado internacional. A fim de estudar este mercado especial estivemos presentes, em Setembro, na Semaine du Cuir, em Paris — a maior realização deste género na Europa —, e depois, em Lisboa, no mês seguinte, na Filmmoda. Com contactos estabelecidos, imensamente proveitosos, dos importadores de calçado de todo o Mundo, vamos agora colher os frutos — e igualmente a indústria nacional —, com as primeiras grandes exportações destes artigos com a nossa marca, no princípio do próximo ano.

Finalmente, em Setembro, pudemos contratar um novo elemento, que veio alargar em número e qualidade a nossa rede de vendas no País, até aí praticamente a cargo de um dos vogais da administração. Este elemento, já nosso conhecido, além de nos merecer a consideração e a amizade que consideramos indispensáveis na nossa equipa, é também um eficiente conhecedor do mercado nacional e nele depositamos boas esperanças.

Para todo o trabalho realizado temos sempre recebido valioso apoio dos directores dos departamentos em que dividimos a nossa acção.

Não queremos deixar de referir a valiosa colaboração que nos tem sido prestada pelo Ex.ª Sr. Dr. João Mendes Godinho Júnior, nos mercados estrangeiros, com o apoio do seu escritório em Paris, assim como a de colaboradores nossos amigos em Inglaterra, Alemanha e Espanha.

Resta-nos referir que o balanço da nossa firma não podia deixar de reflectir a situação de uma empresa com apenas alguns meses de actividade. Propomos a VV. Ex.ª que o saldo devedor da conta «Ganhos e perdas» deste exercício transite para conta nova.

Esperamos que no ano de 1973, depois dos novos conhecimentos adquiridos no mercado, com as primeiras estruturas montadas e com os negócios que iniciámos e estamos a iniciar, a nossa empresa se torne definitivamente numa realidade com que se tenha de contar no nosso país.

E terminamos com os agradecimentos pela confiança que VV. Ex.ª têm depositado em nós.

Estremadouro, Vila Nova de Ourém, 2 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: *João Mendes Godinho* — *Luis Gonzaga Parente Mendes Godinho* — *Elmano João Correia de Matos*.

## Balço em 31 de Dezembro de 1972

## ACTIVO

Disponível e realizável:			
Caixa .....	893\$50		
Depósitos à ordem .....	12 043\$20	12 936\$70	
Cientes .....	65 995\$40		
Fornecedores .....	1 179\$10		
Devedores e credores .....	156 218\$60		
Armazéns gerais .....	86 560\$00		
Accionistas .....	423 000\$00	734 953\$10	747 889\$80
Imobilizado:			
Imobilizações incorpóreas .....		14 691\$40	
Imobilizações corpóreas .....		19 960\$00	34 651\$40
Situação líquida passiva:			
Adquirida:			
Ganhos e perdas:			
Resultado do exercício .....			174 457\$60
			<u>956 998\$80</u>

## PASSIVO

Exigível:			
Letras a pagar .....		209 253\$10	
Imposto de transacções .....		2 058\$20	
Cientes .....		531\$70	
Fornecedores .....		200 950\$90	
Devedores e credores .....		44 204\$90	456 998\$80
Situação líquida activa:			
Inicial:			
Capital .....			500 000\$00
			<u>956 998\$80</u>

Estremadouro, Vila Nova de Ourém, 2 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: *João Mendes Godinho* — *Luis Gonzaga Parente M. Godinho* — *Elmano João Correia de Matos*. — O Técnico de Contas, *José Fernandes Cosme*.

## Conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1972

## DÉBITO

Compra de mercadorias diversas .....	289 334\$90
Encargos com órgãos sociais .....	2 000\$00
Encargos financeiros e bancários .....	3 393\$10
Encargos com publicidade .....	32 782\$50
Remunerações e outros encargos com o pessoal .....	128 500\$00
Despesas de viagem e representação .....	117 462\$20
Gastos gerais .....	51 106\$00
	<u>624 578\$70</u>

## CRÉDITO

Existência final de mercadorias .....	86 560\$00
Vendas .....	251 532\$70
Comissões .....	111 989\$50
Resultados diversos .....	38\$90
Resultado do exercício .....	363 561\$10
	<u>174 457\$60</u>
	<u>624 578\$70</u>

O Conselho de Administração: *João Mendes Godinho* — *Luis Gonzaga Parente Mendes Godinho* — *Elmano João Correia de Matos*. — O Técnico de Contas, *José Fernandes Cosme*.

## Parecer do fiscal único

Ex.<sup>mas</sup> Srs. Accionistas. — É este o primeiro parecer que temos a honra de emitir por imperativo da lei e dos estatutos da nossa sociedade.

O pouco tempo decorrido após o início das actividades que constituem o objecto social não permite, desde já, formular uma apreciação aprofundada.

Fundada a sociedade em 24 de Maio de 1972 e iniciada a sua actividade em Julho do mesmo ano, com o maior entusiasmo de quantos nela trabalham, é óbvio que não se pode em tão curto prazo de tempo ir-se além de uma ligeira apreciação.

Os documentos apresentados para a vossa apreciação são aliás elucidativos e bem demonstram a criteriosa gestão do conselho de administração.

De louvar, contudo, o entusiasmo de todos, visando a rápida expansão da empresa, quer no mercado interno, quer no externo.

As informações, devidamente comprovadas, que colhemos do conselho de administração permitem justificar a esperança, se não a certeza, de, em bem curto prazo, se concretizar o objectivo que vos propomos.

Durante os curtos meses que decorreram desde a constituição e legalização da empresa, foram-se fixando indispensáveis estruturas e estudos do mercado.

O passivo acusado, no montante de 174 457\$60, está amplamente justificado nas contas do exercício.

Tendo em conta as circunstâncias que referimos, temos a honra de propor a VV. Ex.<sup>mas</sup>:

- 1.º Que aproveie o relatório, balanço e contas do exercício;
- 2.º Que o saldo negativo transite para conta nova;
- 3.º Que aproveie um voto de louvor ao conselho de administração pelo zelo demonstrado na gestão da empresa;
- 4.º Que aproveie um voto de louvor a todo o pessoal pelo entusiasmo posto na execução das ordens de serviço.

Estremadouro, Vila Nova de Ourém, 5 de Março de 1973. — O Fiscal Único, *António Antunes da Silva*. 1-2-4228

**LINARTE, S. A. R. L.****SOCIEDADE INDUSTRIAL DE HABITAÇÕES PRÉ-FABRICADAS**

Rua de Rodrigo da Fonseca, 82, rés-do-chão — Lisboa

**Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — Devido à suspensão da actividade da empresa, decidida em 31 de Março, não houve qualquer laboração.

Procurámos minimizar os custos e diversos encargos, de modo que o prejuízo se situasse no mais baixo nível.

Lisboa, 31 de Janeiro de 1973. — *Eduardo Alexandre Bachá de Almeida Ribeiro* — *Rui Henrique Carvalho Vitorino*, presidente.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1972**

ACTIVO		
Realizável:		
Caixa .....	3 079\$90	
Bancos .....	84\$20	3 164\$10
Disponível:		
Devedores .....		320 000\$00
Imobilizado:		
Valor inicial .....	16 239\$30	
Amortizações .....	5 412\$60	10 826\$70
Situação líquida:		
Ganhos e perdas .....		67 216\$00
		401 206\$80
PASSIVO		
Exigível:		
Credores .....		1 206\$80
Capital próprio:		
Capital .....	400 000\$00	
		401 206\$80

O Conselho de Administração: *Eduardo Alexandre Bachá de Almeida Ribeiro* — *Rui Henrique Carvalho Vitorino*, presidente. — O Técnico de Contas, *José António de Oliveira Inácio*.

**Ganhos e perdas em 31 de Dezembro de 1972**

DÉBITOS		
Remunerações com pessoal .....	5 799\$90	
Encargos fiscais e para-fiscais .....	3 490\$20	
Amortizações .....	5 412\$60	
Outros encargos .....	52 562\$70	
		67 265\$40
CRÉDITOS		
Juros de depósitos .....	47\$40	
Prejuízo do exercício .....	67 218\$00	
		67 265\$40

O Conselho de Administração: *Eduardo Alexandre Bachá de Almeida Ribeiro* — *Rui Henrique Carvalho Vitorino*, presidente. — O Técnico de Contas, *José António de Oliveira Inácio*.

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.* — Informamos VV. Ex.<sup>as</sup> que, nos termos legais, examinámos com regularidade os livros de escrituração e os valores sob a responsabilidade da caixa, verificando que se encontravam sempre na devida ordem.

Os critérios valorimétricos adoptados satisfazem aos requisitos legais e estão de acordo com os sãos princípios da contabilidade.

A contabilidade, o balanço, a conta «Resultados» e o relatório do conselho de administração satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Assim, somos de parecer:

Que aproveis o relatório e contas.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1973. — *Ruy Santiago Esteves*, presidente — *Miguel António Santos Ferreira d'Almeida* — *Ricardo Centeno de Gorrão Jorge*. 1-2-4231

**ANGLO AMERICAN CORPORATION OF SOUTH AFRICA (PORTUGAL), S. A. R. L.****Relatório e contas do exercício de 1972****Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — De harmonia com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, vimos submeter ao vosso exame e apreciação o balanço e as contas de exercício de 1972, bem como um breve apontamento sobre a actividade da empresa durante o exercício de 1972.

Durante o presente ano de 1972 não se tornou necessário proceder a qualquer aumento de capital após a elevação de capital ocorrida durante o exercício de 1971, por não se ter ainda concretizado nenhum investimento possível, apesar de terem prosseguido os estudos de projectos com vista a tal objectivo.

Não obstante, proseguiu a ritmo acelerado um dos objectivos principais da sociedade, intensificando de todas as formas a assistência que tem vindo a ser assegurada a todas as companhias do grupo Anglo American Corporation.

Cabe especialmente referir as profundas alterações de estrutura e funcionamento em curso na Beralit Tin & Wolfram, Ltd., que em data muito próxima passará a funcionar como sociedade constituída de acordo com a lei portuguesa, todas elas realizadas com a assistência técnica e administrativa desta empresa.

Ainda no ano de 1972 viu-se o início da extensão ao Brasil das actividades do grupo, na qual a nossa sociedade teve papel preponderante e continuará a ter.

A assistência técnica, administrativa e financeira que continuou a ser prestada ao consórcio Zamco, adjudicatário da execução do empreendimento de Cabora Bassa, parece dever ser igualmente realçada.

Durante o exercício de 1972 foi múltipla a colaboração em vários domínios, quer na metrópole, quer no ultramar.

Assim, refiram-se, na metrópole, os esforços desenvolvidos em colaboração com a Boart Drilling and Contracting (Portugal), S. A. R. L., para o inremento da venda de coroas e demais material diamantado, bem como outro equipamento para sondagens, tendo-se iniciado, já no final do exercício, a venda de barrenas e outro material para minas e sondagens.

Aponte-se ainda o esforço desenvolvido em representação da Engelhard Minerals, A. G. no campo mineiro, a fim de possibilitar em futuro próximo a efectivação de investimentos no sector.

Cabe referir no referente ao ultramar toda a assistência prestada no campo industrial à African Explosives and Chemical Industries; no campo agrícola-industrial é de mencionar a colaboração dispensada à sociedade Indústrias de Caju Antenes; no sector mineiro foi também bastante intensa a actividade aí desenvolvida. Cite-se a colaboração prestada à Diamoc — Companhia de Diamantes de Moçambique, à Anmercosa — Companhia de Petróleos de Moçambique e à E. M. A. — Explorações Mineiras Africanas, esta última em fase de arranque para novas actividades, e refira-se ainda que também no sector dos serviços prestámos a nossa colaboração através da assistência dada em Moçambique à Freight Services, Ltd.

Deve salientar-se que no desenvolvimento de todas estas actividades o espírito que sempre as dominou foi, o que é, aliás, política do grupo Anglo American, obter formas de colaboração com os interesses nacionais, pondo ao dispor dos mesmos a capacidade financeira e tecnológica de que dispõe.

As instituições oficiais e entidades particulares que nos honram com a sua colaboração aqui fica o nosso agradecimento.

As contas que temos o prazer de submeter à vossa consideração apresentam, depois de deduzidas as provisões que entendemos aconselháveis, o lucro líquido de 722 616\$22.

Temos a honra de propor a seguinte aplicação:

Fundo de reserva legal .....	108 000\$00
Dividendo .....	500 000\$00
Conta nova .....	114 616\$22

Cumpra-nos, por último, exprimir aos membros do conselho fiscal o nosso reconhecimento pelo interesse votado aos problemas da sociedade e toda a colaboração que nos prestou.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: Presidente, *Sidney Spiro* — *Mário Ferreira* — *Julian Ogilvie Thompson* — *Murray Hofmeyr* — *Gray Fletcher* — *Lionel Stopford-Sackville*.

## Balanço em 31 de Dezembro de 1972

		ACTIVO		
De reserva ou fruição:				
Depósitos a prazo .....				4 000 000\$00
Circulante:				
a) Espécies:				
Caixa .....	187 560\$40			
Bancos .....	2 180 028\$33		2 367 588\$73	
b) Créditos:				
Devedores .....			1 318 179\$69	
c) Diferido:				
Despesas antecipadas .....		95 500\$00		3 781 268\$42
Imobilizado:				
a) Corpóreo:				
Viaturas .....	360 360\$80			
Instalações .....	103 638\$20			
Móveis e utensílios .....	278 147\$70		742 146\$70	
b) Incorpóreo:				
Despesas de organização .....		11 188\$70		753 335\$40
				8 534 603\$82
Activo condicionado:				
a) Extensivos:				
Depreciações:				
De viaturas .....	145 740\$60			
De instalações .....	66 566\$80			
De móveis e utensílios .....	185 964\$40		398 271\$80	
Desvalorizações:				
De despesas de organização .....		82 013\$20		480 285\$00
b) Memoriais:				
Cauções estatutárias .....				250 000\$00
				730 285\$00
				9 264 888\$82
Imediato:		PASSIVO		
Encargos a pagar .....			291 004\$70	
Credores .....			2 097 116\$90	
Provisões:				
Para cobertura de créditos duvidosos .....	52 500\$00			
Para contribuições e impostos .....	329 366\$00		381 866\$00	
				2 769 987\$60
Situação líquida activa:				
Inicial:				
Capital .....			5 000 000\$00	
Adquirida:				
Fundo de reserva legal .....	42 000\$00			
Lucros e perdas .....	722 616\$22		764 616\$22	
				5 764 616\$22
				8 534 603\$82
Passivo condicionado:				
a) Extensivos:				
Reintegrações .....		398 271\$80		
Amortizações .....		82 013\$20		480 285\$00
b) Memoriais:				
Credores por cauções estatutárias .....				250 000\$00
				730 285\$00
				9 264 888\$82

(As contas foram aprovadas em assembleia geral de 29 de Março de 1973.)

O Conselho de Administração: Presidente, *Sidney Spiro* — *Mário Faria Ferreira* — *Julian Ogilvie Thompson* — *Murray Hofmeyr* — *Gray Fletcher* — *Lionel Stopford-Sackville*. — O Técnico de Contas, *Vitorino Soares de Barros*.

## Lucros e perdas em 31 de Dezembro de 1972

DÉBITO		
Despesas administrativas:		
Remunerações dos corpos gerentes .....	522 771\$30	
Remunerações e outros encargos com o pessoal ...	1 718 258\$50	
Despesas com o material ...	207 045\$60	
Despesas de comunicações .....	921 765\$10	
Deslocações e estadias .....	621 439\$80	
Serviços de instalação .....	1 242 785\$00	
Outras despesas de gestão geral .....	232 605\$29	5 466 670\$59
Reintegração e amortizações .....		184 908\$90
Provisões:		
Para contribuições e impostos .....	263 000\$00	
Para cobertura de créditos duvidosos .....	37 649\$60	300 649\$60
Saldo positivo:		
Do exercício de 1971 .....	227 467\$52	
Deste exercício .....	495 148\$70	722 616\$22
		6 674 845\$31
CRÉDITO		
Saldo do exercício anterior .....		227 467\$52
Facturação de serviços prestados .....	8 275 643\$10	
A deduzir custos directos:		
Serviços de terceiros .....	- 1 989 424\$70	6 286 218\$40
Resultados financeiros:		
Juros e descontos .....	145 957\$70	
Diferenças cambiais .....	9 629\$69	155 587\$39
Mais-valias na venda de material usado ...		5 572\$00
		6 674 845\$31

(As contas foram aprovadas em assembleia geral de 29 de Março de 1973.)

O Conselho de Administração: Presidente, *Sidney Spiro* — *Mário Faria Ferreira* — *Julian Ogilvie Thompson* — *Murray Hofmeyr* — *Gray Fletcher* — *Lionel Stopford-Sackville*. — O Técnico de Contas, *Vitorino Soares de Barros*.

## Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Em cumprimento das obrigações que estatutariamente lhe competem, o conselho fiscal da Anglo American Corporation of South Africa (Portugal), S. A. R. L., tem a honra de emitir o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1972. Verificámos que a contabilidade, o balanço e a conta «Resultados» satisfazem as disposições legais e estatutárias e procedemos, como nos compete, trimestralmente à verificação das contas e saldos de caixa, sobre os quais sempre obtivemos da administração as provas e os esclarecimentos que julgámos apropriados ao cumprimento das nossas obrigações e constatámos ainda que os critérios valorimétricos adoptados merecem a nossa concordância por se enquadrarem dentro da lei e das boas normas de contabilidade correntes.

Assim, dando o nosso inteiro acordo à acção desenvolvida pelo conselho de administração, com base nos elementos por ele apresentados, propomos:

- 1) Que sejam aprovados o relatório, o balanço e as contas do exercício apresentados pelo conselho de administração;
- 2) Que seja dada a aplicação dos resultados proposta pelo conselho de administração;
- 3) Que seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração pela criteriosa acção exercida;
- 4) Que seja igualmente aprovado um voto de louvor a todos os colaboradores da empresa pelo seu zelo e dedicação.

Lisboa, 1 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Manuel Nunes da Silva* — *Jaime Ferreira* — *Albano Vieira de Castro*. 1-2-4210

## DISCORAL

## DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS, S. A. R. L.

## Relatório e contas do exercício de 1972

## Relatório da administração

*Srs. Accionistas.* — Em conformidade com o estabelecido na lei e nos estatutos da nossa sociedade, vimos submeter à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o nosso relatório, o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972.

## 1 — Apreciação do exercício

Não obstante as nossas despesas de fabricação, distribuição e gerais terem aumentado, relativamente a 1971, de 450 contos, obtivemos no presente exercício melhores resultados que no ano transacto, visto que em 1971, depois de termos cativado para amortizações e provisões 483 contos, resultaram 615 contos positivos, e no exercício agora em apreciação, depois de dotarmos para amortizações e provisões 764 contos, ainda excederam 868 contos.

Os números são elucidativos, e por isso a administração se congratula com tais resultados, que bem definem o progresso da nossa empresa, de fundação recentíssima.

Além do mais, e por mandato da digníssima assembleia geral, foram neste exercício adquiridas as nossas actuais instalações fabris, que nos permitem dar continuidade à nossa actividade de industrialização de alimentos compostos para animais e assim poder programar um aumento do volume de vendas, de forma a obter-se ainda uma melhor rentabilidade para a nossa sociedade e a guindá-la a mais alto grau dentro da indústria de rações em Portugal.

## 2 — Balanço e contas

A conta «Lucros e perdas» encerra-se com um lucro de 868 199\$90, depois de se terem efectuado as seguintes provisões e amortizações:

Provisão para devedores duvidosos .....	20 000\$00
Provisão para impostos a pagar .....	348 511\$00
Amortizações:	
Móveis e utensílios .....	5 561\$90
Viaturas .....	150 000\$00
Edifícios .....	35 373\$20
Maquinaria .....	201 800\$00
Despesas a amortizar (escritura e registos em conservatórias) .....	3 308\$30
	764 554\$40

A administração, considerando que é de toda a conveniência para uma maior consolidação dos valores que a nossa empresa possui e para melhor poder solver o compromisso bancário assumido para integral pagamento das instalações atrás referidas, sugere a VV. Ex.<sup>as</sup>, *Srs. Accionistas*, que não seja distribuído dividendo ao capital e seja dada a seguinte aplicação ao saldo positivo da conta «Lucros e perdas» em 31 de Dezembro de 1972, de 868 199\$90:

Fundo de reserva legal .....	43 500\$00
Fundo de reserva livre .....	824 699\$90
	868 199\$90

Cumpre-nos informar os Ex.<sup>as</sup> *Srs. Accionistas*, para além da habitual clareza com que são apresentados os nossos resultados, de que todos os elementos da nossa contabilidade ficam à vossa disposição.

Não podendo esquecer a elevada consideração e estima que nos merecem os nossos clientes, aqui deixamos expressos os nossos melhores agradecimentos pela preferência que dispensaram aos nossos produtos e continuaremos a envidar os nossos esforços para não desmerecermos da sua confiança no nome da nossa sociedade.

Igualmente agradecemos a colaboração que nos foi prestada pelos membros do conselho fiscal e é justo lembrar aqui o zelo de todos os nossos empregados no cumprimento dos seus deveres profissionais.

Lisboa, 13 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: Presidente, *Anibal Gaspar Duarte Azinheira* — *Ramiro Patrocínio* — *Odílio Manuel da Costa Silvano* — *José Maria Bernardes Carneiro*.

## Balço em 31 de Dezembro de 1972

## ACTIVO

## Disponível:

Caixa .....		43 184\$70	
Bancos .....		487 792\$10	530 976\$80

## Realizável:

Devedores e credores .....	2 454 309\$90		
Letras a receber .....	54 003\$00		
Provisão para cobrança duvidosa .....	— 170 000\$00	2 338 312\$90	
Armazéns .....	570 289\$50		
Sacaria .....	82 317\$40		
Provisão para perdas de valor de existências .....	— 54 791\$50	597 815\$40	2 936 128\$30

## Imobilizado:

Edifícios .....	1 510 180\$00		
Amortizações .....	— 35 373\$20	1 474 806\$80	
Maquinaria .....	1 100 000\$00		
Amortizações .....	— 201 800\$00	898 200\$00	
Móveis e utensílios .....	46 940\$00		
Amortizações .....	— 16 331\$10	30 609\$30	
Viaturas .....	600 000\$00		
Amortizações .....	— 300 000\$00	300 000\$00	
Despesas a amortizar .....	9 925\$00		
Amortizações .....	— 3 308\$30	6 616\$70	2 710 232\$80

## Gastos antecipados .....

312 521\$30

6 489 859\$20

## Contas de ordem:

Letras descontadas .....		642 813\$60	
			7 132 672\$80

## PASSIVO

Devedores e credores .....	978 405\$85		
Letras a pagar .....	146 465\$60		
Encargos a liquidar .....	32 956\$70		
Impostos a pagar .....	426 011\$00		
Empréstimos bancários .....	2 280 000\$00		3 863 839\$15

## Situação líquida

Capital .....	1 250 000\$00		
Reserva legal .....	38 500\$00		
Reserva livre .....	469 320\$15		
Resultado do exercício .....	868 199\$90		2 626 020\$05
			6 489 859\$20

## Contas de ordem:

Credores por letras descontadas .....		642 813\$60	
			7 132 672\$80

Lisboa, 31 de Dezembro de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Aníbal Gaspar Duarte Azinheira* — *Ramiro Patrocínio* — *Odílio Manuel da Costa Silvano* — *José Maria Bernardes Carneiro*. — O Técnico de Contas, *Paulo Guilherme Quartin de Figueiredo da Silva*.

## Conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1972

DÉBITO		
Compras .....		12 352 547\$80
Inventário inicial:		
Matérias-primas .....	406 971\$30	
Produtos fabricados .....	112 688\$00	519 659\$30
Encargos fabris e de distribuição .....	316 560\$60	
Despesas gerais .....	1 493 279\$40	
Amortizações .....	396 043\$40	
Dotações para provisões:		
Provisão p.º devedores duvidosos .....	20 000\$00	
Provisão p.º impostos a pagar .....	348 511\$00	368 511\$00
Resultado do exercício .....		868 199\$90
		<u>16 314 801\$40</u>

## CRÉDITO

Vendas .....		15 503 019\$00
Inventário final:		
Matérias-primas .....	348 269\$00	
Produtos fabricados .....	222 020\$50	570 289\$50
Outros resultados:		
Transformação de matérias-primas p.º terceiros .....	230 432\$30	
Descontos obtidos .....	7 376\$30	
Juros bancários .....	3 684\$30	241 492\$90
		<u>16 314 801\$40</u>

Lisboa, 31 de Dezembro de 1972. — O Conselho de administração: Presidente, *Aníbal Gaspar Duarte Azinheira* — *Ramiro Patrocínio* — *Odílio Manuel da Costa Silvano* — *José Maria Bernardes Carneiro*. — O Técnico de Contas, *Paulo Guilherme Quartin de Figueiredo da Silva*.



### Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Nos termos das disposições legais e estatutárias, o conselho fiscal emite o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício de 1972.

Este conselho fiscal acompanhou de perto a actividade da administração da vossa sociedade, apreciando o seu zelo e competência.

Apreciou também os mapas e contas do exercício, que estão conforme as necessidades da vossa sociedade e preceitos legais.

Assim, propõe:

- 1.º Que aproveis as contas e balanço do ano findo em 31 de Dezembro de 1972;
- 2.º Que aproveis a aplicação do saldo da conta «Lucros e perdas», conforme vos é proposto pela vossa administração;
- 3.º Que concedais um voto de confiança e agradecimento aos membros do conselho de administração, que desejariamos se tornasse extensivo a todos os colaboradores da vossa sociedade.

Lisboa, 13 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Júlio Ernesto Aires Gomes* — *Artur Manuel Marques Patrocínio* — *Francisco Artur Bernardes Carneiro*. 1-2-4239

### PLUS/PLANOS PROJECTOS, ESTUDOS URBANOS E SÓCIO-ECONÓMICOS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede: Avenida dos Defensores de Chaves, 27, 3.º, direito Lisboa

Fundada em 1971

Capital: 1 000 000\$

Relatório e contas da gerência de 1972

Relatório do conselho de administração

*Ex.ºº Srs. Accionistas.* — Nos termos da lei e dos estatutos, vimos apresentar a VV. Ex.ªª o balanço, as contas e o relatório do exercício do ano de 1972.

Tendo sido este o 1.º exercício da sociedade, embora tendo iniciado a nossa actividade nos últimos meses do ano de 1971, o tempo que decorreu até ao final do ano foi unicamente consagrado a lançar os alicerces para o funcionamento futuro da nossa empresa, podendo nós afirmar que nos sentimos bastante satisfeitos com os resultados alcançados.

Embora tivéssemos tido dificuldades de várias ordens, próprias do nascer de qualquer empresa, conseguimos obter um volume de trabalhos superior aos 10 000 contos e preparar novos contratos a firmar no ano de 1973.

Durante o exercício tivemos que proceder ao recrutamento e treino de pessoal novo, aluguer de novas instalações, aquisição de diverso equipamento e compra de um veículo automóvel, imobilizações em que se investiram mais de 1600 contos, dos quais se amortizaram mais de 260 contos.

Quanto à situação financeira da sociedade, pode a mesma considerar-se bastante boa embora sob o ponto de vista económico, se os resultados não foram muito elevados, tal deve-se às elevadas despesas de iniciação de actividade que a sociedade teve que suportar e ao facto de que muitos dos projectos contratados não estarem ainda concluídos e, portanto, não nos ter sido possível apurar os seus resultados, os quais se esperam sejam bastante positivos. Esperamos, pois, sentir em 1973 o resultado do esforço e colaboração de toda a equipa de Plus/Planos e o apoio dado pelos nossos clientes, a quem queremos agradecer toda a confiança que em nós depositaram.

O conselho de administração não quer deixar de frisar uma vez mais a boa colaboração de todo o pessoal ao seu serviço, bem como o apoio do conselho fiscal durante este exercício.

Assim, temos a honra de propor que ao saldo de «Ganhos e perdas», no montante de 130 650\$80, seja dado o seguinte destino:

Para reserva legal (5%) .....	6 532\$60
Para conta nova .....	124 118\$20
	<u>130 650\$80</u>

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Tomás Cardoso Taveira*, presidente — *Maria João Eloy Prata Cardoso* — *José das Neves Pedrosa*, administradores.

### Balanço em 31 de Dezembro de 1972

	ACTIVO	
<b>Disponível:</b>		
Caixa .....	552 267\$60	
Depósitos à ordem .....	153 049\$90	705 317\$50
<b>Realizável:</b>		
Accionistas .....	900 000\$00	
Clientes .....	1 093 000\$00	
Devedores e credores diversos .....	5 746\$30	1 998 746\$30
		<u>2 704 063\$80</u>
<b>Contas transitórias:</b>		
Antecipações activas .....	55 755\$00	
Trabalhos em execução .....	1 096 697\$40	1 152 452\$40
<b>Imobilizado:</b>		
Equipamentos .....	893 518\$00	
Amortizações .....	— 102 080\$10	791 437\$90
Instalações .....	582 754\$00	
Amortizações .....	— 58 136\$50	524 614\$50
Veículos automóveis .....	152 251\$00	
Amortizações .....	— 30 450\$20	121 800\$80
Móveis e utensílios .....	617 216\$20	
Amortizações .....	— 65 952\$10	551 264\$10
Gastos pluriennais .....	33 218\$60	
Amortizações .....	— 11 071\$70	22 146\$90
		<u>2 011 267\$20</u>
		<u>5 867 783\$40</u>
<b>Contas de ordem:</b>		
Devedores por garantias prestadas .....		633 600\$00

## PASSIVO

## Exigível:

Cientes .....	1 574 678\$30	
Despesas a pagar .....	17 477\$60	
Devedores e credores diversos .....	89 354\$80	
Fornecedores .....	655 663\$90	
Letras e livranças a pagar .....	534 721\$30	
		2 871 895\$90

## Contas transitórias:

Adiantamentos s/ trabalhos em execução .....	1 865 236\$70	4 737 132\$60
--	---------------	---------------

## Situação líquida:

## Inicial:

## Capital:

Realizado .....	100 000\$00	
Por realizar .....	900 000\$00	
		1 000 000\$00

## Adquirida:

Resultado do exercício .....	130 650\$80	1 130 650\$80
		5 867 783\$40

## Contas de ordem:

Credores por garantias prestadas .....		633 600\$00
--	--	-------------

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Tomás Cardoso Taveira*, presidente — *Maria João Eloy Prata Cardoso* — *José das Neves Pedroso*, administradores. — O Técnico de Contas, *Humberto João Capistrano de Abreu*.

Contas «Exploração» e «Ganhos e perdas»  
do exercício de 1972

## DÉBITO

Encargos com o pessoal .....	3 782 143\$20	
Gastos gerais de exploração ...	518 892\$90	
Despesas com material .....	1 719 355\$50	
Serviços estranhos .....	1 636 773\$80	
Despesas gerais .....	960 492\$30	
Encargos c/ os órgãos sociais	1 136 927\$50	
Amortizações .....	267 690\$60	
Encargos financeiros .....	44 446\$10	
Encargos fiscais e parafiscais ...	3 185\$00	
Encargos com publicidade .....	12 086\$00	
Resultados eventuais .....	330\$00	
		10 082 322\$90
Resultados do exercício .....		130 650\$80
		10 212 973\$70

## CRÉDITO

Rendimentos financeiros .....	10 686\$40	
Trabalhos em execução .....	1 096 697\$40	

## Trabalhos entregues:

Planos urbanização .....	3 973 913\$00	
Projectos architect. ....	3 844 200\$00	
Artes gráficas .....	1 287 477\$10	
		9 105 590\$10
		10 212 973\$90

O Conselho de Administração: *Tomás Cardoso Taveira*, presidente — *Maria João Eloy Prata Cardoso* — *José das Neves Pedroso*, administradores. — O Técnico de Contas, *Humberto João Capistrano de Abreu*.

## Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em devido tempo foi-nos presente o relatório da administração e as contas da nossa empresa, com os respectivos desenvolvimentos, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972.

Este documento abrange um período de actividade da empresa na realidade começado ainda nos últimos meses de 1971 e no qual se exerceu um trabalho transbordante, não só do ponto de vista de execução de projectos, pois foram entregues trabalhos de valor facturado superior a 9000 contos, mas, também, sob o ponto administrativo, pois houve que executar todos os trabalhos relativos ao início de actividade de qualquer empresa como recrutar pessoal, organizar esquemas de produção, alugar novas instalações, etc.

É com a maior satisfação que informamos os Srs. Accionistas que a contabilidade, o balanço, as contas «Resultados» e «Exploração» e o relatório do conselho de administração esclarecem devidamente e satisfazem todas as disposições legais e estatutárias.

Os critérios valorimétricos adoptados podem-se considerar absolutamente dentro das boas normas fiscais e contabilísticas, pois os projectos concluídos tiveram todas as despesas imputadas e os respectivos resultados apurados, e os que estavam por concluir em 31 de Dezembro de 1972, e cujo valor médio de trabalho era de 70 % do total, tiveram as despesas imputadas nessa proporção.

Durante todas as verificações de livros, valores e documentos feitas ao longo do ano foi sempre tudo encontrado na melhor ordem e da administração obtiveram-se sempre pronta e claramente todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados.

Os resultados alcançados no exercício podem considerar-se muito razoáveis se se atender que em 31 de Dezembro havia ainda muita obra em vias de execução e que se tiveram que suportar despesas de constituição e instalação.

As amortizações feitas corresponderam à aplicação das taxas legalmente fixadas conforme a diversa natureza dos investimentos.

O conselho fiscal quer agradecer as palavras com que o conselho de administração o quis distinguir pela colaboração prestada, e quer salientar que nada mais faz do que actuar dentro das disposições legais e estatutárias e quer ainda manifestar o seu agrado pelo desenvolvimento progressivo da empresa, que é uma realidade.

Por isso, temos a honra de propor a VV. Ex.ª:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1972;
- 2.º Que ao saldo da conta «Ganhos e perdas» seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- 3.º Que aproveis um voto de muito merecido louvor ao conselho de administração pelo elevado critério com que sempre actuou, especialmente ao seu presidente, architecto Tomás Taveira, cujas qualidades de trabalho e competência técnica possibilitaram à Plus/ Planos o desenvolvimento que teve ao longo do seu primeiro ano;
- 4.º Que aproveis um voto de louvor a todo o pessoal e ao técnico de contas Sr. Humberto de Abreu pela leal e eficiente colaboração prestada.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1973. — O Conselho Fiscal: *Maria Ana Malafaia Pereira*, presidente — *Aida Paixão Gonçalves* — *Gustavo da Cunha Leitão*, vogais. 1-2-4241

## LIMA MAYER

COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A. R. L.

## Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Pela primeira vez desde a sua existência, mais do que centenária, temos o prazer de apresentar a VV. Ex.ª o relatório e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1972.

No decorrer do ano aumentámos o capital social para 6 000 000\$, e, posteriormente, por escritura notarial de 19 de Outubro de 1972, transformámos a nossa sociedade, que era em nome colectivo — Lima Mayer & C.ª —, em sociedade anónima, com a designação, que tem, de Lima Mayer — Comércio e Indústria, S. A. R. L.

Mantivemos, assim, o nome dos fundadores da firma e temos a esperança de poder continuar a gozar do prestígio que eles lhe deram desde a primeira hora.

A ampliação da nossa fábrica, em Cabo Ruivo, completou-se em 1972.

Aumentada a nossa capacidade de produção, alargada a penetração dos nossos serviços comerciais a novas zonas do País, estamos completando a nossa expansão comercial de apoio aos serviços industriais.

Paralelamente, o progressivo aperfeiçoamento dos nossos serviços de assistência após venda, tem transmitido à nossa clientela uma confiança de que nos orgulhamos.

Os resultados do exercício foram muito afectados pela concorrência desregrada no campo da heliografia e que se tem acentuado de ano para ano, até atingir o ponto mais baixo em 1972.

Mercê, porém, de uma política de diversificação dos nossos negócios, que se iniciou há alguns anos, conseguimos, con-

tudo, resultados que consideramos muito satisfatórios e promissores em relação ao futuro, mesmo que não melhore a actual situação de preços dos produtos heliográficos.

O desenvolvimento dos diferentes sectores permitiu atingir um total anual de vendas superior a 42 000 contos, que corresponde a mais de 10 % em relação ao ano anterior.

As nossas vendas nas províncias ultramarinas mantiveram-se aos níveis anteriores, o que nos parece muito bom, dadas as restrições que estão sofrendo muitas indústrias nacionais.

Os lucros líquidos do exercício de 1972, depois de deduzidas as importâncias correspondentes às amortizações e provisões permitidas por lei, foram de 1 869 347\$88.

Para este lucro, acrescido de 91 509\$36, de saldo da conta «Ganhos e perdas» do exercício anterior, num total, portanto, de 1 960 857\$24, propomos a seguinte aplicação:

Para reserva legal .....	100 000\$00
Para reserva geral .....	1 200 000\$00
Para dividendo (10 %) .....	600 000\$00
Saldo para conta nova .....	60 857\$24
	<u>1 960 857\$24</u>

Antes de terminarmos o nosso relatório, queremos agradecer, para além do seu assíduo trabalho, a constante e valiosa cooperação do conselho fiscal.

Igualmente, a todo o nosso pessoal e colaboradores cumprenos agradecer a dedicação e zelo de que deram provas ao serviço da nossa sociedade.

Lisboa, 15 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: Presidente, *Augusto de Lima Mayer* — Vogais: *Maria do Carmo de Carvalho Maia de Lima Mayer* — *Tomás Maia de Lima Mayer*.

## Balanco em 31 de Dezembro de 1972

## ACTIVO

	Montante Bruto	Amortizações e provisões	Montante líquido	Totais parciais
Disponível:				
Caixa .....			52 746\$00	
Depósitos em bancos .....			747 894\$65	800 640\$65
Realizável:				
Clientes .....			16 746 743\$59	
Letras e outros títulos a receber .....			658 170\$20	
Devedores diversos .....			1 477 873\$58	18 882 787\$37
Existências:				
Matérias-primas .....			2 631 850\$60	
Fazendas gerais .....			11 016 853\$48	
Fabricação em curso .....			680 922\$50	
Mercadorias em trânsito .....			2 102 227\$90	16 431 854\$48
Imobilizado:				
Incorpóreo:				
Gastos plurienais não iniciais .....	144 985\$70	48 323\$70		96 662\$00
Corpóreo:				
Edifícios .....	13 093 005\$50	1 290 033\$90	11 802 971\$60	
Instalações .....	568 230\$20	113 646\$00	454 584\$20	
Maquinaria e utensilagem .....	4 237 889\$17	3 682 445\$71	555 443\$46	
Equipamento de transporte .....	1 008 427\$20	582 212\$70	426 214\$50	
Móveis e utensílios .....	2 905 132\$90	1 450 019\$99	1 455 112\$91	
Imobilizações em curso .....	—\$	—\$	—\$	14 694 326\$67
Outros valores imobilizados:				
Participações de capital .....			297 870\$00	
Obrigações e outros títulos .....			219 850\$00	
Cauções e depósitos de garantia .....			134 131\$70	651 851\$70
Contas de ordem .....				51 558 122\$87
				1 392 833\$70
				<u>52 950 956\$57</u>

## PASSIVO

	Montante	Totais parciais
<b>A curto prazo:</b>		
Fornecedores .....	4 988 532\$26	
Letras e outros títulos a pagar .....	1 544 632\$10	
Credores diversos .....	6 681 343\$57	13 214 507\$93
<b>A médio e a longo prazo:</b>		
Credores diversos .....	1 000 000\$00	
Empréstimos de terceiros .....	5 000 000\$00	6 000 000\$00
<b>Provisões:</b>		
Para depreciação das existências .....	1 184 540\$10	
Para cobrança duvidosa .....	697 107\$50	
Para letras descontadas .....	31 382\$00	
Outros .....	357 481\$80	2 270 511\$40
<b>Situação líquida:</b>		
Capital .....	6 000 000\$00	
Reserva legal .....	—\$—	
Reserva de reavaliação .....	2 077 407\$40	
Outras reservas .....	20 034 838\$90	28 112 246\$30
<b>Resultados:</b>		
Do exercício anterior .....	91 509\$36	
Do exercício .....	1 869 347\$88	1 960 857\$24
<b>Contas de ordem</b> .....		51 558 122\$87
		1 392 833\$70
		<b>52 950 956\$57</b>

O Conselho de Administração: Presidente, *Augusto de Lima Mayer* — Vogais: *Maria do Carmo de Carvalho Maia de Lima Mayer* — *Tomás Maia de Lima Mayer*. — O Técnico de Contas, *António José Alves da Silva*.

Contas «Exploração» e «Lucros e perdas»  
em 31 de Dezembro de 1972

DÉBITO		
<b>Existências iniciais:</b>		
Matérias-primas .....	2 373 203\$60	
Fazendas gerais .....	12 087 018\$48	
Fabricação em curso .....	777 892\$00	15 238 114\$08
<b>Compras:</b>		
Matérias-primas .....	7 712 209\$80	
Fazendas gerais .....	13 054 348\$34	
Materiais diversos .....	508 446\$60	21 275 004\$74
<b>Despesas:</b>		
Encargos com os órgãos sociais .....	332 000\$00	
Remunerações e encargos com o pessoal .....	10 704 088\$50	
Encargos com publicidade .....	281 623\$30	
Encargos fiscais e parafiscais .....	3 832 908\$70	
Outros encargos de gestão .....	3 880 060\$25	19 030 680\$75
Amortizações .....	1 011 072\$41	
Provisões .....	1 334 111\$60	
	57 888 983\$58	
Lucro no exercício .....	1 869 347\$88	
	<b>59 758 331\$46</b>	

## CRÉDITO

Existências finais:		
Matérias-primas .....	2 631 850\$60	
Fazendas gerais .....	11 016 853\$48	
Fabricação em curso .....	680 922\$50	14 329 626\$58
Vendas .....	42 415 489\$18	
Rendimentos de bens de fruição .....	138 694\$20	
Rendimentos financeiros .....	450 729\$50	
Proveitos acessórios .....	896 810\$50	
Provisões:		
Regularização .....	1 526 981\$50	
	<b>59 758 331\$46</b>	

O Conselho de Administração: Presidente, *Augusto de Lima Mayer* — Vogais: *Maria do Carmo de Carvalho Maia de Lima Mayer* — *Tomás Maia de Lima Mayer*. — O Técnico de Contas, *António José Alves da Silva*.

## Balço e contas de 1972

Srs. *Accionistas*. — O relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> dão expressivamente conta das transformações de estrutura por que, na sua expansão natural, passou a empresa no exercício findo, em que os continuadores da firma *Lima Mayer & C.*, mantendo a continuidade do nome e das tradições conquistadas, decidiram prepará-la para melhor adequação à evolução prevista.

No cumprimento das nossas obrigações examinámos com regularidade os elementos contabilísticos e acompanhámos os negócios sociais, o que nos permite afirmar que o relatório, o balanço e a conta «Resultados» traduzem com exactidão o movimento e o património social e satisfazem a todos os requisitos legais.

Os critérios valorimétricos seguidos são os tradicionalmente adoptados.

Congratulando-nos com os progressos verificados nos sectores industrial e comercial da empresa, de que o relatório da administração dá conta, associamo-nos aos agradecimentos feitos ao pessoal e aos colaboradores da empresa e desejamos manifestar ao conselho de administração o nosso apreço pela acção dinâmica e competente com que vem gerindo os negócios sociais.

Em conclusão, propomos que aproveis:

- 1) O relatório, o balanço e as contas apresentados pelo conselho de administração;
- 2) A aplicação proposta para o saldo da conta «Lucros e perdas»;
- 3) Um voto de merecido louvor ao conselho de administração pela competência e dedicação com que conduziu a vida da empresa;
- 4) Um voto de louvor a todo o pessoal e aos colaboradores pelo interesse revelado no desempenho das suas missões.

Lisboa, 16 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: *Mário da Anunciação Gomes — Edmundo Ferreira de Almeida — Amadeu Marques da Costa Monteiro.* 1-2-4218

## FÁBRICA DE PORTAS E PAINÉIS DO ESTREMADOURO, S. A. R. L.

Estremadura — Seiza

### Balanço e relatórios do conselho de administração e do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Mais uma vez, e de acordo com a lei e os estatutos da nossa sociedade, vimos submeter a VV. Ex.<sup>ta</sup> o balanço e contas do exercício terminado em 31 de Dezembro de 1972, completando-se o triénio para que fomos investidos — o primeiro da nossa existência!

Ao longo destes dois anos e meio de actividade, um longo caminho foi percorrido, tendo a nossa firma incontestavelmente conquistado uma posição no mercado nacional, sendo actualmente um dos principais consumidores de placas de fibra de madeira do País se não o principal consumidor industrial.

No limiar de 1973 faremos as primeiras exportações, as quais estão já a ser preparadas para expedição.

Temos consciência de que temos dado o melhor do nosso esforço, minimizado, porém, pela confiança com que VV. Ex.<sup>ta</sup> nos têm distinguido.

1 — A actividade no exercício agora concluído exerceu-se no sentido de consolidar a nossa posição no mercado interno, tendo as nossas vendas continuado a aumentar substancialmente — 53 % em relação ao ano anterior — e simultaneamente desenvolver os mercados de exportação.

Por outro lado, aumentou-se a rentabilidade da nossa fábrica, quer racionalizando as operações de fabrico e aumentando espaço disponível, quer desenvolvendo tipos de portas mais categorizadas com melhor preço de venda.

Apesar dos condicionalismos em que ainda trabalhámos ao longo de quase todo o ano, a produtividade do pessoal fabril elevou-se a 114 em 1972, considerando o índice 100 em 1971.

Por outro lado, as despesas gerais, embora ainda a um nível elevado em relação ao nosso movimento geral, não aumentaram em relação ao volume de vendas, apesar do enorme esforço que se tem feito para desenvolver a nossa sociedade.

2 — O balanço deste exercício encerrou com um saldo de 3 622 246\$20 na conta «Exploração». Depois de deduzidas as despesas gerais, apurou-se um saldo de 838 474\$65.

Fizeram-se as reintegrações às taxas máximas autorizadas por lei no total de 439 348\$10. Depois de deduzidas estas reintegrações, os encargos financeiros e outros, assim como uma provisão para cobranças duvidosas de acordo com o previsto na lei, que considerámos aconselhável, o lucro líquido ficou reduzido a 82 355\$55, que propomos transite para a conta «Ganhos e perdas». A ser aprovada esta proposta por VV. Ex.<sup>ta</sup>, o saldo negativo do nosso primeiro ano de exercício em 1970 ficará reduzido agora a 306 837\$25.

3 — Não queremos terminar sem que fique expresso um voto de agradecimento a todos os nossos colaboradores, nos quais incluímos VV. Ex.<sup>ta</sup> com o vosso estímulo, e todos aqueles com quem trabalhamos mais de perto, operários e empregados, todos contribuímos para o sucesso que julgamos ter alcançado.

Tomar, 5 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: *Nuno Shearman Macedo de Alvarenga — José Maria Parente Mendes Godinho — Alberto Antunes.*

### Balanço em 31 de Dezembro de 1972

Disponível e realizável:	ACTIVO	
Caixa .....	30 632\$30	
Depósitos à ordem .....	229 397\$00	260 029\$30
Cientes .....	1 761 111\$30	
Fornecedores .....	78 441\$90	
Devedores e credores .....	206 563\$50	
Imposto de transacções .....	6 051\$50	
Exploração .....	453 848\$00	
Armazéns gerais .....	3 410 880\$10	5 916 896\$30
		6 176 925\$60
<b>Imobilizado:</b>		
Despesas 1.º estabelecimento .....	123 271\$90	
Reintegrações .....	80 513\$50	42 758\$40
Terrenos .....		216 000\$00
Obras em curso e materiais .....		499 925\$30
Imóveis .....	250 000\$00	
Reintegrações .....	20 000\$00	230 000\$00
Instalação industrial .....	362 079\$00	
Reintegrações .....	67 078\$30	295 000\$70
Maquinismos .....	1 712 400\$70	
Reintegrações .....	289 976\$00	1 422 424\$70
Móveis e utensílios .....	198 615\$80	
Reintegrações .....	36 154\$90	162 460\$90
Ferramentas .....	3 782\$50	
Reintegrações .....	1 891\$20	1 891\$30
Viaturas .....	737 701\$00	
Reintegrações .....	222 045\$00	515 656\$00
Participações financeiras .....		22 800\$00
		3 408 917\$30

## Situação líquida passiva:

## Adquirida:

## Ganhos e perdas:

Saldo do exercício anterior .....	389 222\$80	
Resultado do exercício .....	82 385\$55	
		306 837\$25
		<u>9 892 680\$15</u>

## PASSIVO

## Exigível:

## (A curto prazo):

Letras a pagar .....	3 127 131\$60	
Fornecedores .....	1 886 353\$65	
Clientes .....	115 141\$00	
Devedores e credores .....	84 405\$30	
		5 213 031\$55

## (A médio e longo prazos):

Letras a pagar .....	1 572 269\$50	
Financiamentos bancários .....	2 058 000\$00	
		3 630 269\$50
		<u>8 843 301\$05</u>

## Situação líquida activa:

## Inicial:

Capital .....	1 000 000\$00	
---------------	---------------	--

## Adquirida:

Provisões .....	49 379\$10	
		1 049 379\$10
		<u>9 892 680\$15</u>

O Conselho de Administração: *Nuno Shearman Macedo de Alvarenga — Alberto Antunes.* — O Técnico de Contas, *José Fernandes Cosme.*

## Conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1972

## DÉBITO

Existência inicial .....		3 221 399\$10
Matérias-primas .....	8 357 296\$80	
Matérias subsidiárias .....	878 184\$80	
Encargos com órgãos sociais ...	359 250\$00	
Remunerações e outros encargos com o pessoal .....	2 587 064\$20	
Encargos com publicidade e propaganda .....	187 305\$80	
Encargos fiscais e para-fiscais...	38 447\$00	
Encargos financeiros .....	197 349\$90	
Despesas diversas de exploração	881 257\$30	
Encargos diversos .....	824 189\$75	
		14 310 345\$55
Reintegrações .....	439 348\$10	
Provisões .....	49 379\$10	
		488 727\$20
Resultados diversos .....	51 200\$00	
Saldo do exercício anterior .....	389 222\$80	
		18 460 894\$65

## CRÉDITO

Existência final .....		3 864 728\$10
Vendas .....	13 386 823\$00	
Resultados diversos .....	19 635\$00	
Descontos, bónus e créditos diversos .....	882 871\$30	
		14 289 329\$30
Resultado do exercício anterior	389 222\$80	
Resultado do exercício .....	82 385\$55	
		306 837\$25
		<u>18 460 894\$65</u>

O Conselho de Administração: *Nuno Shearman Macedo de Alvarenga — Alberto Antunes.* — O Técnico de Contas, *José Fernandes Cosme.*

## Parecer do fiscal único

Ex.<sup>mas</sup> Srs. Accionistas. — Dando cumprimento à lei e aos estatutos da sociedade, cumpre-me submeter à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o meu parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração referentes a 31 de Dezembro de 1972.

Essas peças, bem como os documentos que lhe dizem respeito, foram por mim minuciosamente analisados e verificados ao longo do exercício a que este parecer se refere.

É de destacar a forma criteriosa como foram geridos os negócios da sociedade e, em face disso, nada nos custa emitir um juízo de valor acerca dos progressos alcançados.

É ainda de salientar a consolidação da nossa posição no mercado interno resultante necessária de uma melhor qualificação de produtos.

E destaque-se, uma vez mais, o entusiasmo verificado em todos os colaboradores da empresa, visando não apenas a expansão de vendas como a sua qualificação frente à concorrência.

Uma vez mais, praticaram-se prudentemente as devidas amortizações pelo máximo da percentagem legal, o que não obstou a que assim mesmo se obtivesse um lucro líquido de 82 355\$55, a transitar, por proposta do digno conselho de administração, para a conta «Ganhos e perdas», o que permite reduzir o saldo negativo do primeiro ano de exercício (1970) a 306 837\$25.

O critério valorimétrico dos elementos patrimoniais estabelecidos pela lei está perfeitamente ajustado.

O balanço e a conta «Ganhos e perdas» encontram-se correctamente elaborados, demonstrando, por si só, a verdade da situação financeira e patrimonial.

Em todas as verificações efectuadas foram sempre dadas as maiores facilidades e esclarecimentos por parte do conselho de administração.

Pelo exposto, sou de parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório, o balanço e as contas relativos ao exercício de 1972;
- 2.º Que aproveis igualmente a proposta do conselho de administração quanto à aplicação do saldo da conta «Ganhos e perdas»;
- 3.º Que seja tributado um voto de louvor ao conselho de administração pelo esforço desenvolvido no sentido da expansão da empresa por uma criteriosa qualificação do produto fabricado;
- 4.º Que louveis todos os empregados pelo entusiasmo demonstrado e relevante esforço que realizaram.

Tomar, 5 de Março de 1973. — O Fiscal Único, *António Antunes da Silva* 1-2-4229

**TEXTIMPEX — SOCIEDADE COMERCIAL  
FAZENDA & MARQUES, S. A. R. L.**

Acta n.º 5

Relatório do conselho de administração  
relativo ao exercício de 1972

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à aprovação de VV. Ex.ª o relatório e as contas do exercício de 1972.

1 — É de salientar aos Dig.ªs Accionistas que a abrupta revogação do decreto-lei que tinha criado a liberalização do comércio de algodão a longo prazo (quatro anos), escalonadamente, veio provocar problemas de natureza conjuntural que, obviamente, se fizeram sentir nos resultados finais do exercício deste ano.

2 — Contudo, é de sublinhar que, apesar disso, a nossa empresa em 1972 (em ligação com a Tefima) teve um movimento no conjunto de importação de algodão e exportação de têxteis que se elevou a 120 000 contos.

3 — Temos a maior satisfação em comunicar aos Ex.ªs Accionistas que, dentro do programa expansionista da empresa, vamos colher na presente campanha cerca de 900 t de algodão-carão na nossa propriedade do Muite.

4 — No prolongamento deste programa prosseguimos a derruda dos 1000 ha, prevendo-se para o próximo ano cerca de 1800 t de algodão-carão.

5 — Dentro da mesma órbita de desenvolvimento e diversificação das actividades da empresa, há a salientar que o projecto da fábrica de fição, com capacidade para 2000 t/ano de algodão em rama, na região de Nacala, está agora na sua fase de arranque, contando iniciarmos a laboração desta unidade têxtil em 1974.

6 — Temos também o prazer de informar que se aguarda, a todo o momento, a concessão de mais 14 000 ha destinados à exploração agro-pecuária (cultura do algodão e criação de gado), também na região do Muite.

7 — Relativamente à campanha que se inicia, podemos também informar os Ex.ªs Accionistas que está programada a aquisição de alguns milhares de toneladas de algodão fibra.

8 — Finalmente, propomos que o resultado do exercício, assim composto:

Lucro da metrópole .....	1 283 036\$50
Prejuízo de Lourenço Marques .....	1 234 218\$50

transite para a conta «Lucros e perdas».

9 — Antes de terminarmos, cabe-nos agradecer a valiosa colaboração que nos foi prestada pelo conselho fiscal, bem como por todos os nossos colaboradores.

Daniilo Jorge da Cunha Serpa Marques, presidente do conselho de administração — Elisiário Garcia Leandro, administrador.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1972**

1 — Activo:

1.1 — Capital circulante:

1.1.1 — Disponível:

Caixa e bancos .....	4 904 773\$13
----------------------	---------------

1.1.2 — Realizável:

Devedores .....	42 096 239\$37	
Mercadorias importação .....	9 117\$60	
Mercadorias exportação .....	222 463\$80	
Mercadorias trânsito .....	12 914 169\$91	
Devedores por letras em caução .....	275 000\$00	
Contas a regularizar .....	156 099\$95	
		55 673 090\$63

1.2 — Capital fixo:

1.2.1 — Imobilizado corpóreo .....	18 259 730\$60	
Amortizações .....	— 96 118\$80	18 163 611\$80

1.2.2 — Imobilizado incorpóreo .....	50 202\$50	
Amortizações .....	— 40 198\$50	10 004\$00

1.2.3 — Fundo do comércio .....	735 788\$10	
---------------------------------	-------------	--

1.2.4 — Obras em curso .....	13 071\$40	
------------------------------	------------	--

1.2.5 — Depósitos em caução .....	500\$00	
-----------------------------------	---------	--

18 922 975\$30

1.3 — Antecipações:

1.3.1 — Rendas antecipadas .....	7 800\$00	
----------------------------------	-----------	--

1.4 — Provisões .....	9 938 648\$90	
-----------------------	---------------	--

2 — Situação líquida:

Adquirida:

Resultado do exercício Lourenço Marques .....	1 234 218\$50
---	---------------

3 — Contas de ordem:

Garantias .....	250 000\$00
-----------------	-------------

90 931 506\$46

4 — Passivo:

4.1 — A curto prazo:

Letras a pagar .....	8 519 162\$32	
Credores .....	44 580 337\$44	
Letras em caução .....	275 000\$00	
		53 374 499\$76

4.2 — A longo prazo:

Terceiros .....	22 159 474\$65
-----------------	----------------



5 — Situação líquida:		
5.1 — Inicial:		
Capital .....	9 000 000\$00	
Reserva legal .....	535 612\$70	
Outras reservas .....	4 328 882\$85	13 864 495\$55
5.2 — Adquirida:		
Resultado do exercício .....		1 283 036\$50
6 — Contas de ordem:		
Credores por garantias .....		250 000\$00
		<u>90 931 506\$46</u>

O Conselho de Administração: *Daniilo Jorge da Cunha Serpa Marques — Elisiário Garcia Leandro.* — O Técnico de Contas, *José Carlos da Silva P. Sousa.*

### Demonstração de resultados — Metrópole

1 — Vendas:			
Importação .....	89 092 034\$53		
Exportação .....	7 919 383\$53		97 011 418\$06
2 — Existências finais:			
Trânsito .....	12 914 169\$91		
Importação .....	9 117\$60		
Exportação .....	222 463\$80		13 145 751\$31
			<u>110 157 169\$37</u>
3 — Compras:			
Importação .....	92 216 088\$75		
Exportação .....	7 549 610\$60		99 765 699\$35
			<u>10 391 470\$02</u>
4 — Despesas:			
Compra/venda — Importação .....	1 600 114\$29		
Compra/venda — Exportação .....	130 861\$18		1 730 975\$47
			<u>8 660 494\$55</u>
	<i>Lucro bruto</i> .....		
			<u>2 214 763\$58</u>
5 — Débitos de financiamento .....			
6 — Débitos de funcionamento:			
6.1 — Despesas gerais — Sede:			
Enc. c/ pessoal .....	1 527 586\$50		
Enc. c/ org. sociais .....	1 028 512\$50		
Enc. c/ publicidade .....	43 772\$90		
Enc. fiscais ou parafiscais .....	275 283\$00		
Outras desp. administrativas .....	2 044 480\$40		4 919 635\$30
6.2 — Despesas gerais — Porto:			
Enc. c/ pessoal .....	61 974\$80		
Enc. c/ publicidade .....	2 704\$70		
Enc. fiscais ou parafiscais .....	82\$50		
Outras desp. administrativas .....	39 252\$60		104 014\$60
6.3 — Despesas gerais:			
Armazenagem .....	136 647\$80		5 160 297\$70
			<u>7 375 061\$28</u>
	<i>Lucro operativo</i> .....		<u>1 285 433\$27</u>
7 — Resultados inorgânicos e de gerências anteriores .....	39 774\$73		
Amortizações .....	42 171\$50		— 2 396\$77
			<u>1 283 036\$50</u>
	<i>Lucro líquido</i> .....		

### Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — O conselho fiscal de Textimpex — Sociedade Comercial Fazenda & Marques, S. A. R. L., tendo acompanhado a vida comercial da empresa e procedido a regulares exames à sua contabilidade, sem qualquer restrição, constatou que a mesma se encontra bem organizada e em perfeita ordem, dando cumprimento a todas as exigências legais.

O balanço, a conta «Lucros e perdas» e o relatório do conselho de administração exprimem claramente a situação da Sociedade, tendo sido adoptado o critério valorimétrico de avaliação ao preço de aquisição.

Assim, o conselho fiscal é de parecer:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas de 1972 propostos pelo conselho de administração;
- 2.º Que seja aprovada a aplicação dos resultados do exercício;
- 3.º Que o conselho de administração seja louvado pela forma criteriosa e clarividente como tem gerido os negócios da empresa.

Lisboa, 30 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Jaime Pais de Sousa Santos* — Vogais, *José Peres Ferreira* — *Edegaro Barreiro Pires.* 1-2-4238

## AUTOMÓVEIS CITROËN, S. A. R. L.

Acta da reunião do conselho de administração  
de 26 de Fevereiro de 1973

Aos 26 de Fevereiro de 1973 reuniu-se em Lisboa, na sede da sociedade, Avenida da Praia da Vitória, 9, o conselho de administração, com a presença dos administradores Srs. Jacques Marie Jean Sonnery, administrador-delegado, e Carlos José Freire Torres. Secretariou a sessão o Dr. José Maria Alves Mateus, director administrativo e financeiro.

Os administradores, Srs. André Noël e François Croy, informados da ordem do dia, deram, por escrito, os poderes necessários ao Sr. Jacques Sonnery para os representar, bem como o seu acordo às questões a tratar e às decisões a tomar.

Em primeiro lugar, procedeu-se à confirmação das resoluções aprovadas na reunião do mesmo conselho realizada em 7 de Dezembro de 1972, conforme determinam os estatutos.

Seguidamente, o conselho examinou e aprovou por unanimidade o balanço e conta «Resultados do exercício» relativos a 31 de Dezembro de 1972 e decidiu apresentá-los imediatamente ao conselho fiscal, devidamente instruídos com os inventários e o relatório respeitante à actividade do exercício de 1972.

Após ter tomado esta deliberação, o conselho aprovou, também por unanimidade, o seguinte relatório, para ser presente à assembleia geral ordinária a realizar no dia 30 de Março:

*Srs. Accionistas.* — De acordo com a lei e o artigo 23.º dos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o balanço, conta «Resultados» e demais elementos contabilísticos respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972.

Durante o ano de 1972, a venda de carros novos registou um aumento de 8,85 % sobre o número de carros vendidos em 1971; em 1972 venderam-se 3063 carros novos, contra 2814 em 1971; por outro lado, em 1972 venderam-se 467 carros usados e de serviço, contra 452 em 1971.

O valor das vendas de carros em 1972 elevou-se a 227 529 685\$, contra 198 809 207\$ em 1971.

O valor das peças vendidas durante o exercício de 1972 foi de 39 371 421\$, contra 32 657 258\$ em 1971, o que representa um aumento de 20,56 %.

No que respeita às outras actividades da nossa sociedade, e nomeadamente à oficina de reparações, verificou-se que o seu volume de negócios foi de 22 287 494\$ em 1972, contra 17 821 107\$ em 1971, o que representa um aumento de 28,36 %, devido, principalmente, à actividade da oficina.

O volume total de negócios da sociedade foi de 289 188 600\$ em 1972, contra 249 287 572\$ em 1971.

O lucro do exercício de 1972, depois de deduzidas as amortizações e as provisões para cobertura dos riscos das vendas a prestações, é de 3962\$15, que propomos seja transferido para a conta «Reserva extraordinária».

A situação financeira da sociedade teve uma evolução normal e de acordo com as previsões expressas no respectivo orçamento; as novas instalações de Sacavém encontram-se na fase final de construção e o seu custo teve a sua compensação financeira no aumento de capital feito em 7 de Abril de 1972.

Tendo os corpos gerentes terminado o período dos seus mandatos, relembramos que deveis proceder à eleição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal. Relembramos também que é permitida a reeleição.

Finalmente, queremos agradecer ao conselho fiscal e a todos os colaboradores da sociedade os esforços e dedicação evidenciados no exercício anterior.

Após redacção, leitura e aprovação da presente acta, encerrou-se a sessão às 12 horas.

O Conselho de Administração: Jacques Marie Jean Sonnery — Carlos José de Avelar Freire Torres — André Noël — François Croy.

## Balanço em 31 de Dezembro de 1972

## ACTIVO

Imobilizações .....	41 490 284\$01
Participações financeiras .....	2 543 370\$00
Antecipações activas e depósitos de garantia ...	8 193 107\$90
Existências .....	35 598 638\$95
Contas devedoras .....	45 728 980\$55
Letras a receber .....	99 913 422\$70
Caixa e bancos .....	14 563 523\$35
	<u>248 031 827\$46</u>

## Contas de ordem

Mercadorias em trânsito .....	5 547 363\$00
<b>Total .....</b>	<b>253 579 190\$46</b>

## PASSIVO

Capital .....	21 000 000\$00
Reserva legal .....	444 552\$47
Outras reservas .....	16 981 231\$11
	<u>38 425 783\$58</u>
Amortizações de imobilizações .....	8 611 708\$79
Provisões .....	1 905 647\$30
Valores cativos .....	4 693 000\$00
Contas credores .....	194 391 725\$64
	<u>248 027 865\$31</u>
Resultados do exercício .....	3 962\$15
	<u>248 031 827\$46</u>

## Contas de ordem

Credores por mercadorias em trânsito .....	5 547 363\$00
<b>Total .....</b>	<b>253 579 190\$46</b>

O Conselho de Administração: Jacques Marie Jean Sonnery — Carlos José de Avelar Freire Torres — André Noël — François Croy. — O Director Administrativo, José Maria Alves Mateus.

## Conta «Resultados do exercício» de 1972

## DÉBITO

Custos de vendas .....	249 391 790\$63
Garantia, revisão e preparação de carros .....	10 411 923\$00
Energia e utensílios da oficina .....	429 649\$60
Prémios s/ venda de carros .....	2 860 430\$00
Encargos com órgãos sociais .....	1 142 917\$20
Despesas de publicidade .....	2 259 564\$17
Despesas gerais .....	33 471 545\$73
Amortizações .....	1 029 723\$12
Contribuições e impostos .....	449 385\$00
Provisão para créditos duvidosos .....	500 000\$00
Encargos financeiros .....	4 048 024\$24
Outros encargos .....	154 156\$60
	<u>306 149 109\$29</u>
Lucro do exercício .....	3 962\$15
	<u>306 153 071\$44</u>

## CRÉDITO

Venda de carros .....	232 762 771\$38
Venda de peças e acessórios ...	39 371 420\$98
Vendas de serviços (oficina e es-	
tação de serviço) .....	16 853 678\$45
Venda de carburantes .....	5 433 815\$50
	<u>294 421 686\$31</u>
Outras receitas .....	11 471 812\$66
Regularização de contas .....	259 572\$47
	<u>306 153 071\$44</u>

O Conselho de Administração: Jacques Marie Jean Sonnery — Carlos José de Avelar Freire Torres — André Noël — François Croy. — O Director Administrativo, José Maria Alves Mateus.

## Inventário das participações financeiras e outras aplicações em valores mobiliários em 31 de Dezembro de 1972

Designação	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Cotação em bolsa (quando exista)	Valor de balanço		Valor total de aquisição	Diferenças	
					Unitário	Total		Flutuação de valores	Perdas levadas a resultados
1 — Participações financeiras:									
1.1 — Quotas .....	1	3 370\$00	3 370\$00	-	3 370\$00	3 370\$00	3 370\$00	-\$	-\$
	1	145 000\$00	145 000\$00	-	145 000\$00	145 000\$00	145 000\$00	-\$	-\$
1.2 — Acções .....	1 555	1 000\$00	1 540\$20	-	1 540\$20	2 395 000\$00	2 395 000\$00	-\$	-\$
1.9 — Total .....	-	-\$	-\$	-	-\$	2 543 370\$00	2 543 370\$00	-\$	-\$
2 — Outras aplicações:									
2.1 — Títulos nacionais:									
2.1.1 — Títulos da dívida pública e obrigações com garantia do Estado .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.1.2 — Outras obrigações .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.1.3 — Acções .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.1.4 .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.1.9 — Soma .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.2 — Títulos estrangeiros:									
2.2.1 — Bilhetes do Tesouro e outras obrigações emitidos por Estados estrangeiros .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.2.2 — Outras obrigações .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.2.3 — Acções .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.2.4 .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.2.9 — Soma .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
2.3 — Total .....	-	-\$	-\$	-	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
3 — Total geral .....	-	-\$	-\$	-	-\$	2 543 370\$00	2 543 370\$00	-\$	-\$

O Conselho de Administração: Jacques Marie Jean Sonnyer — Carlos José de Avelar Freire Torres — Andre Noël — François Croy. — O Director Administrativo, José Maria Alves Mateus.

Acta da reunião do conselho fiscal  
de 9 de Março de 1973

Aos 9 de Março de 1973, pelas 15 horas, reuniu-se o conselho fiscal da sociedade, em Lisboa, na sua sede, na Avenida da Praia da Vitória, 9, com a presença dos Srs. Francisco Teixeira de Abreu, Dr. Francisco José Ribeiro e Dr. Cassiano Tavares dos Santos.

O conselho apreciou o balanço, conta «Resultados do exercício» de 1972 e o relatório do conselho de administração, bem como todos os outros documentos legais que lhe foram apresentados nos termos da lei.

Após ter deliberado, o conselho decidiu, por unanimidade, elaborar o seu relatório a apresentar à próxima assembleia geral ordinária, a realizar no dia 30 de Março, e fê-lo nos seguintes termos:

Srs. Accionistas. — No decurso do exercício de 1972 procedemos regularmente ao exame das contas e valores da sociedade, tendo encontrado tudo sempre na devida ordem.

Examinámos, em particular, o balanço, conta «Resultados do exercício» e demais elementos contabilísticos respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972, bem como o relatório do conselho de administração. Todos estes documentos estão conforme as disposições legais e estatutárias e reflectem com a maior exactidão a actividade desenvolvida pela sociedade.

No que respeita à valorimetria das existências, adoptou-se o critério seguido desde há longos anos — valorização ao preço de custo —, tendo-se respeitado, também neste aspecto, os princípios consignados na lei.

Assim, somos de parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório do conselho de administração e o balanço e contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972;
- 2.º Que aproveis a proposta do conselho de administração sobre a aplicação dos resultados;
- 3.º Que procedais à eleição dos corpos gerentes para o período trienal de 1973-1975;

4.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela sabedoria com que soube orientar os destinos da sociedade no exercício de 1972;

5.º Que aproveis um voto de louvor a todo o pessoal da sociedade pelos seus esforços e dedicação.

Após redacção, leitura e aprovação da presente acta, foi a sessão encerrada às 17 horas.

Lisboa, 9 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: Francisco António Teixeira de Abreu, presidente — Francisco José Ribeiro — Cassiano Tavares dos Santos. 1-2-4198

## CONSTRUÇÕES ELÉCTRICAS SCHRÉDER

LISBOA

Exercício de 1972

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Decorreu em 1972 o nosso primeiro exercício como sociedade anónima; fundada a sociedade por quotas que nos precedeu em 1 de Julho de 1956, a escritura de transformação realizou-se em 22 de Dezembro de 1971.

Também a assinalar como marco importante do ano de 1972 a construção das nossas novas instalações, fábricas e escritório no terreno para o efeito adquirido em Carnaxide.

A seguir apresentamos as contas do exercício, para cujo resultado líquido, de 1 723 101\$36, declaradamente bom na conjuntura actual da nossa actividade, propomos a VV. Ex.ª a seguinte aplicação:

Reserva legal .....	86 200\$00
Provisão para impostos .....	400 000\$00
Dividendo .....	1 000 000\$00
Conta nova .....	236 901\$36

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: Administrador-Delegado, António Maria de Oliveira Pinheiro Torres — Marcel Ulrich Schröder — Financière des Applications de l'Électricité, S. A.

## Balço em 31 de Dezembro de 1972

## ACTIVO

## Capital circulante:

## Disponível:

Caixa .....	493 228\$80	
Bancos — N/ contas de depósito .....	2 355 954\$80	2 849 183\$60

## Realizável:

## Créditos:

Clientes .....	5 381 709\$50	
Devedores e credores .....	2 251 327\$12	
Letras a receber .....	2 357 864\$70	
Devedores p/ dep. p/ garantias concurso .....	170 694\$00	
Devedores por material emprestado .....	184 780\$90	10 346 376\$22

## Existências:

Armazém de mercadorias .....	8 842 177\$51	
Mercadorias em trânsito .....	951 996\$30	9 794 173\$81

## Capital fixo:

## Imobilizado:

Instalações .....	81 686\$20	
Menos: amort. e reint. ....	47 524\$80	34 161\$40
Máquinas .....	1 478 997\$50	
Menos: amort. e reint. ....	784 341\$40	694 656\$10
Imóveis .....		2 482 259\$00
Moldes e ferramentas .....	618 195\$10	
Menos: amort. e reint. ....	337 589\$20	280 605\$90
Móveis e utensílios .....	330 678\$30	
Menos: amort. e reint. ....	163 418\$30	167 260\$00
Mat. rolante e de trans. ....	12 022\$40	
Menos: amort. e reint. ....	3 005\$60	9 016\$80
Imobiliz. em curso .....	1 752 242\$50	
Menos: amort. e reint. ....	87 574\$80	1 664 667\$70
Estudos e projectos .....	433 613\$00	
Menos: amort. e reint. ....	399 701\$80	33 911\$20
Disp. aum. capital e trans. sociedade .....	150 966\$60	
Menos: amort. e reint. ....	90 608\$80	60 357\$80

5 426 895\$90

28 416 629\$53

22 506 990\$80

## Contas de ordem .....

50 923 620\$33

## PASSIVO

## Capital alheio:

## A curto e médio prazos:

Fornecedores .....	4 727 398\$05	
Devedores e credores .....	4 139 372\$95	
Livranças e letras a pagar .....	3 080 241\$46	
Imposto de transacções .....	327 615\$60	
Empréstimos bancários .....	3 732 637\$60	16 007 265\$66

## Capital próprio:

## Situação líquida activa:

## Inicial:

Capital .....		10 000 000\$00
---------------	--	----------------

## Acumulada:

Fundo de reserva legal .....	137 000\$00	
Fundo de reserva especial .....	208 552\$40	
Fundo de reserva p/ dívidas incob. ....	469\$50	
Provisão para impostos .....	340 240\$61	686 262\$51

## Adquirida:

Ganhos e perdas .....		1 723 101\$36
-----------------------	--	---------------

28 416 629\$53

22 506 990\$80

## Contas de ordem .....

50 923 620\$33

## Conta «Exploração fabril»

## DÉBITO

Existências iniciais (matérias-primas, produtos semiacabados e produtos acabados) .....	7 527 699\$36
Compras .....	20 270 779\$04
Devoluções material emprestado .....	279 168\$81
Remunerações e encargos com o pessoal fabril .....	1 506 450\$20
Fornecimentos e serviços exteriores .....	502 226\$60
Regularizações diversas:	
Variações nos preços compra .....	806 765\$56
Amortizações e reintegrações .....	404 730\$60
Saldo do exercício .....	11 672 800\$62
	<u>42 970 620\$79</u>

## CRÉDITO

Existência final (matérias-primas, produtos semiacabados e produtos acabados) .....	8 592 825\$89
Vendas .....	33 939 437\$20
Material emprestado .....	189 006\$08
Actualização de preços «S» .....	249 351\$62
	<u>42 970 620\$79</u>

## Desenvolvimento de ganhos e perdas

## DÉBITO

Encargos gerais da empresa:	
Encargos com os órgãos sociais .....	1 789 734\$40
Remunerações e encargos c/ pessoal .....	2 768 794\$60
Consumos e serviços de terceiros .....	4 568 564\$32
Publicidade .....	88 062\$10
Encargos financeiros .....	435 849\$60
Contribuições e impostos .....	163 799\$90
Penalidades .....	73 360\$50
	<u>9 888 165\$42</u>
Amortizações .....	354 464\$20
Lucro líquido do exercício .....	1 723 101\$36
	<u>11 965 730\$98</u>

## CRÉDITO

Resultados da exploração fabril .....	11 672 800\$62
Resultados diversos .....	292 930\$36
	<u>11 965 730\$98</u>

O Conselho de Administração: *António Maria de Oliveira Pinheiro Torres* — *Marcel Ulrich Schröder* — *Financière des Applications de l'Électricité*. — O Técnico de Contas, *Vitor Manuel Dias Rodrigues*.

## Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas*. — Dando satisfação ao preceituado nos estatutos e às exigências da lei vigente, analisámos, ao longo do exercício findo e com a periodicidade que se impunha, os elementos contabilísticos indispensáveis à apreciação dos negócios sociais, tendo-nos o Sr. Administrador-Delegado dado sempre explicações pormenorizadas.

O relatório do conselho de administração, o balanço e a conta «Ganhos e perdas», que oportunamente nos foram apresentados, obedecem às disposições legais e estatutárias.

Os critérios valorimétricos adoptados estão conforme os requisitos fiscalmente exigidos e conduzem à correcta avaliação do património e dos resultados.

Assim, somos de parecer e temos a honra de propor:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas do conselho de administração do exercício de 1972;
- 2.º Que os resultados tenham a aplicação proposta pelo conselho de administração.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1973. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Fernando Arthur Baptista Jorge* — *António Fontainhas* — *Manuel Jorge Correia de Matos*. 1-2-4227

IMAAAL — INDÚSTRIA DE MÁRMORES DO ALGARVE,  
S. A. R. L.

## Relatório e contas do exercício de 1972

## Relatório do conselho de administração

*Srs. Accionistas*. — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao exercício de 1972.

Durante este exercício houve que rectificar salários e custos de matéria-prima, mas em contrapartida foi possível uma melhor aproximação dos preços de procura aos preços de oferta.

Foi possível conseguir-se uma facturação superior à do exercício transacto em cerca de 2500 contos e baixar o número dos nossos operários em cerca de 60.

Entendeu a administração que se devia proceder a uma análise de custos sectoriais mais rigorosa, para o que se está a reorganizar a contabilidade de custos de forma a detectar o maior número possível de deficiências e procurar eliminá-las.

Se bem que longe do objectivo a atingir, é de notar, no entanto, que alguns dos esforços despendidos levaram desde já a resultados mais encorajadores.

A aceitação dos nossos produtos respondeu claramente aos cuidados que sempre temos vindo a prestar-lhes. É da melhor expectativa a abertura dos mercados e as condições de comercialização no sector dos mármore, mostrando-se mais disciplinada a concorrência dos preços.

A elevação do capital social da nossa companhia não se efectuou ainda durante o presente ano, por se ter concluído poder ser preferível fazer algumas alterações aos processos inicialmente deliberados, esperando, pois, que, logo no início do próximo ano, este assunto fique regularizado.

Assim, vislumbra-se com menos pessimismo a futura situação do nosso sector e esperamos que no próximo ano, conseguida que seja a reintegração do capital social que não só nos liberte dos encargos financeiros como nos permita dispor de um fundo de maneo conveniente, consigamos resultados muito mais compensadores.

Propomos que o resultado do exercício passe em saldo para o exercício imediato.

Ao digno conselho fiscal, pela constante e muito válida colaboração que nos prestou, cumpre-nos apresentar os nossos agradecimentos.

A todo o nosso pessoal agradecemos o seu valioso contributo.

Durante o decurso deste exercício faleceu o engenheiro *Martim Vaz Pinto*, que foi membro do conselho de administração desta companhia. Não queremos encerrar este relatório sem lhe prestar a devida homenagem.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Hilton K. Davies* — *Mário F. Ferreira* — *Maal* — *Mármore do Algarve, L.ª*

## Balanço em 31 de Dezembro de 1972

## ACTIVO

## Disponível:

Caixa .....	20 025\$90	
Depósitos à ordem .....	179 014\$71	199 040\$61

## Realizável:

Depósitos a prazo .....	4 400 000\$00	
Letras a receber .....	4 100 000\$00	
Clientes .....	4 964 504\$20	
Devedores e credores diversos .....	5 277 531\$50	
Fornecedores .....	452 628\$00	
Matérias-primas .....	2 976 524\$60	
Produtos em curso de fabricação .....	2 255 425\$50	
Produtos acabados .....	9 226 365\$40	
Produtos semiacabados ...	1 969 230\$00	
Matérias subsidiárias e est. consumo .....	2 419 627\$90	
Gastos antecipados .....	33 878\$30	38 075 715\$40

## Imobilizado:

Imobilizações incorpóreas	11 378 865\$59	
Imobilizações corpóreas ...	30 370 405\$07	41 749 270\$66

<b>Situação líquida</b>	
Acumulada:	
Prejuízo de exercícios .....	56 375 368\$95
Adquirida: *	
Lucros e perdas .....	5 633 630\$18
	62 008 999\$13
	142 033 025\$80

<b>PASSIVO</b>	
Exigível:	
Fornecedores .....	1 581 380\$20
Livranças a pagar .....	33 185 062\$60
Letras a pagar .....	9 537 399\$70
Bancos c/ corrente .....	21 611 248\$49
Clientes .....	1 376 536\$40
Accionistas .....	26 704 591\$20
Devedores e credores diversos .....	7 503 324\$65
	101 499 543\$24

Redução do activo:	
Amortizações .....	18 999 377\$66
Previsão p/ depreciação de existências .....	6 280 708\$80
Previsão p/ créditos duvidosos .....	1 253 396\$10
	26 533 482\$56

<b>Situação líquida</b>	
Inicial:	
Capital .....	14 000 000\$00
	142 033 025\$80

O Conselho de Administração: *Hilton K. Davies — Mário F. Ferreira — Maal — Mármore do Algarve, L.<sup>da</sup> — O Técnico de Contas, Ilegível.*

Este balanço foi aprovado em assembleia geral de 29 de Março de 1973, cuja acta foi assinada pelos seguintes accionistas:

Fernando Cruz.  
Rui Vaz Pinto.  
Nicolau João Mesquita.

#### Demonstração de resultados do exercício de 1972

<b>DÉBITO</b>	
Resultado da exploração das pedreiras .....	526 300\$20
Resultado da exploração dos n/ transportes ...	368 563\$00
Gastos gerais comerciais .....	2 214 260\$70
Gastos gerais administrativos .....	1 936 063\$10
Gastos financeiros .....	3 731 093\$87
Diferenças de inventário e imputação .....	40 822\$01
Contribuições e impostos .....	206 610\$00
	9 023 712\$88
<b>CRÉDITO</b>	
Vendas .....	26 119 775\$10
Custo das vendas .....	23 223 406\$30
	2 896 368\$80
Resultado da exploração da secção de objectos .....	82 331\$90
Receitas diversas de exploração .....	404 237\$60
Resultados alheios à exploração .....	7 144\$40
Resultado do exercício .....	5 633 630\$18
	9 023 712\$88

O Conselho de Administração: *Hilton K. Davies — Mário F. Ferreira — Maal — Mármore do Algarve, L.<sup>da</sup> — O Técnico de Contas, Ilegível.*

#### Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Conforme nos cumpria, acompanhámos de perto a vida da nossa sociedade durante o exercício findo no ano de 1972.

Durante o decurso do exercício examinámos as contas, documentos e valores. Conferimos os diversos elementos de contabilidade, que sempre encontrámos na devida ordem.

O conselho de administração sempre nos facultou todas as provas e esclarecimentos que lhe solicitámos.

Os critérios valorimétricos adoptados conduzem à correcta avaliação do património e dos resultados apurados.

A contabilidade, balanço, conta «Resultados» e relatório do conselho de administração satisfazem às disposições legais e estatutárias.

Deste modo, o conselho fiscal é de opinião:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º Que ao saldo da conta «Ganhos e perdas» se dê a aplicação proposta no relatório;
- 3.º Que seja concedido um voto de louvor ao conselho de administração pela criteriosa acção desenvolvida;
- 4.º Que o voto de louvor seja extensivo a todos os colaboradores da empresa.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1973. — O Conselho Fiscal:  
*Albano Vieira de Castro — Jorge Manuel da Costa Félix Oom — Luis de Vasconcelos e Sousa Lino.* 1-2-4217

## UNITURISMO — UNIÃO TURÍSTICA INTERCONTINENTAL, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração

Exercício de 1972

*Srs. Accionistas:*

1 — Em satisfação das disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o relatório, o balanço e as contas relativos ao exercício de 1972.

2 — No decorrer do exercício em apreciação concretizou-se finalmente o aumento do capital social para 2 500 000\$ e simultânea transformação da vossa sociedade em sociedade anónima de responsabilidade limitada.

3 — Tais factos, ocorridos em escritura pública celebrada no passado dia 2 de Agosto, marcam bem o início de nova e desejada fase na vida da agência, não só pelas favoráveis perspectivas comerciais agora ao alcance da vossa sociedade, com a entrada de tão significativos accionistas, como também pelas benéficas consequências que certamente advirão da tarefa de redimensionamento e de reorganização administrativa e de serviços que a administração se propõe levar a bom termo.

4 — A prossecução das mencionadas tarefas vem a administração consagrando parte substancial do seu esforço, subordinando-o desde já à necessidade de virem a ser eficientemente exploradas todas as potencialidades abertas ao exercício da nossa actividade pela legislação relevante recentemente promulgada.

5 — Aproveitamos, aliás, para endereçar o mais sincero louvor às entidades governamentais responsáveis pela publicação, em 28 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 478/72 — definidor dos princípios que irão nortear o exercício da actividade própria das agências de viagens e turismo —, e reafirmar a nossa esperança em que a regulamentação de tal diploma — anunciada para breve — contribua para um maior alargamento das possibilidades oferecidas às agências de participarem mais estreitamente no crescimento da indústria turística nacional.

6 — Tendo em consideração os condicionalismos de transição em que a actividade da vossa sociedade houve de se desenvolver, não surpreende, pois, que os lucros líquidos do exercício findo apenas montem a 9296\$65.

Para este valor propõe o conselho de administração a seguinte aplicação:

5 % para fundo de reserva legal .....	464\$84
Saldo para conta nova .....	8 831\$81
<b>Total .....</b>	<b>9 296\$65</b>

7 — A finalizar, manifestamos o nosso vivo agradecimento ao conselho fiscal pela útil colaboração prestada, agradecimento extensivo também ao pessoal pela dedicação posta no desempenho das suas funções.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: *José Nobre Guedes, presidente — Sociedade Comercial Guérin, S. A. R. L. — José Luís Guber Gomes — João Gorjão de Lancastre Freitas.*

## Balanco geral encerrado em 31 de Dezembro de 1972

Disponível:		ACTIVO		
Caixa .....			34 353\$20	
Depósitos em bancos .....			547 367\$55	581 720\$75
<b>Realizável:</b>				
Clientes .....			1 001 375\$00	
Devedores e credores gerais .....			4 060\$60	1 005 435\$60
<b>Imobilizado:</b>				
Móveis e utensílios .....	110 166\$80			
Reintegração .....	22 772\$60			
			87 394\$20	
Instalações .....	67 363\$10			
Reintegração .....	11 446\$50			
			55 916\$60	
Viaturas .....	13 337\$40			
Reintegração .....	2 613\$80			
			10 723\$60	
Despesas de modificação da sociedade .....	48 101\$30			
Amortização .....	6 680\$30			
			41 421\$00	
Traspases .....			25 000\$00	
Alvarás .....			1 875 000\$00	2 095 455\$40
<b>A regularizar:</b>				
Despesas adiantadas .....			2 000\$00	
Proveitos a receber .....			7 907\$90	9 907\$90
<b>Contas de ordem:</b>				
Cauções .....				60 000\$00
				<u>3 692 519\$65</u>
<b>Exigível:</b>				
PASSIVO				
Fornecedores .....			934 607\$40	
Devedores e credores gerais .....			29 135\$90	963 743\$30
<b>A regularizar:</b>				
Encargos a liquidar .....			49 716\$80	
Valores exigíveis anteriores ao aumento de capital .....			167 230\$73	
Valores disponíveis e realizáveis anteriores ao aumento de capital .....			2 532\$17	219 479\$70
<b>Situação líquida:</b>				
Capital .....			2 500 000\$00	
Resultados de exercício .....			9 296\$65	2 509 296\$65
				<u>3 692 519\$65</u>
<b>Contas de ordem:</b>				
Credores por cauções .....				60 000\$00
				<u>3 752 519\$65</u>

O Conselho de Administração: José Nobre Guedes, presidente — Sociedade Comercial Guérin, S. A. R. L. — José Luis Guber Gomes — João Gorjão de Lancastre Freitas. — O Técnico de Contas, Manuel Porto Pereira das Neves.

Resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 1972  
(Desenvolvimento)

DEBITO		
<b>Despesas de gestão:</b>		
Encargos com o pessoal ...	307 839\$50	
Publicidade e promoção ...	11 282\$00	
Outras despesas .....	101 811\$40	420 932\$90
Encargos fiscais e para fiscais .....	4 643\$90	
Reintegrações .....	9 083\$50	
Amortizações .....	6 680\$30	
Lucro do exercício .....	9 296\$65	
		<u>450 637\$25</u>
<b>CRÉDITO</b>		
Exploração .....		<u>450 637\$25</u>

O Conselho de Administração: José Nobre Guedes, presidente — Sociedade Comercial Guérin, S. A. R. L. — José Luis Guber Gomes — João Gorjão de Lancastre Freitas. — O Técnico de Contas, Manuel Porto Pereira das Neves.

## Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Cumprindo o que a lei e o estatuto determina, vem este conselho apresentar o seu parecer sobre o relatório do conselho de administração e também sobre o resultado referente ao exercício de 1972.

E, assim:

- 1.º Concordamos com o relatório da administração e a conta «Resultados», que reputamos de suficientemente esclarecedores;
- 2.º Verificámos durante o exercício todos os elementos contabilísticos, que sempre encontrámos correctos;
- 3.º Os critérios valorimétricos seguidos tiveram a nossa aprovação.

Por isso, propomos:

- 1.º Que aproveis o relatório e contas apresentados;
- 2.º Que ao resultado positivo seja dada a aprovação proposta;
- 3.º Que, pelo esforço desenvolvido, seja louvada a administração.

Lisboa, 8 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: Jaime Gonzalez Penha, presidente — Carlos Gomes, L.º — Aurélio Borges. 1-2-4240



**JOSÉ MARIA DA FONSECA, SUCESSORES — VINHOS,  
S. A. R. L.**

**Relatório, balanço e contas do exercício de 1972**

**Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — Em conformidade com o preceituado na lei e nos estatutos, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1972.

Relativamente ao ano anterior, foram particularmente sensíveis os agravamentos dos custos da nossa produção, quer no tocante aos vinhos, quer no que respeita à mão-de-obra. Não fora o facto de dispormos de avultadas existências de colheitas anteriores, teríamos deparado com um exercício desanimador.

O que é certo é que a economia deste sector está profundamente ameaçada pelas sombrias perspectivas do aumento do preço da matéria-prima — o vinho — e cumpre-nos sublinhar que tal aumento, no último ano, foi superior ao que seria mero reflexo do agravamento do custo da produção. Compreendemos que a lavoura não possa, nalguns casos, produzir em termos mais económicos, mas, então, será necessário incentivar a reconversão e racionalização da cultura da vinha, sob pena de Portugal perder a posição promissora que desfruta na exportação. Outros países estão atentos e desejosos de nos substituir, copiando, em muitos casos, as estratégias que permitiram acreditar as marcas de vinhos portugueses de renome mundial. Tal reputação deveu-se a pesado esforço promocional e à constante vigilância e *contrôle* da qualidade dos produtos, que só é possível garantir com condições tecnológicas adequadas.

Os resultados alcançados não podem considerar-se remuneradores dos investimentos que se traduzem, quer na manutenção de avultadas existências de vinhos a granel e engarrafados, quer na adaptação das instalações necessárias a uma maior produtividade.

O saldo da conta «Ganhos e perdas» deve-se, sobretudo, à comparticipação das empresas associadas, com especial relevo para J. M. da Fonseca, Internacional — Vinhos, L.<sup>da</sup>, onde a nossa gestão permitiu alcançar uma substancial redução de custos industriais.

A situação financeira da empresa melhorou consideravelmente, como resulta da análise das rubricas «Letras a pagar» e «Financiamentos bancários». O aumento do saldo exigível de fornecedores deve-se a compras mais substanciais de vinhos da última campanha.

A conta «Ganhos e perdas» apresentou um saldo de 12 655 508\$20, para o qual propomos a seguinte distribuição:

Reserva livre .....	7 000 000\$00
Dividendos a distribuir .....	4 500 000\$00
Reserva para regularização de dividendos .....	1 000 000\$00
A conta nova .....	155 508\$20

Queremos deixar consignado o nosso melhor agradecimento ao conselho fiscal pela colaboração prestada e tornar extensiva a expressão da nossa gratidão a todo o pessoal, que tão generosamente tem contribuído para o progresso desta casa.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Maria Ana Porto Soares Franco*, presidente — *Fernando Porto Soares Franco*, administrador-delegado — *Maria Carlota Sommer Vianna Soares Franco* — *Maria Joana Franco d'Avillez*.

**Balanço geral de contas encerradas em 31 de Dezembro de 1972**

**ACTIVO**

Disponível:

Caixa e depósitos à ordem ..... 875 477\$74

Realizável:

Clientes .....	6 434 936\$96	
Devedores .....	12 084 516\$72	
Bancos c/ cobrança .....	4 422 340\$70	
Existências .....	93 784 827\$45	
Quotas e participações em sociedades .....	24 803 000\$00	141 529 621\$83

Imobilizado:

Móveis e utensílios .....	1 025 048\$50	
Máquinas e utensílios industriais .....	5 844 627\$00	
Vasilhame fixo .....	2 827 669\$60	
Instalações .....	3 916 430\$10	
Terrenos .....	7 316 300\$00	
Propriedades urbanas .....	27 226 272\$30	
Transportes .....	1 903 949\$80	50 060 297\$30

Contas de ordem:

Acções em caução .....	280 000\$00	
Responsabilidade por valores caucionados .....	2 000 000\$00	2 280 000\$00
		194 745 396\$87

**PASSIVO**

Exigível:

Fornecedores .....	18 539 812\$28	
Credores .....	1 293 315\$52	
Letras a pagar .....	28 729 451\$20	
Bancos c/ financiamento .....	2 897 898\$60	
Imposto de transacções .....	18 655\$80	51 479 133\$40

Provisões:

Para débitos incobráveis .....	774 687\$60	
Para impostos e contribuições a pagar .....	4 843 483\$00	
Amortizações:		
Anteriores .....	11 023 285\$11	
Do exercício .....	2 387 591\$36	13 410 876\$47
		19 029 047\$07

## Situação líquida activa

Acumulada:		
Capital .....	22 500 000\$00	
Reserva legal .....	4 500 000\$00	
Reserva livre .....	75 500 000\$00	
Reserva de reavaliação .....	3 301 708\$20	
Reserva para regularização de dividendos .....	3 500 000\$00	109 301 708\$20
Adquirida:		
Ganhos e perdas:		
Saldo do exercício anterior .....	131 901\$79	
Resultado deste exercício .....	12 523 606\$41	12 655 508\$20
Contas de ordem:		
Credores por acções em caução .....	280 000\$00	
Credores por caucionamento de valores .....	2 000 000\$00	2 280 000\$00
		194 745 396\$87

O Administrador-Delegado, *Fernando Porto Soares Franco*. — O Técnico de Contas, *J. L. Barros*.

## Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1972

## DÉBITO

Custo de mercadorias vendidas .....		52 792 957\$00
Encargos:		
Órgãos sociais .....	1 158 180\$00	
Remunerações e outros encargos com o pessoal .....	10 023 367\$90	
Publicidade .....	1 041 658\$50	
Outros encargos .....	6 017 665\$05	
Imputações à produção .....	18 240 871\$45	
	— 7 004 507\$60	11 236 363\$85
Contribuições e impostos:		
Contribuição industrial .....	1 894 814\$00	
Imposto complementar .....	2 728 065\$00	
Outros impostos .....	4 622 879\$00	
	2 200 863\$20	6 823 742\$20
Materiais de reparação e conservação .....		23 550\$80
Encargos financeiros .....		2 717 013\$58
Donativos .....		167 148\$78
Perdas acidentais .....		40 065\$36
Amortizações:		
Móveis e utensílios .....	108 605\$71	
Máquinas e utensílios industriais .....	595 813\$52	
Vasilhame fixo .....	194 454\$77	
Instalações .....	288 537\$99	
Propriedades urbanas .....	912 013\$94	
Transportes .....	288 165\$43	
Imputações à produção .....	2 387 591\$36	
	— 1 013 092\$80	1 374 498\$56
Provisões:		
Impostos e contribuições a pagar (reforço) .....		4 400 000\$00
Lucro líquido .....		12 655 508\$20
		92 230 848\$33

## CRÉDITO

Saldo desta conta .....		131 901\$79
Venda de mercadorias .....	67 115 166\$69	
Proveitos financeiros .....	44 918\$52	
Proveitos eventuais .....	7 272 782\$33	
Exploração propriedades urbanas .....	126 741\$50	
Exercício de cargos sociais .....	8 311 373\$80	
Royalties .....	780 084\$70	
Quotas e participações em sociedades .....	3 825 000\$00	87 476 067\$54
Provisão para impostos e contribuições a pagar:		
Utilização desta provisão para:		
Contribuição industrial .....	1 894 814\$00	
Imposto complementar .....	2 728 065\$00	
	4 622 879\$00	
		92 230 848\$33

O Administrador-Delegado, *Fernando Porto Soares Franco*. — O Técnico de Contas, *J. L. Barros*.

### Relatório e parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Vem o conselho fiscal, em conformidade com os estatutos e no cumprimento do que a lei determina, apresentar a VV. Ex.<sup>ma</sup> o seu relatório e parecer relativos à gerência de 1972.

No decorrer do exercício procedemos, com a periodicidade requerida, à verificação dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e, bem assim, ao exame das existências de alguns bens e valores pertencentes à sociedade, e, nessa medida, observámos a boa ordem e a regularidade dos assuntos sociais.

Fomos esclarecidos sobre os critérios valorimétricos adoptados, aliás já utilizados em anos transactos, que julgamos conduzir a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

Apraz-nos assinalar que a Ex.<sup>ma</sup> Administração colaborou activamente com o conselho fiscal, prestando as informações solicitadas e pondo-o ao corrente sobre o curso de operações levadas a efeito pela empresa.

Não podemos deixar de agradecer a amável referência que nos é feita no relatório do conselho de administração.

Nestas circunstâncias, é nossa opinião que a contabilidade, o relatório da administração, assim como o balanço e a conta «Ganhos e perdas», agora submetidos à apreciação de VV. Ex.<sup>ma</sup>, satisfazem as disposições legais e estatutárias, e, por isso, somos do seguinte parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório, o balanço e as contas referentes ao exercício de 1972;
- 2.º Que ao saldo da gerência seja dada a aplicação proposta;
- 3.º Que aos Ex.<sup>mas</sup> Administradores sejam endereçados louvores pela sua actuação criteriosa e esforçada na orientação superior dos interesses sociais;
- 4.º Que ao pessoal, sobretudo ao que mais se distinguiu em dedicação, seja testemunhado o apreço da empresa pela sua boa colaboração.

Lisboa, 4 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: *José Ferreira Pinto Basto*, presidente — *José António de Castro Corrêa Figueira*, vogal — *António d'Orey Soares Franco*, vogal.  
1-2-4221

## SOCIEDADE COMERCIAL E IMOBILIÁRIA DOMINGOS S. DE SOUSA UVA, S. A. R. L.

### Relatório

*Srs. Accionistas.* — De acordo com a lei e os estatutos, vimos apresentar à vossa apreciação o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972.

Foi com sentido pesar que no decurso deste exercício registámos o falecimento do sócio fundador e presidente da mesa da assembleia geral da nossa Sociedade, Sr. Domingos Sancho de Sousa Uva, que uma prolongada e implacável doença vitimou.

A sua visão e espírito de iniciativa se ficou a dever tudo aquilo que hoje a empresa representa em toda a sua projecção.

O exemplo vivo que nos deu durante largos anos, com o seu trabalho constante, profícuo e inteligente, perdurará no espírito de todos quantos com ele colaboraram de perto e no dos seus continuadores.

Para ele vão, pois, as nossas justas e respeitadas homenagens.

A actividade da nossa Sociedade limitou-se uma vez mais à administração do seu património, como, aliás, é do conhecimento de todos os Srs. Accionistas, não se vendo, de momento, razão para modificar tal orientação.

De salientar, é o facto de termos obtido a aprovação do plano de urbanização da nossa propriedade denominada «Quinta de Santo Amaro», no Laranjeiro, estando nele previsto a instalação de um liceu, escolas e espaços livres.

Deste modo, chegou a bom termo a concretização de um plano de urbanização, que levou longos anos de trabalho e preocupações. Por outro lado, é-nos grato informar que a urbanização dos terrenos do Cacém está em vias de ser aprovada definitivamente, em face das recentes informações oficiais recebidas directamente dos serviços competentes.

A actividade das nossas associadas, particularmente da Ala-Arriba, no exercício que vimos de referir, decorreram em termos bastante satisfatórios.

Os resultados obtidos neste exercício, depois de deduzidas as respectivas amortizações, apresentam um saldo positivo de 2 888 336\$32, para o qual propomos a seguinte distribuição:

Para reserva legal .....	144 416\$82	
Para remuneração ao conselho de administração e conselho fiscal .....	274 391\$90	
Para reserva especial (urbaniz. da Quinta de Santo Amaro e Cacém) .....	2 000 000\$00	
Para fundo de flutuação de valores .....	350 000\$00	
Para conta nova .....	119 527\$60	
		2 888 336\$32

Como é evidente, o reforçarmos os fundos para urbanização da Quinta de Santo Amaro e Cacém tem por finalidade habilitarmos para fazer face às avultadas despesas previstas, de forma a podermos dar execução ao que está planeado.

Por último, agradecemos a todos os que colaboraram com a nossa Sociedade.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Domingos José de Sousa Uva* — *Pedro José Delgado Júnior*.

### Balanço em 31 de Dezembro de 1972

#### ACTIVO

#### Disponível:

Caixa .....	8 239\$20	
Bancos — Dep. à ordem .....	3 539 609\$02	3 547 848\$22

#### Realizável:

Bancos — Dep. a prazo .....	3 000 000\$00	
Bancos — Efeitos à cobrança .....	5 280 000\$00	
Devedores e credores .....	9 477 902\$03	17 757 902\$03

#### Participações financeiras:

Títulos em carteira .....	10 103 000\$00	
Participações noutras sociedades .....	4 950 000\$00	15 053 000\$00

#### Imobilizado:

Edifícios (prédios urbanos) .....	13 948 921\$71	
Terrenos a urbanizar .....	5 567 161\$30	
Viaturas .....	509 990\$00	
Móveis e utensílios .....	165 657\$90	
Máquinas e equipamentos .....	132 036\$70	
Equip. <sup>o</sup> do Hotel D. Af. Henriques .....	335 752\$50	20 659 520\$11
		57 018 270\$36

## PASSIVO

## Exigível:

## A curto e médio prazos:

Devedores e credores .....	87 880\$50	
Credores por hipotecas .....	200 000\$00	287 880\$50

## Não exigível:

Provisão para devedores .....	29 849\$10	
Reserva p.ª flutuação de valores .....	279 482\$81	
Rendas antecipadas .....	174 000\$00	
Reintegrações e amortizações:		
Edifícios .....	2 398 901\$50	
Viaturas .....	384 428\$00	
Móveis e utensílios .....	68 802\$12	
Máquinas e equip.ª .....	105 891\$50	
Equip.ª do Hotel D. Afonso Henriques .....	119 644\$73	
	3 077 667\$85	3 560 999\$76

## Situação líquida activa:

## Capital e reservas:

Capital .....	40 000 000\$00	
Reserva legal .....	2 900 427\$23	
Reserva especial (p.ª urbaniz.) .....	7 380 626\$55	50 281 053\$78

## Resultados:

## Lucros e perdas:

Do exercício .....	2 888 336\$32	
		57 018 270\$36

Lisboa, 16 de Janeiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Domingos José de Sousa Uva* — *Pedro José Delgado Júnior*. — O Técnico de Contas, *Carlos Pereira Pimentel*.

(Contas aprovadas em 27 de Março de 1973.)

Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas»  
em 31 de Dezembro de 1972

## DÉBITO

Juros e descontos .....	22 397\$10	
Despesas gerais .....	1 616 337\$25	
Despesas c/ prédios urbanos .....	70 895\$80	
Contribuições e impostos .....	180 792\$00	
Despesas c/ terrenos a urbanizar .....	30 040\$40	
Despesas c/ viaturas .....	56 870\$80	
Prémios de seguros .....	34 970\$50	
Reintegrações e amortizações:		
Em prédios urbanos .....	461 743\$10	
Em viaturas .....	34 878\$00	
Em móveis e utensílios .....	17 353\$27	
Em máquinas e equipamentos .....	20 826\$80	
Em equip.ª Hotel D. Afonso Henriques .....	34 342\$96	
	569 144\$13	
Viaturas .....	5 988\$70	
Saldo .....	2 888 336\$32	
	5 475 773\$00	

## CRÉDITO

Rendas .....	1 050 300\$00	
Resultados em participações noutras sociedades .....	4 151 102\$70	
Outras receitas e lucros .....	274 370\$30	
	5 475 773\$00	

Lisboa, 16 de Janeiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Domingos José de Sousa Uva* — *Pedro José Delgado Júnior* — *Aires Pereira da Rocha Aguiar*. — O Técnico de Contas, *Carlos Pereira Pimentel*.

## Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas*. — Nos termos da lei e dos estatutos, verificámos o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972, que ora é submetido à vossa apreciação.

Verificámos também que a gestão desta Sociedade se limitou à administração do seu património, em relação ao qual os

seus administradores mostraram o maior zelo e competência, pelo que o património da Sociedade se valorizou e consolidou. Somos, pois, de parecer:

Que aproveis o relatório, balanço e contas relativos à gerência de 1972, bem como à sua proposta para aplicação dos lucros líquidos apurados.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1973. — O Conselho Fiscal: *António Coelho* — *Manuel Soares de Campos* — *Lucília Inácia*.  
1-2-4233

## SAEMA

## EMPREENHIMENTOS FINANCEIROS E COMERCIAIS, S. A. R. L.

## Relatório e contas de 1972

*Srs. Accionistas*. — Em cumprimento da lei e dos estatutos, submetemos à vossa apreciação o balanço e as contas referentes ao exercício de 1972.

No decurso daquele ano apenas vendemos o terreno situado junto ao campo de aviação da Penina, no Algarve, restando, conseqüentemente, vender o terreno de Murches e uma moradia no Bairro do Rosário, a qual, porém, já foi transaccionada no presente exercício. Embora se tenha agravado a situação económica da empresa, registou-se uma melhoria na sua situação financeira.

As contas de gerência apresentam um prejuízo de 16 262\$80, que propomos seja transferido para conta nova.

Caso esta proposta mereça a vossa aprovação, a conta «Ganhos e perdas» passará a apresentar um saldo negativo de 3 477 606\$47.

No termo do nosso mandato desejamos manifestar-lhes a nossa gratidão pela confiança que lhes merecemos e agradecer ao ilustre presidente da mesa da assembleia geral e ao conselho fiscal a colaboração e apoio que sempre nos dispensaram.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: *Banco Totta & Açores*, representado por *Rolando Pereira Galvão* — *Emaco* — *Empresa de Administração e Construções*, S. A. R. L., representada por *António Maria Burnay Teixeira* — *Diogo José de Mello* — *Empresa Geral de Fomento*, S. A. R. L., representada por *Carlos Alberto Telles do Amaral*.

## Balanço em 31 de Dezembro de 1972

Disponível:		ACTIVO	
Caixa .....		7 083\$20	
Depósitos à ordem .....		1 526 309\$50	1 533 392\$70
<b>Realizável:</b>			
Devedores gerais .....		1 848 921\$70	
Accionistas (c/ subscrição) .....		3 700 000\$00	
Letras a receber .....		163 500\$00	
Mercadorias .....		78 712\$60	
Valores imobiliários em exploração .....		1 775 456\$33	7 566 590\$63
<b>Imobilizado:</b>			
Participações financeiras .....		250 000\$00	
Mobiliário e material .....	187 483\$90		
Amort. a deduzir .....	101 817\$50	85 666\$40	
Máquinas de escrever, calcular, etc. ....	28 396\$30		
Amort. a deduzir .....	24 845\$40	3 550\$90	
Gastos plurienais .....	586 129\$00		
Amort. a deduzir .....	586 129\$00	-\$-	339 217\$30
<b>Situação líquida:</b>			
<b>Lucros e perdas:</b>			
Saldo de 1971 .....		3 461 343\$67	
Prejuízo do exercício .....		16 262\$80	3 477 606\$47
<b>Contas de ordem:</b>			
Garantias bancárias .....			12 916 807\$10
			10 300\$00
			12 927 107\$10
<b>Exigível:</b>		<b>PASSIVO</b>	
Credores gerais .....		16 691\$10	
Letras a pagar .....		3 000 000\$00	
Imposto de transacções .....		116\$00	3 016 807\$10
<b>Não exigível:</b>			
Capital .....			9 900 000\$00
			12 916 807\$10
<b>Contas de ordem:</b>			
Credores por garantias bancárias .....			10 300\$00
			12 927 107\$10

O Conselho de Administração: Presidente, Banco Totta & Açores, representado por *Rolando Pereira Galvão* — Emaco — Empresa de Administração e Construções, S. A. R. L., representada por *António Maria Burnay Teixeira* — *Diogo José de Mello* — Empresa Geral de Fomento, representada por *Carlos Alberto Telles do Amaral*. — O Técnico de Contas, *João António Cância Fragoso*.

**Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas»  
em 31 de Dezembro de 1972**

DÉBITO		CRÉDITO	
Saldo em 1971 .....	3 461 343\$67		
Encargos com letras .....	273 924\$40		
Resultados de representações .....	18 216\$70		
Remunerações e outros encargos com o pessoal .....	15 294\$30		
Encargos com publicidade .....	7 586\$90		
Amortizações .....	22 753\$90		
Outros encargos .....	64 100\$50		
	<u>3 863 220\$37</u>		
Resultados na venda de imóveis .....		175 900\$00	
Rendimentos financeiros .....		209 713\$90	
Resultados de exercícios anteriores .....	3 461 343\$67		
Prejuízo do exercício .....	16 262\$80		3 477 606\$47
			<u>3 863 220\$37</u>

O Conselho de Administração: Presidente, Banco Totta & Açores, representado por *Rolando Pereira Galvão* — Emaco — Empresa de Administração e Construções, S. A. R. L., representada por *António Maria Burnay Teixeira* — *Diogo José de Mello* — Empresa Geral de Fomento, representada por *Carlos Alberto Telles do Amaral*. — O Técnico de Contas, *João António Cância Fragoso*.

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.* — Em cumprimento da lei e dos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o nosso parecer sobre o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas relativos ao exercício de 1972.

No decorrer do exercício acompanhámos com o maior interesse a actividade do conselho de administração, a quem agradecemos a forma clara e pronta como prestou todos os esclarecimentos e provas que lhe foram solicitados.

Procedemos periodicamente ao exame minucioso de toda a escrita, documentos e valores da sociedade, tudo tendo encontrado sempre na melhor ordem e em exacta observância das normas legais e estatutárias.

Da análise do relatório do conselho de administração e dos restantes documentos que o acompanham, ressaltam os são critérios valorimétricos adoptados, os quais permitem uma correcta apreciação dos resultados apurados.

Assim, é nosso parecer:

- 1.º Que mereçam a vossa aprovação o relatório e contas do conselho de administração;
- 2.º Que o resultado do exercício seja levado a conta nova.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1973. — O Conselho Fiscal: Presidente, *António Manuel de Sousa Vieira* — *José César Conde Barroso* — *José Fernando Neves Belo*. 1-2-4223

**CARMAIA — SOCIEDADE DE FOMENTO IMOBILIÁRIO,  
S. A. R. L.**

**Relatório do conselho de administração**

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos, cumpre-nos submeter à apreciação e deliberação de VV. Ex.<sup>as</sup> o relatório do conselho de administração e as contas referentes ao exercício de 1972, dando conta dos factos mais significativos verificados no ano findo.

Com a aquisição do imóvel na Avenida da Liberdade, 200, era firme determinação do conselho de administração proceder, no mais curto prazo possível, às necessárias obras de demolição e ampliação, de modo a conseguir o melhor aproveitamento económico daquele prédio, cuja situação privilegiada aconselhava um investimento de larga dimensão. Para o efeito, tomou o conselho de administração as medidas convenientes para a solução dos aspectos técnicos, financeiros e jurídicos que tal investimento implicava, desdobrando intensa actividade nesse sentido.

Assim, mandou-se proceder a diversos estudos preliminares, cujas despesas, acrescidas das relacionadas com a aquisição do imóvel, atingiram o montante de 800 000\$.

Os esforços despendidos não puderam, no entanto, produzir os resultados esperados, pelo menos a curto prazo, em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 208/72, de 22 de Junho, que obrigou a suspender todas as obras de construção e ampliação da zona da Avenida da Liberdade. Deste modo, não

só as despesas efectuadas deixaram de ser imediatamente reprodutivas, como também se vê o conselho de administração na necessidade de reestudar a sua política de investimentos, resolvendo para já suspender todos os estudos e trabalhos em curso até ser alterada a situação actual.

Julga o conselho de administração que não é altura ainda de concluir da não viabilidade do projecto a que meteu ombros, mas antes deverá manter uma atenta expectativa quanto às medidas oficiais que venham a ser tomadas sobre a urbanização da Avenida da Liberdade.

No referente às contas que vão ser apreciadas pelos Srs. Accionistas, nota o conselho de administração que o prejuízo verificado no exercício de 1972, no montante de 783 281\$10, se deve à exiguidade das receitas apuradas — a maioria dos fogos do imóvel da Avenida da Liberdade está desocupada e os inquilinos que restam pagam rendas desactualizadíssimas — e ainda às avultadas despesas efectuadas nos estudos necessários ao conveniente aproveitamento daquele prédio.

Assim, propõe-se que a importância de 783 281\$10 acima mencionada transite em saldo para regularização em exercícios seguintes.

Não quer o conselho de administração terminar este breve relatório sem expressar a sua gratidão ao conselho fiscal pela magnífica colaboração prestada.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: Presidente, *Ruy Mauricio Corrêa Henriques* — Augusto de Lima Mayer — Miguel Mayer de Carvalho.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1972**

**ACTIVO**

<b>Realizável:</b>			
Propriedades .....		6 439 959\$00	
Devedores diversos .....		62 390\$90	
<b>Imobilizado incorpóreo:</b>			
Despesas de constituição .....	137 015\$60		
Amortizações .....	45 672\$00	91 343\$60	
<b>Resultado do exercício .....</b>			6 593 693\$50
			783 281\$10
			<u>7 376 974\$60</u>

**PASSIVO**

<b>A curto prazo:</b>		
Credores diversos .....		176 974\$60
<b>Situação líquida:</b>		
<b>Inicial:</b>		
Capital .....		7 200 000\$00
		<u>7 376 974\$60</u>

O Conselho de Administração: Presidente, *Ruy Mauricio Corrêa Henriques* — Augusto de Lima Mayer — Miguel Mayer de Carvalho. — O Técnico de Contas, *António José Alves da Silva*.

**Lucros e perdas em 31 de Dezembro de 1972**

	<b>DÉBITO</b>	
Despesas gerais .....	807 904\$60	
Amortizações .....	45 672\$00	
	<u>853 576\$60</u>	
	<b>CRÉDITO</b>	
Proveitos diversos .....	70 295\$50	
Resultado do exercício .....	783 281\$10	
	<u>853 576\$60</u>	

O Conselho de Administração: Presidente, *Ruy Mauricio Corrêa Henriques* — Augusto de Lima Mayer — Miguel Mayer de Carvalho. — O Técnico de Contas, *António José Alves da Silva*.

**Parecer do conselho fiscal**

No cumprimento das obrigações que a lei e os estatutos impõem a este conselho, informamos os Srs. Accionistas que

procedemos à observação e interpretação dos elementos de gestão e de contabilidade, o que possibilita a indicação de que as contas se encontram devidamente arrumadas, respeitando a legislação em vigor e a técnica contabilística.

Procedeu-se à verificação dos valores patrimoniais segundo os balancetes respectivos, analisaram-se os documentos de origem externa e igualmente os que, pela normal movimentação, tiveram de ser efectuados internamente.

Tudo se encontrou na referida ordem.

Posto isto, propõe o conselho fiscal à assembleia geral dos accionistas que:

- 1.º Aproveis, tal como se encontram apresentados, as contas do exercício de 1972 e, bem assim, o relatório do conselho de administração;
- 2.º Aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pelo zelo e dedicação dispensados à Sociedade.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1973. — O Conselho Fiscal: Presidente, *César Augusto da Fonseca Veloso* — Edmundo Ferreira de Almeida — João d'Korth-Brandão. 1-2-4219

## CHARTER EXPLORAÇÕES MINEIRAS (PORTUGAL), S. A. R. L.

### Relatório e contas do exercício de 1972

#### Relatório do conselho de administração

*Srs. Accionistas.* — De harmonia com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, vimos submeter ao vosso exame e apreciação o balanço e contas do exercício de 1972, bem como um breve apontamento sobre a actividade da empresa durante o exercício de 1972.

As actividades desta companhia puderam iniciar-se imediatamente após a sua constituição porque havia sido feito importante trabalho de base pela Anglo American Corporation of South Africa (Portugal), S. A. R. L.

Assim, foram rapidamente organizados os serviços técnicos da companhia, com base num gabinete de geologia instalado na sede, em Lisboa, e nos serviços operacionais de campo, ambos com o fim de efectuar o estudo preliminar de áreas disponíveis, por terem sido propostos à companhia pelos seus proprietários ou porque haviam sido registadas por ela.

Os serviços administrativos foram confiados à organização da Anglo American Corporation of South Africa (Portugal), S. A. R. L., a qual tem assegurado o seu funcionamento tendo proporcionado igualmente todas as facilidades de contacto com a administração pública em todos os campos em que tal tem sido necessário.

Durante o ano de 1972 foram examinados pela companhia dezanove jazigos distribuídos da forma seguinte:

Cassiterite .....	5
Volframite .....	4
Chumbo .....	2
Cobre .....	2
Antimónio .....	1
Ouro e prata .....	1
Antimónio e zinco .....	1
Cassiterite, feldspato e tantalite .....	1
Ferro .....	1
Cassiterite e tantalite .....	1
	<u>19</u>

Depois de estudada a informação técnica existente e de efectuadas visitas locais, a decisão tomada relativamente àqueles jazigos foi a seguinte:

Rejeitados, porque, na opinião dos técnicos da companhia, parece não terem viabilidade económica	9
Considerados, ao tempo, como não sendo de interesse para a companhia .....	7
Ainda não visitado .....	1
De interesse .....	2
	<u>19</u>

Além das actividades acima referidas, cabe mencionar como de maior importância o estudo das áreas de Cabeço de Vide e as negociações encetadas com a Junta de Energia Nuclear.

Durante o ano de 1972 foi efectuado o estudo sistemático de um grupo de quarenta e cinco registos mineiros na área de Cabeço de Vide, durante o qual se fez o levantamento geoquímico e geofísico da zona abrangida por aqueles registos, abertura de trincheiras para recolha de amostras, análise e pesquisa por meio de sondagens. Estes trabalhos foram feitos com o apoio de laboratórios de companhias associadas.

Infelizmente, os resultados obtidos parece não serem de molde a justificar o prosseguimento dos trabalhos. Assim, se as sondagens ainda em curso confirmarem os resultados conhecidos até agora, serão suspensos todos os trabalhos e abandonado este projecto.

As conversações com a Junta de Energia Nuclear, relativamente a zonas que parece serem de interesse, deverão prosseguir ainda no início do próximo ano, devendo sublinhar-se a maneira franca e leal como têm vindo a decorrer.

Desejamos registar o nosso agradecimento aos vários serviços da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos pelo apoio dado à nossa companhia, agradecimento que desejamos tornar extensivo às instituições oficiais e às entidades particulares que também nos honraram com a sua confiança.

Desejamos igualmente exprimir o nosso reconhecimento aos membros do conselho fiscal pela atenção que lhes mereceram os problemas da nossa companhia. O nosso agradecimento também a todos os nossos colaboradores, que nos serviços técnicos e outros prestaram os melhores serviços.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1973. — O Conselho de Administração: Presidente *Mário Ferreira* — *Anthony Owston* — *John van der Westhuizen* — *Humberto Albarraque*.

### Balanço em 31 de Dezembro de 1972

#### ACTIVO

##### Circulante:

###### a) Espécies:

Caixa .....	19 759\$80	
Bancos .....	656 697\$00	676 456\$80

###### b) Créditos:

Devedores .....		74 193\$70
-----------------	--	------------

###### c) Diferido:

Despesas antecipadas .....	30 550\$00	781 200\$50
----------------------------	------------	-------------

##### Imobilizado:

###### a) Corpóreo:

Mobiliário e acessórios .....	84 503\$80	
Equipamento de campo e laboratório .....	159 881\$50	
Veículos .....	364 787\$20	
Imóveis .....	158 218\$50	767 391\$00

###### b) Incorpóreo:

Despesas de organização .....	16 862\$30	784 253\$30
-------------------------------	------------	-------------

1 565 453\$80

##### Activo condicionado:

###### a) Memoriais:

Cauções estatutárias .....		50 000\$00
----------------------------	--	------------

1 615 453\$80



## PASSIVO

Imediato:		
Credores .....		565 453\$80
Situação líquida activa:		
Inicial:		
Capital .....		1 000 000\$00
		1 565 453\$80
Passivo condicionado:		
a) Memoriais:		
Credores por cauções estatutárias .....		50 000\$00
		1 615 453\$80

O Conselho de Administração: Presidente, *Mário Faria Ferreira* — *Anthony Owston* — *John van der Westhuizen* — *Humberto Albarraque*. — O Técnico de Contas, *Vitorino Soares de Barros*.

(As contas foram aprovadas em assembleia geral de 29 de Março de 1973.)

## Demonstração das despesas de prospecção em 31 de Dezembro de 1972

Descrição	Portugal em geral	Cabeço de Vide	Fronteira	Argozelo	Pinheiro Novo	Sede	Total
<b>DÉBITO</b>							
Despesas de prospecção:							
Remuneração dos corpos gerentes .....	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Custo de pessoal técnico estrangeiro .....	-\$	64 557\$40	-\$	-\$	-\$	109 363\$60	173 921\$00
Remuneração e outras despesas com pessoal local .....	5 009\$00	242 107\$60	-\$	-\$	-\$	66 362\$00	313 478\$60
Materiais de consumo corrente .....	5 347\$40	82 267\$00	-\$	-\$	-\$	31 076\$70	118 691\$10
Rendas .....	-\$	22 050\$00	-\$	-\$	-\$	90 000\$00	112 050\$00
Despesas de comunicação .....	265\$50	4 535\$00	-\$	-\$	-\$	29 681\$40	34 242\$90
Despesas de viagem .....	14 202\$60	6 936\$20	-\$	-\$	-\$	15 911\$00	37 049\$80
Refeições e alojamento .....	20 568\$90	79 284\$50	-\$	-\$	-\$	73 649\$10	173 502\$50
Despesas de legalização de documentos .....	400\$00	147\$70	300\$00	1 465\$20	-\$	6 081\$30	8 394\$20
Despesas com fretes, alfândega e seguros .....	122\$50	20 333\$60	-\$	-\$	-\$	19 835\$20	40 291\$30
Despesas com análises de amostras .....	-\$	4 950\$00	-\$	-\$	1 200\$00	-\$	6 150\$00
Sondagens .....	-\$	552 353\$10	-\$	-\$	-\$	-\$	552 353\$10
Estradas e trincheiras .....	-\$	169 374\$00	-\$	-\$	-\$	-\$	169 374\$00
Trabalhos geofísicos .....	-\$	1 650\$00	-\$	-\$	-\$	-\$	1 650\$00
Transportes .....	7 543\$50	64 487\$80	-\$	-\$	2 615\$00	54 131\$90	128 778\$20
Serviços administrativos e terceiros .....	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	474 000\$00	474 000\$00
Gastos diversos .....	13 801\$70	10 104\$60	-\$	-\$	-\$	40 507\$60	64 413\$90
Somas .....	67 022\$10	1 325 138\$50	300\$00	1 465\$20	3 815\$00	1 010 599\$80	2 408 340\$60
Reintegrações e amortizações:							
De mobiliário e acessórios ....	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	14 065\$40
De equipamento de campo e laboratório .....	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	33 426\$60
De veículos .....	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	91 196\$80
De imóveis:							
De casa desmontável .....	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	17 579\$80
Da despesas de organização ...	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	8 430\$00
							164 698\$60
							2 573 039\$20
<b>CRÉDITO</b>							
Despesas comparticipadas na totalidade pela firma Central Mining Finance, Ltd., de Londres .....							
	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	2 573 039\$20

O Conselho de Administração: Presidente, *Mário Faria Ferreira* — *Anthony Owston* — *John van der Westhuizen* — *Humberto Albarraque*. — O Técnico de Contas, *Vitorino Soares de Barros*.

(As contas foram aprovadas em assembleia geral de 29 de Março de 1973.)

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.* — O conselho fiscal procedeu regularmente no decurso do ano findo à análise das contas e dos elementos que, pormenorizadamente, o conselho de administração sempre lhe facultou para o efeito.

Através do relatório apresentado pelo conselho de administração são os *Srs. Accionistas* devidamente esclarecidos acerca dos aspectos mais relevantes da actividade da nossa empresa, bem como ainda do trabalho desenvolvido pelo conselho de administração na salvaguarda dos interesses que lhe foram confiados.

A contabilidade, balanço, conta «Resultados» e relatório do conselho de administração satisfazem as disposições legais e estatutárias, e dos são critérios valorimétricos adoptados resulta a apresentação do balanço em termos de permitir uma correcta apreciação do património e dos resultados apurados.

Assim, o conselho fiscal tem a honra de propor:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório do conselho de administração e as contas do exercício;
- 2.º Que se manifeste ao conselho de administração a nossa solidariedade e o nosso agrado pelo zelo e competência com que vem desempenhando a sua missão;
- 3.º Que se exprima a todos os nossos funcionários o nosso elevado apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1973. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Albano Vieira de Castro* — *Robert Bremner* — *Hermann Krippahl*.  
1-2-4157

## SOCIEDADE COMERCIAL E AGRÍCOLA SÃO BARÃO, S. A. R. L.

**Relatório da administração**

*Srs. Accionistas.* — De conformidade com os preceitos legais e estatutários, submetemos à vossa apreciação o relatório, balanço e contas referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1972.

Os valores que a rubrica «Rendas» apresenta, referem-se ao arrendamento das propriedades.

Manifestamos ao conselho fiscal a nossa gratidão pela colaboração que, ao longo do exercício, nos prestou.

Lisboa, 5 de Março de 1973. — O Administrador, *Fernando Machado*.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1972**

ACTIVO		
Disponível:		
Caixa .....	51 842\$10	
Depósitos à ordem .....	50 000\$00	101 842\$10
Imobilizações:		
Prédios .....	1 434 520\$30	
	1 536 362\$40	
Acções em caução .....	40 000\$00	
PASSIVO		
Situação líquida activa:		
Capital .....	1 500 000\$00	
Reserva legal .....	2 007\$00	1 502 007\$00
Ganhos e perdas:		
Lucro do exercício .....	38 133\$90	
Prejuízos anos anteriores ... —	3 778\$50	34 355\$40
	1 536 362\$40	
Credores por acções em caução .....	40 000\$00	

O Administrador, *Fernando Machado*. — O Técnico de Contas, *Fernando António Simões Alves*.

(As contas foram aprovadas em 30 de Março de 1973.)

**Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas»**

DÉBITOS		
Contribuições e impostos .....	6 434\$00	
Gastos gerais .....	3 425\$10	
Reserva legal .....	2 007\$00	
Lucro do exercício .....	11 866\$10	38 133\$90
	50 000\$00	
CRÉDITOS		
Rendas .....	50 000\$00	

O Administrador, *Fernando Machado*. — O Técnico de Contas, *Fernando António Simões Alves*.

(As contas foram aprovadas em 30 de Março de 1973.)

**Parecer**

*Srs. Accionistas.* — Em obediência à lei e aos estatutos, temos a honra de submeter à vossa apreciação o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pela administração, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972, documentos satisfazendo às disposições legais.

Durante o exercício acompanhámos a actividade desenvolvida pela administração, a qual mereceu a nossa concordância, tendo verificado regularmente os livros, contas e valores, encontrando tudo em conformidade e na devida ordem e obedecendo à valorimetria adequada.

Somos, assim, de parecer:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório e contas e balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 1972;
- 2.º Que louveis a administração pela forma como tem gerido os negócios da Sociedade;
- 3.º Que seja aprovada a proposta da administração para o saldo da conta «Ganhos e perdas» daquele exercício.

*Francisco Manuel de Sousa Graça* — *Rui Nunes Ferreira da Costa* — *Manuel Anselmo da Palma*.  
1-2-4225

**PROTÉXTEL — PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA TÊXTIL**

Exercício de 1972

**Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — Em cumprimento da lei e do estabelecido nos nossos estatutos, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1972.

A empresa encontra-se em fase de completa paralisação industrial e comercial, limitando-se a sua actividade à arrumação de alguns problemas de ordem financeira ainda pendentes.

Para assegurar o expediente inerente a esses casos, a empresa teve de manter ao seu serviço um empregado, que se julga poder vir a ser dispensado no próximo ano, uma vez que se encontrem solucionados todos esses casos.

Os resultados apresentam um prejuízo de 139 contos, montante este que se encontra devidamente discriminado na conta «Ganhos e perdas».

Lisboa, 2 de Março de 1973. — O Conselho de Administração: *António Telles da Silva* e *Carvajal* (presidente) — *João Carlos Duff Burnay Carvalhosa de Oliveira* — *Augusto Le-bégue Alves da Silva*.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1972**

ACTIVO		
Disponível:		
Caixa .....		7 082\$40
Realizável:		
Devedores .....	4 387 322\$30	

## Imobilizado:

Terrenos .....	326 774\$40	
Móveis e utensílios .....	82 108\$80	
		408 883\$20

## Situação líquida:

Resultado de exercícios anteriores .....	39 805 977\$40	
Resultado neste exercício .....	139 687\$10	
		39 945 664\$50
		44 748 952\$40

## Contas de ordem:

Ações depositadas .....	90 000\$00	
		44 838 952\$40

## PASSIVO

## Exigível a curto prazo:

Encargos a liquidar .....	120 271\$90	
Credores .....	23 148 576\$80	
		23 268 848\$70

## Exigível a médio e longo prazos:

Credores .....	16 480 103\$70	
----------------	----------------	--

## Situação líquida:

Capital .....	5 000 000\$00	
		44 748 952\$40

## Contas de ordem:

Credores por ações depositadas .....	90 000\$00	
		44 838 952\$40

O Conselho de Administração: *António Telles da Silva e Carvalho* (presidente) — *João Carlos Duff Burnay Carvalho de Oliveira* — *Augusto Lebégue Alves da Silva*. — O Chefe da Contabilidade, *Cristóvão Ricardo Barbara*.

## Conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1972

## DÉBITO

Saldo de exercícios anteriores .....	39 805 977\$40
Remunerações e outros encargos com o pessoal .....	124 676\$60
Encargos fiscais e para-fiscais .....	370\$00
Outros encargos com a exploração .....	15 640\$50
	39 946 664\$50

## CRÉDITO

Receitas diversas .....	1 000\$00
Resultados de exercícios anteriores .....	39 805 977\$40
Resultado do exercício .....	139 687\$10
	39 945 664\$50
	39 946 664\$50

O Conselho de Administração: *António Telles da Silva e Carvalho* (presidente) — *João Carlos Duff Burnay Carvalho de Oliveira* — *Augusto Lebégue Alves da Silva*. — O Chefe da Contabilidade, *Cristóvão Ricardo Barbara*.

## Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Devemos salientar que a contabilidade, o balanço e a conta «Resultados», bem como o relatório do conselho de administração, satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Como nos cumpre, examinámos periodicamente a escrita da sociedade e respectiva documentação, tendo a administração apresentado sempre, e em devida ordem, as provas e os esclarecimentos necessários.

Assim, propomos que aproveis o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1972.

Lisboa, 16 de Março de 1973. — O Conselho Fiscal: *Jaime de Oliveira Botelho Gusmão* (presidente) — *Nuno de Castello Branco* — *Francisco Celorico* — *Adriano Ribeiro de Figueiredo* (suplente).  
1-2-4224

## CAIXA ECONÓMICA DA GUARDA

(Anexa à Associação de Socorros Mútuos — Montepio Egitanense)

Balancete em 30 de Junho de 1973

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa .....	908 650\$41	—\$—
Depósitos em instituições de crédito .....	44 801 030\$90	—\$—
Carteira de títulos e cupões .....	1 149 927\$15	—\$—
Empréstimos e contas correntes caucionados .....	117 888 508\$70	—\$—
Devedores e credores .....	28 313\$00	65 231\$78
Depósitos à ordem .....	—\$—	73 131 578\$90
Depósitos a prazo .....	—\$—	76 582 586\$40
Imobilizações diversas .....	62 739\$90	—\$—
Imóveis .....	255 000\$00	—\$—
Contas diversas e provisões .....	—\$—	295 000\$00
Capital circulante .....	—\$—	203 650\$00
Fundo de reserva legal .....	—\$—	8 222 000\$00
Outros fundos de reserva .....	—\$—	5 447 453\$40
Encargos .....	3 022 791\$70	—\$—
Receitas e lucros .....	—\$—	9 384 328\$18
Valores recebidos em caução .....	60 000\$00	—\$—
Credores por valores recebidos em caução .....	—\$—	60 000\$00
Cheques .....	18 666\$10	—\$—
Edifícios nos terrenos propriedade da caixa .....	5 196 200\$80	—\$—
	173 391 828\$66	173 391 828\$66

## BANCO FERNANDES MAGALHÃES

Balancete em 30 de Junho de 1973

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa e depósitos no Banco de Portugal .....	344 835 116\$67	—\$—
Depósitos noutras instituições de crédito .....	112 632 210\$05	—\$—
Promissórias de fomento nacional .....	35 000 000\$00	—\$—
Correspondentes no estrangeiro .....	20 952 519\$10	6 954 386\$90
Ouro, moedas e notas diversas .....	40 888 197\$00	—\$—
Carteira de títulos e cupões .....	73 379 103\$73	—\$—
Carteira comercial .....	1 339 689 447\$30	—\$—
Letras sobre o estrangeiro .....	64 242 243\$36	—\$—
Correspondentes no País .....	6 219 613\$91	1 421 851\$22
Empréstimos e contas correntes caucionados .....	193 313 651\$35	7 840 915\$10
Devedores e credores .....	186 205 978\$84	10 415 747\$90
Empréstimos a mais de um ano .....	176 571 532\$38	429 497\$37
Outros valores realizáveis .....	4 860 437\$50	—\$—
Depósitos à ordem — Moeda nacional .....	—\$—	1 028 971 522\$68
Depósitos com pré-aviso — Moeda nacional .....	—\$—	54 141 500\$50
Depósitos a prazo — Moeda nacional .....	—\$—	1 047 598 998\$58
Cheques e ordens a pagar .....	—\$—	1 645 529\$20
Exigibilidades diversas .....	—\$—	1 732 802\$50
Participações financeiras .....	10 679 307\$10	—\$—
Imóveis .....	4 946 495\$10	—\$—
Imobilizações diversas .....	19 916 449\$61	—\$—
Contas diversas e provisões .....	344 312 883\$47	246 085 967\$86
Capital .....	—\$—	350 000 000\$00
Fundo de reserva legal .....	—\$—	7 250 000\$00
Outros fundos de reserva .....	—\$—	174 750 000\$00
Encargos .....	49 727 056\$61	—\$—
Receitas e lucros .....	—\$—	88 688 304\$20
Lucros e perdas .....	—\$—	445 219\$07
Valores de conta alheia .....	553 504 151\$01	—\$—
Valores recebidos em caução .....	660 766 401\$90	—\$—
Devedores por garantias e avals prestados .....	216 387 871\$21	—\$—
Devedores por aceites .....	621 848 712\$10	—\$—
Devedores por créditos abertos .....	57 041 163\$70	—\$—
Credores por valores de conta alheia .....	—\$—	553 504 151\$01
Credores por valores recebidos em caução .....	—\$—	660 766 401\$90
Garantias e avals prestados .....	—\$—	216 387 871\$21
Aceites .....	—\$—	621 848 712\$10
Créditos abertos .....	—\$—	57 041 163\$70
Outras contas de ordem .....	242 257 348\$00	242 257 348\$00
	5 380 177 891\$00	5 380 177 891\$00

Porto, 14 de Julho de 1973. — O Administrador, *Severiano José da Silva Magalhães*. — O Chefe da Contabilidade, *Abílio Ribeiro da Cunha Teles*. 1-2-6029

**UNIGESTE — COMPANHIA PORTUGUESA DE GESTÃO  
E INVESTIMENTO, S. A. R. L.**

**Assembleia geral extraordinária**

**Convocação**

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco a assembleia geral extraordinária da Unigeste — Companhia Portuguesa de Gestão e Investimento, S. A. R. L., a reunir, em primeira convocação, na Rua de Braamcamp, 9, 7.º, no próximo dia 12 de Setembro de 1973, pelas 17 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Deliberação nos termos do artigo 7.º e dos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º dos estatutos;

Deliberação nos termos dos §§ 2.º do artigo 10.º e 1.º e 2.º do artigo 8.º dos estatutos.

Lisboa, 27 de Julho de 1973. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Pedro O. Collares Pereira*.

1-0-9255

**VENDA DE PRIVILÉGIOS**

Deseja-se vender ou conceder licença para exploração dos seguintes privilégios de invenção:

Patente de invenção n.º 37 507, concedida em 10 de Fevereiro de 1961, para: «Aperfeiçoamentos nos trens de máquinas para a fição de fibras têxteis.»

Patente de invenção n.º 45 543, concedida em 18 de Julho de 1967, para: «Melhoramentos relativos à construção de edifícios.»

Patente de invenção n.º 45 615, concedida em 11 de Agosto de 1967, para: «Aperfeiçoamentos em arame farpado.»

Patente de invenção n.º 46 147, concedida em 23 de Novembro de 1967, para: «Recipiente de armazenamento com paredes duplas.»

Dá informações Raul César Ferreira (Herdeira), L.ª (marcas e patentes), Rua do Duque de Palmela, 27, 3.º, esquerdo, Lisboa. Telefones 5 21 52 e 4 76 15. 1-0-9223